

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO
PAR n.º 18870.000732/2023-11-B

RELATÓRIO FINAL

À Gerente do Departamento de Corregedoria,

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instituída pela Decisão Setorial CORRD-GR-021/2023 de 20 de setembro de 2023, publicada no Sistema de Informações Normativas e Organizacionais do Serpro - SINOR no dia 21/9/2023 e no Diário Oficial da União - DOU n.º 185, Seção 2, página 39, no dia 27/9/2023, da Corregedora do Serpro, Sra. Raquel de Carvalho Drummond de Sant Ana, prorrogada pela Decisão Setorial CORRD-GR-010/2024 de 07 de março de 2024, publicada no Sistema de Informações Normativas e Organizacionais do Serpro - SINOR no dia 7/3/2024 e no Diário Oficial da União - DOU n.º 051, Seção 2, página 38, no dia 14/3/2024, e pela Decisão Setorial CORRD-GR-036/2024 de 11 de setembro de 2024, publicada no Sistema de Informações Normativas e Organizacionais do Serpro - SINOR no dia 18/9/2024 e no Diário Oficial da União - DOU n.º 188, Seção 2, página 38, no dia 27/09/2024 da Corregedora do Serpro, Sra. Clarice Cardim Pinheiro, para apuração dos fatos constantes no **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR n.º 18870.000732/2023-11-B**, vem apresentar o presente **RELATÓRIO FINAL**, nos termos do item 4.6.3 da Norma TR-001 versão 8, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no SINOR no dia 2 de março de 2023.

1. DO PROCESSO

1.1. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR n.º 18870.000732/2023-11-B, cuja Comissão instaurada é composta pelos empregados, Sr. Saulo Alves Martins, matrícula n.º 2105477-0, Bruna de Matos Oliveira, matrícula n.º 2110401-8 e Juliano Couto Gondim Naves, matrícula n.º 2102944-0, respectivamente coordenador e membros da Comissão, encarregada de apurar as ocorrências apontadas no Juízo de Admissibilidade CORRD n.º 012/2023, em desfavor da **Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20**, sobre supostas irregularidades e ilegalidades relacionadas ao proprietário e único dono da LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, Lucas Pereira de Lima (Sócio Administrador), que ocupava o cargo hierárquico de Encarregado Técnico Eletrotécnico no contrato RG n.º 62.979 da RCS TECNOLOGIA LTDA com o Serpro, bem como prestava serviços ao Serpro (contrato RG n.º 131.765) e comercializava produtos da

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

www.serpro.gov.br

Página 1 de 91.



Autenticado digitalmente por SAULO ALVES MARTINS - SEM CARGO DE CHEFIA / ANGTD.
Documento N.º: 150047-9479 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.serpro.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=150047-9479>

[Clique aqui para consultar a autenticidade](#)



SERPRORCA202500198A

empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA para o Serpro, fazendo uso de sua função de encarregado na empresa RCS TECNOLOGIA LTDA.

1.2. O processo transcorreu no prazo legal, tendo ocorrido: i) 02 (duas) prorrogações; ii) realizadas oitivas de 08 (oito) testemunhas; iii) e realizado 01 (um) depoimento do representante legal da Pessoa Jurídica, não sendo identificado nenhum incidente processual.

1.3. O devido processo legal foi respeitado, assegurando de forma ampla o direito de defesa preconizado no art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988; os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade, eficiência e da dignidade humana, capitulados no art. 37 da Constituição Federal, bem como o princípio do contraditório, da ampla defesa, da verdade dos fatos, da publicidade e da economia processual. O representante legal da Pessoa Jurídica, foi orientado sobre seu direito de ser assistido por advogado, sendo oportunizado a habilitação no processo de procurador(es), visando garantir seu direito a ampla defesa. Contudo, o representante legal da Pessoa Jurídica informou que ele próprio faria a defesa da Pessoa Jurídica, vindo a constituir procurador/advogado somente após a Indiciação.

1.4. Estando também em conformidade com a Lei 12.846/2013, com o Decreto nº 8.420/2015, com a Portaria CGU nº 910/2015 (alterada pela Portaria n.º 1.970, de 19 e julho e 2018) e a Norma TR-001 vigente do Serpro, tendo sido dada ciência de todos os atos processuais às partes interessadas.

1.5. Assim, não há nenhuma nulidade ou violação ao direito da Pessoa Jurídica, estando o processo administrativo de responsabilização livre de qualquer mácula, sendo, portanto, legal, motivado, compatível com o conjunto de provas e adequado à sua finalidade, uma vez que prevalece o interesse público.

2. DA DENÚNCIA

2.1. A Comissão Processante na busca da verdade dos fatos, com base na documentação acostada nos autos, observou que a Pessoa Jurídica, teve em seu desfavor as seguintes denúncias, *in verbis*:

2.1.1. Primeira comunicação (FalaBR n.º 18870.000694/2023-04):

“Srs. Fiscais da RCS e SERPRO

Queremos comunicar algumas práticas de abuso de poder, assédio moral e até mesmo práticas ilegais e criminosas cometidas pelo encarregado de elétrica Lucas Pereira de Lima que se intitula encarregado geral do contrato (*Obs. Carga não existente contratualmente entre o SERPRO e a RCS).

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



O Lucas Pereira de Lima vem usando a mão de obra e ferramentas da RCS para serviços de sua empresa particular LL Projetos e Execuções, a qual presta serviços dentro e fora do SERPRO, serviços esses de elétrica, rede e infraestrutura em geral. Também fornecimento de materiais superfaturados para o

SERPRO.

Nos anos de 2021 e 2022, o Encarregado de elétrica Lucas manipulava o ponto eletrônico para lançar manualmente, a presença dos funcionários, que estavam fazendo serviços fora do SERPRO para sua empresa LL Projetos e Execuções.

Alguns funcionários recebiam horas positivas no banco de horas para tirarem folgas posteriormente por que cobriam a ausência dos que foram prestar serviço para o Lucas.

Alguns funcionários já receberam até mesmo promoções indevidas. Como foi possível não se sabe, pois os que receberam promoções não atendiam as exigências do contrato como: experiência registrada na carteira de trabalho e outros requisitos.

- [REDACTED] retirado do prédio algumas vezes para prestação de serviços na LL Projetos e Execuções. Foi promovido de eletrotécnico por duas vezes para encarregado civil, depois encarregado de ar-condicionado.

- [REDACTED] de eletrotécnico promovido para encarregado civil.

- [REDACTED] retirado do prédio algumas vezes para prestação de serviços na LL Projetos e Execuções e também na residência do Lucas. Foi promovido de artífice para chefe de almoxarifado* e encarregado de elétrica trainee* (Obs. Cargos não existentes contratualmente) atualmente está exercendo três funções artífice, chefe almoxarifado e encarregado trainee de elétrica;

- [REDACTED] retirado do prédio algumas vezes para realizar prestação de serviços na LL Projetos e Execuções e também na residência do Lucas.

- [REDACTED] retirado do prédio algumas vezes para realizar prestação de serviços na LL Projetos e Execuções.

- [REDACTED] retirado do prédio vários plantões no ano de 2021 para realizar prestação de serviços na LL Projetos e Execuções.

- [REDACTED] retirado do prédio vários plantões no ano de 2021 para realizar prestação de serviços na LL Projetos e Execuções.

Existem outros...

Queremos ressaltar que todos funcionários que se recusam a participar dos esquemas do Lucas tem sofrido perseguições e todo tipo de assédio moral, tais como: são chamados de incompetentes, incapazes, desqualificados, são sobrecarregados, devido à

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



ausência dos que estão fora trabalhando na empresa do Lucas LL Projetos e Execuções.

Alguns funcionários são praticamente obrigados a trabalhar para o Lucas. Foi relatado por alguns desses que o Lucas é quem define o valor da diária que será paga por ele. Foi relatado que em algumas vezes, o Lucas usa passagens bíblicas para justificar os valores que ele acha justo a ser pago, e também, usa para coagilos de certa forma.

Peço que auditem as folhas de ponto desses citados acima, principalmente as folhas de ponto do Lucas, Danilo e Sergimar. Verão muitos lançamentos de horários feitos manualmente. Verifiquem no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

Pedimos que averiguem as faturas pagas pelo SERPRO a empresa do Lucas LL Projetos e Execuções

Pedimos que conversem com cada funcionário do contrato RCS/SERPRO e verão que tem muito mais a ser relatado.

-Falsificação registro do ponto eletrônico 2021 a 2022.

-Desvios de funções e acúmulo de funções.

-Pedidos de material, às vezes com sobra, às vezes duplicadas.

-Uso de mão de obra, materiais e ferramentas da RCS.

-Falsificação de horas extras e banco de horas.

-Falsificação de documentos.

-Venda de material superfaturado para o SERPRO.

Gostaríamos que este relato chegasse para ouvidoria, corregedoria e auditoria da RCS quanto do SERPRO.”

2.1.2. Segunda comunicação (FalaBR n.º18870.000732/2023-11) em complemento à primeira:

“Só para complementar o que foi citado naquela denúncia anônima que foi feito para engenharia do Serpro e da RCS, quero informar que alguns serviços prestados pelo Lucas Pereira de Lima foram para funcionários do Serpro. Para [REDACTED] e [REDACTED] ambos da engenharia do Serpro.

Já o esquema que foi montado para o Lucas prestar serviços e vender material ao Serpro funciona assim:

O responsável pelos orçamentos, compras de material e indicação de empresas para fazer serviços no Serpro. O Sr. [REDACTED] [REDACTED] passa informações privilegiadas para o Lucas.

Como por exemplo: O [REDACTED] faz alguns orçamentos com empresas grandes que conseqüentemente os valores dos

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



orçamentos são grandes. Então, ele informa o Lucas que com essas informações dá um preço pouca coisa menor pegando os serviços e vendendo seus materiais.

Materiais diversos

É só verificar todas as notas fiscais pagas a empresa do Lucas a LL PROJETOS E EXECUÇÕES.

Na última sexta-feira, dia 17/03, todos encarregados foram chamados pelo engenheiro da RCS para uma reunião na regional.

Foi informado aos encarregados que tudo sobre a denúncia anônima que foi feita a RCS e a engenharia do Serpro. Já estava tudo acertado entre a RCS e o Serpro.

E a pedido da RCS e da engenharia do Serpro todos estavam expressamente proibidos de comentar sobre o assunto em qualquer circunstância.

Ao que parece, a engenharia do Serpro e a engenharia da RCS estão fazendo vista grossa sobre a denúncia que foi feita no dia 08/03. Provavelmente é por ter pessoal do SERPRO sendo beneficiado com os esquemas do Lucas aqui dentro do Serpro. Bem provável que tenha alguém levando comissões nos materiais e serviços vendidos ao Serpro.”

2.2. Trata-se de denúncias registradas por meio dos Protocolos Fala BR n.º 18870.000694/2023-04 e n.º 18870.000732/2023-11.

2.3. A Corregedoria recebeu as denúncias e determinou a instauração de Investigação Preliminar Sumária CORRD nº 003/2023, visando a coleta de elementos de informação para a identificação de evidências de autoria e materialidade, que resultou na instauração do presente processo administrativo de responsabilização.

2.5. Da apuração inicial realizada pela Corregedoria por meio da Investigação Preliminar Sumária CORRD nº 003/2023 e do Juízo de Admissibilidade CORRD n.º 012/2023, verifica-se que há justa causa para a instauração do presente processo administrativo de responsabilização, por haver indícios mínimos de autoria e materialidade, com exposição narrativa e de registros documentais, que indicam a prática de atos ilícitos e irregulares, suscitados inicialmente na denúncia.

3. DA AUTORIA E MATERIALIDADE

3.1. A Comissão Processante com base nas provas testemunhas e documentais observou a participação do representante legal da Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, nos fatos apurados, conforme qualificação abaixo:

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

www.serpro.gov.br

Página 5 de 91.



Autenticado digitalmente por SAULO ALVES MARTINS - SEM CARGO DE CHEFIA / ANGTD.
Documento N.º: 150047-9479 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.serpro.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=150047-9479>

[Clique aqui para consultar a autenticidade](#)



SERPRORCA202500198A

- i. **LUCAS PEREIRA DE LIMA**, representante legal da Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, registrada no endereço Quadra 9, Casa 76, Setor Leste, Gama, Brasília-DF, CEP: 72.450-090. Endereços eletrônicos de e-mail LLSOLUCOESENGENHARIALTDA@GMAIL.COM e llcprojetosexecucooes@gmail.com e telefone [REDACTED]

3.2 Os fatos e seus fundamentos estão explicitados em 04 (quatro) condutas descritas a seguir:

- I. A empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, **fez uso da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 08.220.952/0001-22, para ocultar e dissimular seus reais interesses na prática de atos lesivos contra o Serpro**, revestindo a conduta de aparente legalidade. O proprietário e único dono da LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, Lucas Pereira de Lima (Sócio Administrador), ocupa o cargo hierárquico de **Encarregado Técnico Eletrotécnico** no contrato **RG n.º 62.979 da RCS TECNOLOGIA LTDA com o Serpro**. Conforme identificado ao longo do processo, Lucas Pereira de Lima exerce **posição diferenciada na execução do contrato da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA junto ao Serpro**, posição essa que o colocou em condições de praticar atos **enquanto empregado da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA** que resultaram na venda de produtos e prestação de serviços da empresa **LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA ao Serpro**, em **posição privilegiada em relação a outras empresas ou em prejuízo ao caráter concorrencial** do processo de aquisição e licitatório;
- II. A empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, **foi beneficiada nos procedimentos de cotações de preço e seleção de fornecedores, em prejuízo ao Serpro**, a exemplo do ocorrido na fase interna do Serpro para a elaboração de Projeto Básico de Aquisição (SUPCS n.º 00794/2022) e seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de reforma com aquisição de materiais, com consequente celebração do contrato RG n.º 131.765 entre Serpro e a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, **direcionando e prejudicando, portanto, por meio de ajustes, combinações ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo das contratações e aquisições do Serpro**.
- III. A empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, **foi beneficiada nos procedimentos de**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



cotações de preço e seleção de fornecedores, em prejuízo ao Serpro, ao fraudar o **contrato RG n.º 131.765** celebrado com o Serpro, não executando a integralidade do objeto do serviço contratado (**item 2.2 do Anexo 1 do Contrato 131.765**: “ ... **substituição das tomadas 2P+t já existentes, de forma que fiquem com o mesmo padrão em todas as salas.**”) para, posteriormente, solicitar e participar da oferta e seleção dos materiais objeto do contrato anteriormente celebrado. Em desconformidade com a legislação, a LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, de modo fraudulento, realizou alterações na forma de prestação do serviço contratado (RG n.º 131.765), tornando-o menos oneroso para si, reduzindo seus custos. Ainda, fez valer de mão-de-obra do **contrato RG n.º 62.979 da RCS TECNOLOGIA LTDA com o Serpro**, cujo representante da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA ocupa o cargo hierárquico de **Encarregado Técnico Eletrotécnico** e, portanto, possui posição privilegiada para atendimento dos interesses de sua empresa. Frustrando, portanto, os princípios norteadores das aquisições e contratações públicas como impessoalidade, moralidade, interesse público, probidade administrativa, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

- IV. A empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, foi **beneficiada nos procedimentos de compras de materiais**, em prejuízo ao Serpro, ao fornecer materiais com valor expressivamente superior aos preços de mercado, fornecer materiais com valores unitários significativamente divergentes em curto espaço de tempo, **fazendo uso da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 08.220.952/0001-22, para ocultar e dissimular seus reais interesses na prática de atos lesivos contra o Serpro**, revestindo a conduta de aparente legalidade ao realizar a venda de materiais com valores expressivamente superiores aos preços de mercado sem qualquer justificativa para tal. Além de aviltar a boa-fé ao efetuar propostas com valor global, sem a discriminação dos itens de serviços e materiais que deveriam ser apresentados de forma individual para evitar jogo de planilhas e permitir a comparação de preços.

3.3. A autoria e a materialidade das supostas irregularidades cometidas pela Pessoa Jurídica, por meio de seu representante legal, Senhor **LUCAS PEREIRA DE LIMA**, foi demonstrada por meio das provas documentais e testemunhais, bem como por meio do depoimento realizado, conforme as seguintes evidências:

- I. Para a conduta da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, **utilizar-se da pessoa jurídica RCS**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 08.220.952/0001-22, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, tem-se o seguinte conjunto probatório:

- a. **Contrato RG n.º 62.979 (Doc. 05)**: páginas **510 a 634** dos autos do processo;
- b. **Contrato RG n.º 62.979 (Doc. 10) – Carta de Preposto RCS para execução do contrato**: páginas **2.513 a 2.517** dos autos do processo;
- c. **Documentos - Doc. 06 (Crédito Rotativo do Serpro e Notas Fiscais), com pagamentos à empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20**: páginas **855 a 1.027** dos autos do processo;
- d. **e-Discovery (Caixas de E-mail Corporativos) – Doc. 08**: páginas **1.484 a 2.015** dos autos do processo;
- e. **e-Discovery (Caixas de E-mail Corporativos) – Doc. 08. Mensagem trocada entre Lucas Pereira de Lima (llcprojetoseexecucoes@gmail.com) e [REDACTED]@serpro.gov.br, em 14/7/2022. Aquisição quadros de automação**: páginas **1.684 a 1.692** dos autos do processo;
- f. **eDiscovery (Caixas de E-mail Corporativos) – Doc. 08. Mensagem trocada entre Lucas Pereira de Lima (llcprojetoseexecucoes@gmail.com) e [REDACTED]@serpro.gov.br, em 17/8/2022. Aquisição Patch Painel**: páginas **1.693 e 1.694** dos autos do processo;
- g. **e-Discovery (Caixas de E-mail Corporativos) – Doc. 08. Mensagem trocada entre Lucas Pereira de Lima (llcprojetoseexecucoes@gmail.com) e [REDACTED]@serpro.gov.br, em 03/10/2022. Aquisição DIO**: páginas **1.695 e 1.700** dos autos do processo;
- h. **e-Discovery (Caixas de E-mail Corporativos) – Doc. 08. Mensagem trocada entre Lucas Pereira de Lima (lucas.lima@rcstecnologia.com.br), [REDACTED]@serpro.gov.br e [REDACTED]@serpro.gov.br, em 23/12/2022. Aquisição DIO Regional e Sede**: páginas **1.701 e 1.703** dos autos do processo;
- i. **e-Discovery (Caixas de E-mail Corporativos) – Doc. 08. LL subcontratada pela LIDOAR (BFK)**: páginas **1.872 a 1.911** dos autos do processo;
- j. **Doc 11 – Contrato RG n.º 81.419 - LIDOAR (BFK)**: páginas **2.518 a 2.586** dos autos do processo;

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- k. **e-Discovery (Caixas de E-mail Corporativos) – Doc. 08. Uso de recursos do Serpro para a empresa LL:** páginas **1.920 a 1.931** dos autos do processo;
- l. registros do declarante [REDACTED] (empregado da empresa RCS) realizados por gravação audiovisual da sessão de oitiva do dia 12/12/2023, às 10:00 horas, com ata às folhas **2.684 a 2.686** dos autos;
- m. declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 12/12/2023, às 14:30 horas, com ata às folhas **2.701 a 2.703** dos autos;
- n. declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 14/12/2023, às 10:00 horas, com ata às folhas **2.715 a 2.717** dos autos;
- o. declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 14/12/2023, às 14:30 horas, com ata às folhas **2.725 a 2.727** dos autos;
- p. declarações da testemunha [REDACTED] (empregado do Serpro) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 28/3/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.004 a 3.006** dos autos;
- q. declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 16/4/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.027 a 3.029** dos autos;
- r. declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 17/4/2024, às 10:00 horas, com ata às folhas **3.036 a 3.038** dos autos;
- s. declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 17/4/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.045 a 3.047** dos autos;
- t. declarações do representante legal da pessoa jurídica, Sr. **Lucas Pereira de Lima** (empregado da empresa RCS, à época, e proprietário da empresa LL Soluções Engenharia LTDA) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 23/5/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.055 a 3.057** dos autos; e
- u. **Relatório Técnico de Análise/Investigação Forense Computacional**, de 27 de novembro de 2023 às folhas **2.733 a 2.973**, bem com seus **anexos digitais** juntados aos autos.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- II. Para a conduta da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, **ser beneficiária de fraudes ou frustração nos procedimentos de cotações de preço e seleção de fornecedores, em prejuízo ao Serpro, na elaboração de Projeto Básico de Aquisição (SUPCS n.º 00794/2022)**, tem-se o seguinte conjunto probatório:
- a) **e-Discovery (Caixas de E-mail Corporativos) – Doc. 08. Seleção fornecedores e elaboração do Projeto Básico de Aquisição (SUPCS n.º 00794/2022). Reforma 3º Andar Sede, Diretoria:** páginas **1.706 a 1.761** dos autos do processo;
 - b) **Contrato RG n.º 131.765 (Doc. 05):** páginas **242 a 509** dos autos do processo;
 - c) **Contrato RG n.º 131.765 (Doc. 09):** páginas **2.019 a 2.118** dos autos do processo;
 - d) **e-Discovery (Caixas de E-mail Corporativos) – Doc. 08. Execução do Contrato RG n.º 131.765 de reforma na rede do 3º Andar Sede, Diretoria:** páginas **1.762 a 1.871 e 1.912 a 1.919** dos autos do processo;
 - e) registros do declarante [REDACTED] (empregado da empresa RCS) realizados por gravação audiovisual da sessão de oitiva do dia 12/12/2023, às 10:00 horas, com ata às folhas **2.684 a 2.686** dos autos;
 - f) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 12/12/2023, às 14:30 horas, com ata às folhas **2.701 a 2.703** dos autos;
 - g) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 14/12/2023, às 10:00 horas, com ata às folhas **2.715 a 2.717** dos autos;
 - h) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 14/12/2023, às 14:30 horas, com ata às folhas **2.725 a 2.727** dos autos;
 - i) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado do Serpro) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 28/3/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.004 a 3.006** dos autos;
 - j) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 16/4/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.027 a 3.029** dos autos;
 - k) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 17/4/2024, às 10:00 horas, com ata às folhas **3.036 a 3.038** dos autos;
- l) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 17/4/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.045 a 3.047** dos autos;
 - m) declarações do representante legal da pessoa jurídica, Sr. **Lucas Pereira de Lima** (empregado da empresa RCS, à época, e proprietário da empresa LL Soluções Engenharia LTDA) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 23/5/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.055 a 3.057** dos autos;
 - n) **Relatório Técnico de Análise/Investigação Forense Computacional**, de 27 de novembro de 2023 às folhas **2.733 a 2.973**, bem com seus **anexos digitais** juntados aos autos.
- III. Para a conduta da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, **ter fraudado o contrato RG n.º 131.765, com a não execução da integralidade da especificação do objeto contratual e ser beneficiária de fraude ou frustração do caráter competitivo, por meio de ajustes, combinações ou qualquer outro expediente em virtude da não execução integral do objeto contratual**, tem-se o seguinte conjunto probatório:
- a) **Contrato RG n.º 131.765 (Doc. 05)**: páginas **242 a 509** dos autos do processo;
 - b) **Contrato RG n.º 131.765 (Doc. 09)**: páginas **2.019 a 2.118** dos autos do processo; e
 - c) **e-Discovery (Caixas de E-mail Corporativos) – Doc. 08. Execução do Contrato RG n.º 131.765 de reforma na rede do 3º Andar Sede, Diretoria**: páginas **1.762 a 1.871 e 1.912 a 1.919** dos autos do processo;
 - d) **e-Discovery (Caixas de E-mail Corporativos) – Doc. 08. Mensagem trocada entre Lucas Pereira de Lima (llcprojetoseexecucoes@gmail.com) e [REDACTED] [REDACTED]@serpro.gov.br), como cópia para [REDACTED] [REDACTED]@serpro.gov.br), [REDACTED] [REDACTED]@serpro.gov.br) e [REDACTED] [REDACTED]@serpro.gov.br), em 09/1/2023. Aquisição Material Diretoria Sede**: páginas **1.704 e 1.705** dos autos do processo;
 - e) registros do declarante [REDACTED] (empregado da empresa RCS) realizados por gravação

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



audiovisual da sessão de oitiva do dia 12/12/2023, às 10:00 horas, com ata às folhas **2.684 a 2.686** dos autos;

- f) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 12/12/2023, às 14:30 horas, com ata às folhas **2.701 a 2.703** dos autos;
- g) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 14/12/2023, às 10:00 horas, com ata às folhas **2.715 a 2.717** dos autos;
- h) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 14/12/2023, às 14:30 horas, com ata às folhas **2.725 a 2.727** dos autos;
- i) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado do Serpro) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 28/3/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.004 a 3.006** dos autos;
- j) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 16/4/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.027 a 3.029** dos autos;
- k) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 17/4/2024, às 10:00 horas, com ata às folhas **3.036 a 3.038** dos autos;
- l) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 17/4/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.045 a 3.047** dos autos;
- m) declarações do representante legal da pessoa jurídica, Sr. **Lucas Pereira de Lima** (empregado da empresa RCS, à época, e proprietário da empresa LL Soluções Engenharia LTDA) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 23/5/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.055 a 3.057** dos autos; e
- n) **Relatório Técnico de Análise/Investigação Forense Computacional**, de 27 de novembro de 2023 às folhas **2.733 a 2.973**, bem com seus **anexos digitais** juntados aos autos.

- IV. Para a conduta empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, de ser **beneficiária de fraudes ou frustração nos procedimentos de cotações de preço e seleção de fornecedores, em prejuízo ao Serpro, na venda de materiais**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



com valores superfaturados ao Serpro, tem-se o seguinte conjunto probatório:

- a) **Notas Fiscais**: páginas **140 e 141** dos autos do processo;
- b) **Documentos - Doc. 06 (Crédito Rotativo do Serpro e Notas Fiscais)**, com **pagamentos à empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º **36.033.115/0001-20**: páginas **855 a 1.027** dos autos do processo;
- c) **e-Discovery (Caixas de E-mail Corporativos) – Doc. 08. Mensagem trocada entre Lucas Pereira de Lima (llcprojetoexecucooes@gmail.com) e [REDACTED] serpro.gov.br**, em **17/8/2022. Aquisição MIC 30**: página **1.683** dos autos do processo;
- d) registros do declarante [REDACTED] (empregado da empresa RCS) realizados por gravação audiovisual da sessão de oitiva do dia 12/12/2023, às 10:00 horas, com ata às folhas **2.684 a 2.686** dos autos;
- e) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 12/12/2023, às 14:30 horas, com ata às folhas **2.701 a 2.703** dos autos;
- f) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 14/12/2023, às 10:00 horas, com ata às folhas **2.715 a 2.717** dos autos;
- g) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 14/12/2023, às 14:30 horas, com ata às folhas **2.725 a 2.727** dos autos;
- h) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado do Serpro) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 28/3/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.004 a 3.006** dos autos;
- i) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 16/4/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.027 a 3.029** dos autos;
- j) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 17/4/2024, às 10:00 horas, com ata às folhas **3.036 a 3.038** dos autos;
- k) declarações da testemunha [REDACTED] (empregado da empresa RCS) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 17/4/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.045 a 3.047** dos autos;

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- l) declarações do representante legal da pessoa jurídica, Sr. **Lucas Pereira de Lima** (empregado da empresa RCS, à época, e proprietário da empresa LL Soluções Engenharia LTDA) registrados por gravação audiovisual da sessão de oitiva realizada no dia 23/5/2024, às 14:30 horas, com ata às folhas **3.055 a 3.057** dos autos; e
- m) **Relatório Técnico de Análise/Investigação Forense Computacional**, de 27 de novembro de 2023 às folhas **2.733 a 2.973**, bem com seus **anexos digitais** juntados aos autos.
- 3.4. As evidências enumeradas acima demonstraram que Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, é a autora das irregularidades e ilegalidades apuradas no presente processo administrativo de responsabilização, demonstrando ainda suas ações, bem com sua consciência e voluntariedade de realizá-las e produzir os seus efeitos.
- 3.5. Fundamentada pelas evidências listadas no item “3.3”, foi evidenciado a materialidade dos seguintes ilícitos e irregularidades cometidas pela Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA:
- i. uso da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 08.220.952/0001-22, **para ocultar ou dissimular seus reais interesses na prática de atos lesivos contra o Serpro**, tais como: a) fraude nos processos de seleção de fornecedores; b) fraude no processo licitatório para contratação de serviço de reforma; c) fraude no contrato RG n.º 131.765, com não execução da integralidade da especificação do objeto contratual, com consequente proposta de fornecimento de material para complementação do serviço contratado; d) e venda de materiais com valores superfaturados ao Serpro;
 - ii. **foi beneficiária de fraudes ou frustração nos procedimentos de cotações de preço e seleção de fornecedores, em prejuízo ao Serpro**, na fase interna do Serpro para a elaboração de Projeto Básico de Aquisição (SUPCS n.º 00794/2022) e seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de reforma com aquisição de materiais, com consequente celebração do contrato RG n.º 131.765 entre Serpro e a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, fraudando e frustrando, por meio de ajustes, combinações ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo das contratações e aquisições do Serpro;
 - iii. **fraudou o contrato RG n.º 131.765, com a não execução da integralidade da especificação do objeto contratual (item 2.2 do Anexo 1 do Contrato 131.765: “ ... substituição das tomadas**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



2P+t já existentes, de forma que fiquem com o mesmo padrão em todas as salas.”) e conseqüentemente, foi beneficiária de fraude ou frustração do caráter competitivo, por meio de ajustes, combinações ou qualquer outro expediente, para o fornecimento de material em complementação ao serviço anteriormente contratado (contrato RG n.º 131.765) e não integralmente realizado; e

- iv. **foi beneficiária de fraudes ou frustração nos procedimentos de cotações de preço e seleção de fornecedores, em prejuízo ao Serpro, na venda de materiais com valores superfaturados** ao Serpro.

3.6. Do exposto, restou demonstrada a autoria e a materialidade das irregularidades apontadas na denúncia e na admissibilidade, conforme as evidências listadas no item “3.3.” e no enquadramento do item “3.4” supra, ou seja, a Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, praticou condutas irregulares e proibidas, contrárias ao direito e reprováveis, mesmo seu representante legal tendo consciência da irregularidade e da ilicitude de suas condutas, dos resultados e das possíveis conseqüências. Ainda, o representante legal da Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, poderia ter agido em conformidade com a Lei n.º 13.303/2016, com a Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações do Serpro, com o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e com o Contrato RG n.º 131.765, contudo não o fez.

4. DO DEPOIMENTO

4.1. No dia 23 de maio de 2024 (quinta-feira), às 14:30 horas, foi realizada sessão de depoimento do representante legal da Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA. Com a realização do depoimento e encerramento da fase de instrução, deu início a fase de indicição, por estarem reunidos todos os elementos de provas suficientes e necessários para a formação do juízo da comissão processante e para a instrução processual (**folhas 3.055 a 3.072 dos autos**);

4.2. Em seu depoimento, o representante legal da Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, Senhor Lucas Pereira de Lima, declarou, em suma, que:

- i. questionado ao depoente, se entendia suas garantias legais e se tinha intenção de responder às questões que seriam formuladas a ele, afirmou entender suas garantias, não haver nenhuma dúvida quanto a elas e que tinha intenção de responder as questões;

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- ii. questionado ao depoente se tem conhecimento das acusações constantes no processo administrativo de responsabilização PAR n.º 18870.000732/2023-11-B, respondeu em síntese que sim, que tem conhecimento;
- iii. questionado ao depoente para qual cargo e função foi contratado pela empresa RCS para prestar serviço ao Serpro, respondeu que foi para o cargo de “Encarregado de Elétrica, Encarregado de Eletrotécnica para atuar na função de elétrica”;
- iv. questionado ao depoente quais eram suas atividades desempenhadas na função de Encarregado de Eletrotécnica, respondeu que: “Olha as atividades que a gente desempenhava era supervisionar a equipe. Comandar a equipe. Fiscalizá-los de IPI. É quando tinha algum serviço, os encarregados, eu no caso, a gente faz um levantamento de o que era preciso fazer nesse serviço é levava os técnicos até o local, auxiliava os técnicos nesse levantamento. Na relação de material e solicitava essa aquisição de material aí desse serviço em questão para o Serpro, né? Então, o trabalho do encarregado que que era o meu trabalho dos outros 5 que eram 6 encarregados, era basicamente esse. Eu tenho. Tinha uns técnicos na minha equipe, então eu tinha eletricista. No contrato da Atlântica, a gente ainda tinha eletricista, eletrotécnico e tinha auxiliar de elétrica. E no contrato da RCS não acabou com o cargo de auxiliar, ficou só eletricista eletrotécnica. E além desses, 2 era técnico de rede. Então, todas as demandas que chegavam, que era da área da elétrica ou da área de redes, quando eu estive trabalhando na Regional, que eu trabalhei nos 2 prédios, eu fazia essa tratativa dessas demandas. Isso até o período em que houve uma mudança onde eu passei a agregar algumas funções a mais, que foi denominado como encarregado geral. Até essa data, aí eu desempenhava essas funções específicas que eu te falei.” (grifo nosso);
- v. questionado ao depoente quais o período em que houve a mudança de atribuições de “Encarregado de Eletrotécnica para Encarregado Geral”, responde que: “É, na verdade, não mudou, né? Não mudou assim, no dia a dia é na minha carteira, é na minha contratação. Não mudou nada. Eu continuei atuando como encarregado de elétrica e passei a auxiliar os outros encarregados nas funções deles. E aí isso foi denominado como encarregado geral, porque esse cargo não existia, né? No contrato. Foi uma decisão do engenheiro Tiago Ávila. Ele havia trabalhado no Senado federal e lá tinha essa figura. E aí quando ele assumiu o contrato e o primeiro encarregado que teve, o primeiro engenheiro que teve, foi o Mauro Cordeiro, pela RCS. O Mauro trabalhou, se eu não me engano, um ano e

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



meio. Aí o Tiago, Mauro foi desligado da empresa e o Tiago assumiu o lugar dele. Aí, um pouco mais de 1 ano. Um mês depois, um mês e meio, o Tiago, após a fazer a avaliação dele, ele propôs isso, né? De que na, no entendimento dele, precisava dessa figura. Porque que o grande x da questão. Porque eu vejo assim dessa figura, é porque a gente começou a **usar um sistema de ordem de serviço que é chamado Neovero**, e os outros encarregados. Eles tinham uma dificuldade muito grande de gerir esse sistema. Então, quando Tiago ele chegou, a gente tinha muitas reclamações do órgão com relação a isso e aí ele, na avaliação lá nesse período, aí ele entendeu que precisava dessa figura para dar suporte para os outros, para os outros encarregados. Agora o período deixa eu ver se eu tenho alguma coisa. Aqui nas minhas conversas, porque eu realmente não, não me recordo o período exato.” (grifo nosso);

a. A despeito da declaração do representante legal da Pessoa Jurídica, registra-se que não existia, formalmente na empresa RCS e nem mesmo no Contrato do Serpro com a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA (contrato RG n.º 62.979), o papel ou a função ou o cargo de “Encarregado Geral”. Função essa informal que concedeu ao representante legal da Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, Sr. Lucas Pereira de Lima, posição privilegiada e central quanto a todas às informações de demandas e necessidades do Serpro para aquisição e contratação de serviços relativos à manutenção e serviços de elétrica, rede lógica, ar-condicionado, manutenção predial em geral, hidráulica, sanitária etc. Ainda, permitiu uma relação hierárquica informal, contudo, efetiva, do Senhor Lucas Pereira de Lima, em sobre os demais encarregados e empregados dos outros segmentos de atuação do contrato do Serpro com a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA (contrato RG n.º 62.979). Apesar de não ter recebido gratificação adicional ou aumento salarial pelo desempenho de novas “atribuições” pela “função de Encarregado Geral”, há comprovado interesse, em favor da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, de ocupar posição estratégica, central e privilegiada de acesso às informações de demandas de contratação do Serpro, bem como acesso direto com empregados do Serpro responsáveis pela contratação de serviços e produtos/materiais.

vi. questionado ao depoente se o contrato da RCS com o Serpro foi alterado para contemplar essa mudança para a função de “Encarregado Geral”, respondeu que: “*Não, não que eu tenha conhecimento, não nosso dia a dia ele continua o mesmo, o meu dia a dia, na verdade, continua o mesmo,*

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



porque eu já dava suporte para os outros encarregados. O que mudou foi que meio que oficializou essa. Essa minha validação técnica de algumas questões dos outros encarregados. E essa validação técnica da gestão desse sistema, né? O Neovero então, por exemplo. É, eu ficava ali monitorando o sistema. Se tinha algum erro no sistema, né? O Neovero é de alguma área que não era minha, né? Se era a minha área, eu mesmo resolvi, se era área de algum outro encarregado era responsável por entrar em contato com ele e fazer essa gestão aí dele e da equipe dele, de acesso. Quando algum funcionário dele perdi acesso aí sistema eu dava esse auxílio e pelo fato de eu já sei, é formado em pé e eu tive uma facilidade muito maior para dissolver isso. E aí passei a dar esse suporte e eu trabalhei nos 2 prédios. **Eu trabalhei no prédio da regional e no prédio da sede, então eu conhecia muito dos 2 prédios. Então existe a questões técnicas que os outros encarregados, eles, eles apresentavam uma solução. e o engenheiro ele pedia para mim validar essa solução deles, então eu fazer essa gestão de validação técnica dos serviços de alguns serviços não eram todos, tá? Não é, eu diria aí que 10% de todos os serviços é passou por mim, porque o restante é o encarregado. Ele tratava direto com Serpro, direto com o demandante de ordem de serviço, mas o serviço de maiores relevâncias. Eles passavam por mim. Para mim, auxiliar os encarregados ali na melhor solução e, por exemplo, como a gente tinha área de elétrica, civil e climatização na sede, elétrica, civil e climatização na regional, quando a gente tinha, por exemplo, a gente tentava fazer uma compatibilização quando não existia essa figura de encarregar de geral.** O que que acontece é essa gestão. Ela era meio autônoma, por exemplo, encarregada Sede. Ele decidiu dar folga de compensação de banco de horas para 2 funcionários dele, por exemplo, ele se organizava e dava essa folga. Só que aí, em contrapartida, na regional, às vezes tinha um serviço grande acontecendo e aí, quando a regional precisava de um apoio, você não tinha por que um cara da sede tinha liberado e a gente começou a ter vários problemas desse tipo, seja de um prédio ou do outro, e aí eu passei a fazer essa compatibilização junto com eles. Por exemplo, o encarregado da Sede queria dar folga para 2 funcionários. Aí eu ia e conversava com o encarregado da regional para saber se tinha alguma atividade grande. Quer ser necessário? A não tem? Então tá tranquilo, pessoal. Pode folgar, então era essa compatibilização de mão de obra que eu fazia junto com os encarregados. Mas quem definia os dias eram os próprios funcionários, com os encarregados de equipe. Eu só validava se ia ter algum impacto, porque como os encarregados da sede, não tinha conhecimento dos serviços das regionais e os encarregados das regionais não tinha conhecimento do serviço da sede. **Eu meio que fique observando assim, um pouco mais alto. As demandas de ambos os**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



prédios pra evitar que acontecesse alguma situação de prejudicar um prédio ao outro, foi mais ou menos isso nessa questão técnico de serviço e nessa questão de mão de obra.” (grifo nosso);

- a. A despeito da declaração do representante legal da Pessoa Jurídica, registra-se que a posição privilegiada e central permitiu à empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA a prestação de serviços ao Serpro na área de climatização e rede lógica/elétrica, além da comercialização de produtos de hidráulica/sanitária.
- vii. questionado ao depoente se houve formalização da mudança de suas funções junto ao Serpro, respondeu que: *“Não. Eu não sei informar por que pro Serpro não mudou, assim não mudou nada no meu dia a dia, não mudou nada. E para o Serpro, não mudou nada. Eu continuei desempenhando as funções de encarregado de elétrica, somando com essas funções que foram agregadas, né? Então, para o Serpro, não mudou nada e continuei sendo encarregado de elétrica. É as coisas que eram demandadas pra mim. Eu continuei fazendo. Agora, o Serpro. Ele, assim, no dia a dia, eu não sei se formalmente se foi, se foi, é repassado formalmente, mas no dia a dia é. Os fiscais do Serpro, eles sabiam que quando era atividades de maior relevância, eu participava dessa, dessa organização aí, desse planejamento, agora, formalmente, eu não sei te dizer.”* (grifo nosso);
- a. A despeito da declaração do representante legal da Pessoa Jurídica, registra-se que a posição privilegiada e central do representante legal da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA junto à área de fiscalização do contrato do Serpro com a empresa RCS TECNOLOGIA LTDA (contrato RG n.º 62.979), notadamente o Senhor [REDACTED] permitiu à empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA a prestação de serviços ao Serpro na área de climatização e rede lógica/elétrica, além da comercialização de produtos de hidráulica/sanitária, por meio de combinações e justes no processo de seleção das empresas prestadores de serviços ou fornecedoras de materiais e produtos ao Serpro.
- viii. questionado ao depoente se no contrato da RCS com o Serpro, ele havia sido designado como preposto da RCS junto ao Serpro, respondeu que: *“Não, nunca. Todo o período que eu trabalhei lá tinha um engenheiro presente todos os dias em horário comercial, junto com a gente e ele trabalhava junto com a gente. O primeiro engenheiro foi o Mauro, o*

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



segundo engenheiro foi o Tiago e o terceiro engenheiro foi o Juliano. Nesse contrato descesse, passaram 3 engenheiros e, além dos engenheiros, tinham os coordenadores de engenharia que nesse período foi a Lidiane e a Vivian. Então, é rotineiramente na semana. Esses coordenadores, essas coordenadoras, porque era 2 mulheres, elas sempre passavam lá. Viam como que estava o contrato. Conversava com o Engenheiro. Isso aí, então eram eles 2 que fazia esse meio de campo aí de como preposto com órgão.”. Questionado na sequência se o preposto do contrato havia delegado a função de encarregado geral, afirmou que sim. E questionado na sequência se a função de preposto havia sido subdelegada a ele afirmou que: “Não, não de preposto, não, porque eu nunca tive palavra final em nada, eu tinha. É uma função de auxiliar, então, por exemplo, um encarregado chegava com um problema da Sede, técnico. Questão técnica, eu auxiliava ele, a gente chegava num ponto comum e levava isso para o engenheiro. **Então assim, eu nunca tive essa autonomia de tomar decisões sozinho, é tudo, era sempre participado com o engenheiro e eu trabalhava conforme o que ele determinava que ele pedia, né?** A forma como ele planejava se execuções, então a gente tinha um grupo de WhatsApp que tinha eu, o engenheiro e os encarregados. Então, o engenheiro, quando ele tinha, queria até passar uma orientação, alguma coisa. Ele sempre mandava nesse grupo E quando era alguma coisa assim na regional, quando eu estava na regional, muita coisa era verbalmente. Então, os encarregados já estava ali, todo mundo no mesmo setor já se tratavam verbalmente, então esse grupo ele funcionava mais quando é, tinha que vir alguma orientação da regional para a sede, que aí já se mandava naquele grupo ali geral. Todos os encarregados ficavam cientes e já executava, mas todos os encarregados tratavam direto com o engenheiro, entendeu? **Eu auxiliava na questão técnica e de gestão.** Se eu visse um problema ao encarregado, propôs executar esse serviço aqui no próximo final de semana na sede, só que na regional, no próximo final de semana a gente tem um serviço grande também. Aí o meu papel era chegar pro engenheiro e falar, ó, a gente está tendo um conflito aqui de trabalho. Entre esses 2 prédios, como é que vai ser resolvido? Aí ele tratava direto com Serpro e voltava com a solução. Não é uma prioridade, vai ser regional, então a prioridade vai ser Sede. **Aí eu comunicava isso para os encarregados.** Era basicamente assim, a dinâmica.” (grifo nosso);

- a. A despeito da declaração do representante legal da Pessoa Jurídica, registra-se que há contradições nas suas declarações, ora relativizando sua posição de “encarregado geral” como apenas de auxiliar, ora como de quem deveria receber e centralizar todas as questões a serem tratadas com os demais encarregados.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- ix. questionado ao depoente se a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA já havia prestado algum serviço ou vendido algum produto para o Serpro, respondeu que: **“Já. Sim, prestei um serviço e vendi vários produtos.”** (grifo nosso). Questionado na sequência sabia especificar quais serviços e quando ocorreu e quais produtos e quando ocorreu, respondeu que: **“Olha, isso tudo começou da seguinte forma, é quando eu comecei a trabalhar na RCS. Só um segundo. Desculpa. Quando eu comecei a trabalhar na RCS, esse eu já tinha uma empresa que eu era micro empreendedor, então eu sempre tive essa empresa e sempre fiz serviços fora. E aí aconteceu o seguinte, um, eu tava na regional e aí um certo dia, um encarregado Danilo, que era encarregado de climatização na sede, ligou para mim no meu telefone e falou assim, Lucas, a gente está com um ar condicionado da sala do presidente parado. E a gente precisa comprar uma peça, só que o Serpro já procurou essa peça nas lojas de Brasília e não encontra. É, a gente encontrou essa peça com um técnico que está vendendo ela, só que ele não emite nota fiscal, você pode comprar e emitir uma nota fiscal para o Serpro. Eu naquele momento ali não vi nenhum impedimento, não tinha conhecimento que que não poderia fazer isso. É por parte das RCS, né? Por que estaria entrando em concorrência com ela? Fui executar, aí falei, não, tudo bem posso. Aí essa peça foi comprada, foi entregue. Eles arrumaram o ar-condicionado do presidente, ficou tudo certo, cerca de uns, acho que não sei o tempo. Eu não sei se precisar muito bem, mas acho que uns 3 meses depois, o encarregado [REDACTED] da Sede, ele entrou em contato comigo por telefone, também falando para mim que ele estava com problema de entupimento no banheiro da sede que ele ia ter que quebrar o banheiro inteiro, mas que ele tinha encontrado na internet um produto químico. Que prometia resolver esse problema de entupimento, que era específico de, de urina, porque era no mictório. Só que o Sergio, a informação que ele me passou na época foi que o Serpro, não realizava essa aquisição on-line. Se eu poderia comprar esse material e revender para nós, é aí eu falei para ele, tudo bem, não tinha problema nenhum. É, aí foi feito um orçamento de 5 unidades desse produto. É Mick 30. Aí, na época, o Serpro não comprou. Eles ficaram de discutir lá embaixo. É entre ele e o [REDACTED]. O pessoal da sede seria comprar ou não no dia, não comprou? Aí logo depois, não sei se um mês depois ele entrou em contato comigo, falou, O Serpro vai querer. Pode fornecer aí, Eu até comprei. É as 5 unidades e emite a nota com 5 unidades. Aí ele foi, falou, não, não são 5, são 2. Aí eu fui, tive que fazer. Não. Não sabia que existia a possibilidade de fazer retificação de nota fiscal, porque até já tinha passado o dia. Aí eu fui emitir uma nova nota fiscal com valor de 2 unidades. Entreguei uma e 30 para ele e entreguei a nota pro Serpro, recebi normalmente. E eles**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n° 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



falaram pra mim que tinha dado tudo certo, aí se encerrou esse processo. Aí passou-se um longo tempo. É, não sei se um ano, um ano e pouco. O Serpro, a gente começou a receber várias demandas da área de TI do [REDACTED] do [REDACTED], várias demandas de fusão de fibra óptica no CPD. Só que como que acontecia essa fusão. É essa demanda. O funcionário, a do Serpro. Ele chegava e falava, ó, preciso fazer aqui é 12 fusões da Sala A para Sala B no CPD. A gente não tinha esse material em estoque, aí a RCS não tinha interesse de fornecer porque isso era via caixa pequeno, certo? Tinha um caixa pequeno lá ele comprava e em lojas físicas em Brasília. Aí eu fiz o levantamento do material porque o serviço de fusão ele era do escopo da RCS. O material desse serviço era de escopo do Serpro fornecer. Aí eu, como encarregado, fiz o levantamento desse material e passei por Serpro. Ó, tem que comprar o material tal. Aí o Serpro fez a pesquisa dele no mercado lá. E o [REDACTED] vendedor [REDACTED]. Ele me procurou e falou, Lucas, cara, a gente não encontra esse material aqui em Brasília. A única loja que eu encontrei aqui em Brasília, esse material ficou 12.000 Reais. Uma coisa assim. Você tem, você conhece algum outra loja? Falei, ó [REDACTED] a única loja que eu conheço, ela não vende direto pro Serpro, ela só vende para loja, para revenda, loja do segmento. O que eu posso fazer para você, se você quiser, é verificar com eles quanto que fica esse material e quanto que fica o curso para mim te fornecer. E aí você decide se vai comprar ou não. Então, beleza. Vê isso aí pra gente? Aí eu fiz a cotação naquele dia ali daquele material e o material, se eu não me enganar, ficou 4.000 e pouco. Aí eu passei para ele e falei, ó, ficou 4.000 e poucos reais para fornecimento. Aí não. Tranquilo, pode fornecer que ele tinha outros 2 orçamentos lá, que um era 12. O outro era 8, alguma coisa assim. Pode fornecer. Aí eu comprei o material. É, recebemos o material no Serpro. Na regional. E o solicitante, ele acompanhava toda a execução do serviço. E esse serviço, ele era dado como entregue, só que isso começou a acontecer. É várias vezes seguidas. Foi um período assim, não sei de 2 meses que se começou a acontecer muito. O Serpro, ele estava deixando de usar a tecnologia de cabeamento par metálico dentro do CPD, então ele estava precisando fazer essas essas interligações via fibra óptica, só que não era um solicitante só. Eram vários solicitantes de vários setores que eles não se conversavam, então hoje eu recebi uma demanda, aí aconteceu a mesma coisa pessoal, cotava num Brasília ficava caro. Não sei. Pedia para mim cotar. E aí a partir desse momento, criou-se essa tratativa de quando fosse um material de fusão de fibra óptica eu apresentar o orçamento para eles também, e aí, quando tinha um material, eles falavam, o que você pode apresentar após eu até apresentei outras propostas de outros materiais para eles. Como acho que teve material de hidráulica que eu apresentei uma proposta, só que como Brasília, você tem

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n° 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



muita loja. Aqui, que vende material de hidráulica, eles acharam mais barato em outras lojas e acabaram comprando em outras lojas. Não compraram comigo. O material que ficava realmente mais barato com o meu fornecimento, era esse material específico de fibra ótica. E aí começou acontecer isso reiteradas vezes na regional. Na sede aconteceu algumas vezes. Até o dia que, Eu não sei se é Paulo, acho que é Paulo é um funcionário da TI da regional. Eles se juntaram todo mundo da TI lá e se conversaram e chegaram a um montante global de quantas fibras eles tinham que fazer. Esse montante ele era muito alto e aí eles decidiram fazer essa contratação com a empresa que já prestava esse tipo de serviço pra eles. Aí deixou de ser serviço pontual, aleatório, que aparecia ali diariamente e eles fecharam esse pacote lá. Executaram, e aí isso foi bem próximo assim. Questão, acho que de um período aí de 1 mês bem próximo de quando surgiu a denúncia que deu origem a tudo isso. E aí, quando surgiu essa denúncia que deu origem a tudo isso? A RCS me chamou? É de imediato, eu fui, Eu fui demitido por justa causa. Foi assim, algo bem. É bem traumático para mim, porque eu trabalhava na empresa há muito tempo, não tinha nenhuma advertência, não tinha nada e de repente eu sou demitido por justa causa. Aí no momento ali, eu expressei para eles todo meu sentimento, tudo que tinha acontecido é como o que tinha acontecido e que eu não tinha esse conhecimento de que eu fornecer material para o Serpro. Era uma concorrência com a RCS. E aí eles me explicaram que pelas CLT eram a concorrência, porque eles também forneciam este tipo de material e que isso não poderia acontecer. Isso foi numa sexta-feira. Eu peguei minha justa causa, foi embora pra casa, é quando foi na segunda-feira. É quando eu fui para casa, eu procurei. O perfil do dono da RCS no LinkedIn. Mande uma mensagem para ele que eu fiquei desesperado. Estava desempregado. É, mandei uma mensagem para ele agradecendo todo o período que eu tinha trabalhado na RCS. Tentei explicar, nem o que que tinha acontecido e que aquilo ali só tinha acontecido porque eu não tinha conhecimento que isso não podia acontecer e mandei uma mensagem pra ele e mandei uma mensagem pro Sérgio, que era um hoje, ele é diretor também da RCS. E aí, pronto? Na segunda-feira, eu recebi uma ligação, o pessoal da RCS pedindo pra mim voltar lá no escritório para mim conversar com eles. Aí eu voltei no escritório, o Tomás que tinha participado da reunião que tinha participado da reunião da minha demissão, tinha sido Tomás a Vivian e uma responsável do RH. O Tomás ele falou pra mim, tinha levado aquela situação e tudo que eu tinha falado pro CEO da empresa, ele não citou o nome. Ele só falou CEO da empresa e que eles tinham chegado à conclusão que realmente era injusto eu ser demitido por uma falha, sem entender um histórico de falhas, em entender dado nenhum problema para a empresa ao longo desse período todo que eu tinha

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



trabalhado e eu me comprometia com ele ali naquele momento que eu jamais iria fornecer nenhum material mais para o Serpro e aí se encerrou essa tratativa de fornecimento de material nesse período. E surgiu uma demanda no Serpro na Sede de troca de cabeamento lógico na diretoria, que era para trocar toda a parte de infraestrutura na Diretoria. Quem fez o levantamento inicial desse serviço foi o [REDACTED]. Que era encarregado de elétrica da sede na época, ele fez esse levantamento junto com [REDACTED] junto com o pessoal da TI. E aí, quando essa demanda, ela chegou para mim, ela já estava bem avançada e aí a demanda ela chegou para mim para me dar uma verificada, porque como eu tinha essa formação na área de TI, e tinha bastante conhecimento do prédio. Chegou para mim esse layout desse serviço para mim validar se ia ter alguma incompatibilidade, alguma coisa ou se daquele jeito ele daria para ser executado. É, eu fiz essa avaliação e aí surgiu para mim, é a possibilidade, é isso aconteceu antes, tá? **Antes de tudo isso, aí surgiu para mim até até acontecer a denúncia. Tudo surgiu para mim. A possibilidade, falei, pô, será que eles vão contratar uma empresa de fora? Aí eu fui e perguntei pro [REDACTED] falei [REDACTED]. Quem é que vai executar esse serviço? Aí ele foi, falou, não, Lucas. É uma empresa de fora, o pessoal vai apresentar cotação aí e a empresa que ganhava a executar. Aí eu falei, eu posso participar desse processo aí ele falou para mim, pode? Não vejo nenhum problema. Aí, eu falei, tudo bem? Aí ele foi, e esse mesmo arquivo que que eu validei foi mandado para as empresas orçarem e aí em cima desse arquivo eu fiz um orçamento e mandei pro Serpro, é no e-mail, deve ter para quem que eu mandei. Eu não lembro se eu mandei pro [REDACTED] se eu mandei pro o responsável da TI, mas no e-mail da das tratativas é tenho para quem que eu mandei essa proposta. E aí eu mandei essa proposta pro [REDACTED] e pronto para mim. Eu até achei que eles não iam fazer mais o serviço, aí um Belo dia, um funcionário do Serpro, não sei se de Fortaleza, esqueci o nome dele, mas eu tenho um e-mail dele salvo aqui. Ele me ligou, já era pouco mais depois das 18:00, era às 18 e 30. Ele me ligou informando que, [REDACTED] eu acho o nome dele. Informando que eu tinha ganhado essa disputa aí com as empresas. E eu tinha dado um valor, acho que de 82.000, se eu não podia dar um desconto, porque a verba que ele tinha disponível era uma verba menor e que eu precisava dar esse desconto. Se não, Serpro, não ia executar o serviço. Eu não. Tudo bem, eu dou desconto. Aí deu um desconto lá, fechou em 79.000 e alguma coisa. E aí é a partir desse momento. É, teve as tratativas de e-mail ali onde o [REDACTED] que era o. Fiscal, nosso lado da RCS, a [REDACTED] da TI onde todo mundo começou a se envolver nesse planejamento, de quando que ia fazer o serviço. E aí**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



eu fiz a lista de pessoal que queria trabalhar nessa lista de pessoal que estava, iria trabalhar. Tinha vários funcionários da da RCS. O requisito para executar esse serviço pelo Serpro é de que esse serviço tinha que acontecer no final de semana e fora do horário comercial, porque a diretoria não podia parar. Então, a partir do momento que esse foi o requisito, é, eu peguei as pessoas, eles, funcionários da RCS, que eu tinha conhecimento, que trabalhavam bem e que estavam de que não trabalhavam nesse horário, que elas trabalhavam comercial e fiz a proposta. Se elas queriam trabalhar nessa demanda, eles falaram pra mim que sim. E desde quando eu trabalhei no SERPRO é isso era algo muito comum. Os funcionários da manutenção prestar serviços para outras empresas lá dentro, inclusive ainda hoje está acontece, e aí pra mim não tinha problema nenhum. O Serpro recebeu a lista dos funcionários que iriam trabalhar nessa escala. É, inclusive, o [REDACTED]. Estava. Estava o [REDACTED], que era chefe do [REDACTED], estava envolvido nessa demanda. Era uma demanda que muito tinha muita chefia envolvida. Porque impactava a diretoria e a presidência do Serpro então todo mundo recebeu aquele e-mail, estava copiado. E só falou, não Lucas, tá tudo ok. Pode executar então pra mim ele não. Não surgiu nenhum impedimento, eu executei o serviço da forma que que tinha que ser executada, conforme estava previsto no objeto do contrato. E o [REDACTED] eles fizeram todos os testes lá na rede, deram recebimento desse serviço. E aí o serviço foi dado como concluído, entendeu? Então esse foi o único serviço que eu executei, e esses outros que eu te relatei foram as vendas aconteceram várias vezes até o dia que eu fiquei sabendo pela RCS que isso não poderia acontecer. A partir daquele momento ali, eu nunca mais executei nem vendi nenhum serviço pro Serpro mais.” (grifo nosso).

- a. A despeito da declaração do representante legal da Pessoa Jurídica, registra-se que os fatos narrados demonstram o uso de interposta pessoa jurídica (RCS) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade da beneficiária dos atos praticados, qual seja, a sua empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA. Ainda, frustrou o caráter competitivo de procedimento licitatório do Serpro, que deveria ser público e de ampla divulgação, mediante ajuste, combinação ou outros expedientes. Também, na tentativa de se defender e relativizar sua conduta, o representante legal da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, se contradiz ao afirmar que executou o que estava previsto no objeto do contrato RG n.º 131.765, sendo que é conhecido e declarado pelo depoente, que não foi executado a integralidade do previsto no item 2.2 do Anexo 01 do contrato RG n.º 131.765.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- b. Registra-se ainda que a Lei 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, estabelece a responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que as empresas **podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo**. De acordo com o Art. 2º dessa Lei, as pessoas jurídicas são responsabilizadas objetivamente, **nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na lei, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não**.
- x. questionado ao depoente em que consistiam os seus relacionamentos profissionais com o senhor [REDACTED] respondeu que: "Olha, o [REDACTED] é quando eu conheci o [REDACTED]. O fiscal da sede era o Seu [REDACTED] que hoje não trabalha mais lá. Então o [REDACTED] pelo que eu conheço da história que o pessoal sempre comentou o [REDACTED]. Ele era terceirizado, ele era funcionário parecia ser da RCS, porque antes desse contrato a RCS teve um outro contrato com Serpro anterior, e aí o [REDACTED] trabalhou nesse contrato como técnico de redes. E saiu, e depois ele voltou como concursado do Serpro. É, aí ele trabalhou um período como auxiliar do seu [REDACTED] fiscal, do nosso serviço na Sede. Era o seu [REDACTED]. E o [REDACTED] auxiliava, então, no período em que eu trabalhei na Sede, eu tive contato com ele, só que eu saí da Sede. Eu vou tentar lembrar a data que eu vou ver se eu tenho um registro aqui da data que eu saí da sede, mas se eu não me engano, foi junto com a entrada do Tiago no contrato. Então, lá no processo tem até o registro de ponto, não é do de todos nós. Então, se você pegar o registro de ponto. (...) Tiago, [REDACTED]. É que era um engenheiro. Se você pegar o registro de ponto do Tiago Ávila, foi um mês depois de de início de registro de ponto dele que eu fui para a regional. E que eu fui para regional e não fui mais para a Sede. Aí esse período todo na Sede quem ficou trabalhando lá foi o encarregado [REDACTED]. Aí eu não tive mais contato com [REDACTED]. **Os poucos contatos que eu tive com [REDACTED] foi esse desse serviço, foi o serviço grande e quando eu via ele pelo corredor, mas tratar diretamente com ele como fiscal, quem tratou foi o [REDACTED].** O período em que eu tratei com ele, o fiscal era o Seu adamo." (grifo nosso). Questionado na sequência como se havia um fluxo de trabalho definido, respondeu que: "Não eu. Não, o [REDACTED] era fiscal dos serviços. Por exemplo, o Seu [REDACTED] chegava lá e falava, ó, eu quero que troque 3 lâmpadas, está queimada ali. Aí a gente como encarregado fazer. Esse levantamento realizava o serviço [REDACTED] ia lá conferir. No período em que eu trabalhei na Sede, que eu trabalho, que ele tava lá, foi, era assim que acontecia. Agora, depois que o senhor [REDACTED] saiu, que aí já não era eu que estava lá, o [REDACTED] ele passou a

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



ser fiscal, então ele tratava sobre o material, tratava sobre tudo, era ele que dava a última palavra. Mas essa tratativa já não foi comigo, foi o [REDACTED]. Entendeu a minha tratativa com ele era essa de dia a dia dele. Lá, eu olhar seu serviço tinha sido feito ou não? Era uma tratativa extremamente profissional, entendeu? [REDACTED] é. É. É uma pessoa assim que eu nunca nem conheço da vida pessoal dele, nunca tive tanto contato assim nem para conversar sobre algo do tipo. Os outros encarregados, que era o [REDACTED] Passaram muito mais tempo com eles com ele, né? Tiveram uma aproximação maior. Eu não foi bem superficial mesmo.”;

- a. A despeito da declaração do representante legal da Pessoa Jurídica, registra-se que constam nos autos do processo, contatos entre o Sr. Lucas Pereira de Lima e o Sr. [REDACTED] [REDACTED]@serpro.gov.br), por meio de correspondência eletrônica, com tratativas quanto ao envio de cotações de preços para venda de produtos e realização de serviços a serem contratados pelo Serpro.
- xi. questionado ao depoente se Senhor [REDACTED] chegou a demandar algum serviço, alguma atividade, alguma venda de produto ou prestação de serviço, respondeu que: **“Olha o [REDACTED] que autorizou o fornecimento desse MIC 30 através dos encarregados, [REDACTED]. O encarregado [REDACTED] era encarregado da civil. Aí tratou com ele toda essa questão aí e me solicitou pra fazer essa compra e revender ao Serpro. Então eu sei que foi [REDACTED] que autorizou, porque as mensagens que têm no meu celular, ele fala, não? [REDACTED] autorizou, pode fornecer, mas essa tratativa era feita pelo encarregado da civil da sede, então, [REDACTED] diretamente, é demandar alguma coisa para mim, eu posso estar esquecendo alguma coisa, mas se foi um ou 2 vezes nesses nesses 7 anos, aí foi muito. Eu não me recordo de nenhuma situação em que ele demandou direto, entendeu? De compra, não agora de serviço, eu auxiliava em algumas coisas de serviço que porque eu [REDACTED] que era um fiscal da sede, então, por exemplo, manutenção na subestação da sede, eu era um dos encarregados que era responsável por esse serviço. Então era um engenheiro e eu fazia o planejamento, então todas as manutenções de alto risco da sede eu estava envolvido, entendeu? Então, com certeza eu tinha contato com [REDACTED] mas de compra e venda de material era é sempre tinha um intermediário, que era os demandantes. Entendeu? Que eram esses encarregados.”** (grifo nosso);

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> > .



- xii. questionado ao depoente se havia demandado para o Senhor [REDACTED] a realização de cotação de preço e levantamento de serviços para contratação pelo Serpro, respondeu que: “Não, serviço não é. *Eu já validei tecnicamente alguns orçamentos. É pelo que eu me recordo. Depois desse serviço da reforma da rede lógica da Diretoria, o que que aconteceu? Os interruptores e as tomadas lá eram todos fora de padrão, porque aí comprando diariamente para trocar. E aí não achava a mesma marca, e aí foi ficando fora de padrão. E aí, quando foi feita essa reforma da rede lógica da Diretoria da Sede, eu fui e passei a informação para o [REDACTED] falei, ó [REDACTED] aqui ficou tudo OK? Mas tá bem feio aqui essa questão dos interruptores, das tomadas, porque eles estão fora de padrão, estão sujos, estão quebrados. Aí o [REDACTED] foi, falou, não? Então faz o levantamento para gente, o que tem que ser trocado? Aí eu falei, tudo bem, aí eu passei a essa demanda para o encarregado da Sede, [REDACTED] e tem até os prints da conversa no nos arquivos. Aí que eu vou mandar pra vocês. Aí eu passo aí pra gente fazer um levantamento. Ele fez o levantamento, passou por [REDACTED] O [REDACTED] fez cotações na praça. Aí o [REDACTED] me voltou com 2 orçamentos. Falou assim, Lucas, eu tenho 2 orçamentos aqui, um era da Cecin Sarkis, R\$ 7.500 reais, eu acho. E o outro era de outra loja. Eu não lembro o nome que era 3 é 3.000 e pouco 4.000 reais. Aí ele achou muito divergente o valor das duas e pediu pra mim avaliar se estava correto, mais barato, quando eu avalio mais barato, não estava correto. Se você fizer a análise dessa nota do mais barato com a nota do mais caro, não são os mesmos materiais. Aí eu falei para ele, eu falei, ó [REDACTED] Essa nota do mais barato tá errado. Os materiais não são esses. Só que eu estou achando esse material da Cecin Sarkis muito caro, se você quiser, eu posso orçar esse material numa distribuidora e ver quanto que fica pra mim te revender. Aí ele falou, tudo bem, aí eu fiz esse orçamento desse mesmo material da assistência Marques e ficou 4000 e poucos reais, 4300, eu acho. Não sei. Aí eu falei para ele, eu falei, ó, eu consigo te fornecer por esse valor aí. Mande o orçamento para ele e ele não me deu retorno mais do que decidi se comprou comigo, se comprou com outro, porque assim tiveram, tiveram alguns orçamentos que eu forneci pro Serpro que não fui eu que que fui escolhido, né? Para fornecer, então, eu não sei o que aconteceu se o serviço foi executado, não foi. Eu vim saber que o serviço não foi executado naquele depoimento dele aqui. Pra vocês de que ele falou que o serviço não tinha sido nem executado, mas eu não tinha essa tratativa do pós do por que que a minha proposta não tinha sido escolhido ou se tinha feito o serviço ou não, porque era lá da sede da sede, não Era Eu que resolvi, eram outros encarregados, entendeu?”* (grifo nosso);

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- xiii. questionado ao depoente se além do Senhor [REDACTED] algum outro empregado do Serpro demandava prestação de serviço ou venda de produtos para Serpro, respondeu que: “Não. Para a LL não. Teve, tinha essas situações que eu estou te falando, das demandas de material de fibra ótica que ela nasceu de uma solicitação do [REDACTED] porque o orçamento que ele tinha pegado era mais caro. E aí, a partir desse momento, eu, eu fiquei fornecendo orçamento para eles desse material. Aí quem era envolvido nisso na regional era [REDACTED] e o [REDACTED]. Eles que faziam essa avaliação aí. E na sede era o [REDACTED]. Se eu não me engano, eu não sei se teve 2 ou 3 notas de material de fusão que eu vendi lá na sede, aí lá na sede como [REDACTED] era fiscal de elétrica, ele estava envolvido nisso, sim.” (grifo nosso);
- a. A despeito da declaração do representante legal da Pessoa Jurídica, de negar, a princípio, que houve solicitações para a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA por parte do Senhor [REDACTED], registra-se que havia também demandas na Regional Brasília do Serpro, solicitações para fornecimento de serviço de fusão de fibras óticas por parte de outros empregados do Serpro. E, já na Sede do Serpro, o Senhor [REDACTED], que era o fiscal do contrato com a RCS, era o principal demandante das contratações e vendas.
- xiv. questionado ao depoente em que consistia os relacionamentos com o Senhor [REDACTED] do Serpro, respondeu que: “O [REDACTED], ele era um dos maiores solicitantes de serviços nosso lá do CPD. Ele que fazia a maioria das solicitações de serviço, agora não foi ele que fez a maioria das solicitações de fusão, não. Era ele, era [REDACTED] era o [REDACTED] era o [REDACTED] era muito, era muito mais pessoas envolvidas nessas solicitações aí, inclusive nos e-mails que eu guardei aí que eu consegui salvar, você vai ver que tem várias pessoas que demandavam, mas o [REDACTED] era uma delas.” (grifo nosso). Na sequência foi questionado se o Senhor Lucas demandava o Senhor [REDACTED] o que foi respondido que: “Não. A RCS ela não demandava prestação de serviço. Isso nunca aconteceu. A RCS demandava compra de material, entendeu? Prestação de serviço se, por exemplo, a lâmpada queimou, eu vou lá e falo e troca lâmpada à não acendeu a tem que trocar a fiação inteira até o quadro. A RCS se ele tem o material, é serviço é executado. Se era um escopo que fugia da manutenção, o Serpro que tratava. A RCS, ela não tinha esse papel de demandar serviços, entendeu o serviço. Ele era é levantado pelo fiscal, vou te dar um exemplo. A caixa d’água inferior do prédio da sede. Você tem 2 caixas d’água inferior aí uma delas está vazia. Até onde eu lembro, porque que ela está vazia. Ela apresentou uma

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



rachadura, água estava indo embora. Resolveu se isolar essa caixa. Pronto, isso é uma prerrogativa do fiscal do Serpro, se vai contratar alguém para arrumar, se não vai. A RCS não fazia essa solicitação. Oh, eu preciso de um serviço para arrumar essa caixa, entendeu? Isso é uma prerrogativa dos fiscais. Eles que tratavam que ia ser serviço, que não ia. A nossa obrigação ela era de solicitar o material para a manutenção. O que fugir do escopo da manutenção, a gente não tratava.”;

- xv. questionado ao depoente se tinha alguma participação nos processos de promoção dos empregados terceirizados, respondeu que: *“Então, todos os empregados terceirizados da RCS desse contrato que foram promovidos foram participados esse processo de promoção, houve a participação de todos os encarregados, porque como eu te falei, tinha um grupo e aí quando surgiu uma vaga, engenheiro, mandava mensagem nesse grupo informando sobre a vaga e cada encarregado ele tinha ali o papel de levantar na sua equipe as pessoas que estavam aptas a participar desse processo, se elas atendiam aos requisitos do cargo e se elas tinham interesse, então. É, deixa eu só pegar uma informação aqui, só um segundo. Voltei então, para você ter uma ideia, a gente nós tivemos é funcionários promovidos Na Na, na equipe do [REDACTED]. Quem participou dessa promoção? Ele que só ele conhecia os funcionários, a gente teve funcionários promovidos na equipe do [REDACTED], que eram encarregados. Climatização, inclusive, é funcionário promovido de elétrons de eletromecânico para encarregado na equipe do [REDACTED]. A gente teve promoção na equipe minha equipe. A gente teve promoção na equipe do [REDACTED], teve promoção, inclusive eu fiz até um documento aqui que eu vou mandar pra vocês que tem essas informações. Quais os funcionários que foram promovidos, de quais equipes. Então, assim a gente teve mais de 10 promoções e dessas 10 promoções, 3 foram da minha equipe. O restante foi de outras equipes. Então, quem dava esse feedback eram encarregados, primeiro, se visualiza, se verificava se ele tinha um requisito, se ele tivesse um requisito, o encarregado, ele dava o feedback para o engenheiro da da do dia a dia daquele funcionário. E aí o engenheiro desse dia, no final do do contrato. Assim, acho que de 1 ano e meio até o final. É passou. Criou-se o processo de aplicar provas para eles para testar o conhecimento deles. Porque uma das nossas preocupações era exatamente isso. Como é que eu vou medir o funcionário? É através do meu feedback ou através do feedback do outro em carregado? Então, assim, eu tinha algumas reclamações de alguns funcionários exatamente quanto a isso aí, criou-se um processo de prova aí nesse processo de prova, vários funcionários participaram, vários não alcançaram a nota*

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



mínima. Os que alcançaram a nota, a nota necessária, foram promovidos com base nos requisitos, né.” (grifo nosso);

- xvi. questionado ao depoente qual era a motivação para as promoções, se era interna da RCS ou o contrato com o Serpro, respondeu que: *“Não, era. Quando foi, a gente tinha um contrato de manutenção. Ele tem uma rotatividade, não é? Então, às vezes, o funcionário, ele, recebe uma proposta fora ou por algum motivo ele é demitido. Essa vaga ela surgia ali dentro do contrato e o processo ele era feito ali, localmente, não tinha participação do escritório, nessa vaga. Até mesmo porque essa era uma das formas que a gente encontrava de motivá-los, outros funcionários a adquirir aqueles requisitos, então, por exemplo, a gente tem funcionário que ele era artífice e aí ele, a partir do momento que ele viu outros funcionários sendo promovidos, ele fez um curso técnico de eletromecânico. E aí ele conseguiu, quando surgiu a vaga e ele estava apto, ele conseguiu, mas isso foi uma mudança que teve durante o contrato, um aditivo. É o início do contrato, você não podia promover os funcionários se eles não tivessem experiência naquela função. Aí eu lembro que houve uma mudança de contratual entre os entre a RCS e o Serpro que passou a utilizar a experiência dele no cargo anterior para validar a promoção dele. Então, por exemplo, você tinha um electricista, ele tinha lá 5 anos como electricista e tinha formado em eletrotécnica. Tinha o curso no início do contrato, ele só podia virar eletrotécnica se ele tivesse 2 anos como eletrotécnica. Te dando um exemplo, está? Então ele não podia ser, não podia promover ele. Um dos exemplos que a gente tem é o [REDACTED] Ele é. Ele é. Ele trabalha, para o Serpro acho que 20 anos. Ele tinha um curso de eletrotécnica, tinha mais de 15 anos como electricista, mas não podia ser promovido porque ele não tinha experiência como eletrotécnica. A partir do momento que teve esse aditivo, que inclusive foi quando a gente passou a receber sobreaviso, os encarregados, que também foi nesse aditivo que surgiu isso. Aí passou-se a ter a possibilidade de promoção desse tipo de funcionário. Aí o [REDACTED] por exemplo, que tinha uma longa experiência como electricista e tinha um curso de eletrotécnica. Ele foi promovido para eletrotécnica, então a gente teve esses 2 cenários aí. Durante o contrato, um cenário que não podia e o cenário que passou a poder. Mas essa tratativa. Desculpa. Essa tratativa entre engenheiro e o Serpro. O engenheiro só trazia para a gente, ó galera, o requisito é esse, vê quem da equipe de vocês aí se enquadra pra gente fazer essa pesquisa. E falava, ó, o funcionário A ou B ou C se enquadra. E eles têm interesse em participar. Aí eles participavam, mas a gente tinha prova prática, por exemplo, encarregados [REDACTED] mesmo de climatização, ele acompanhou o prova prática de alguns funcionários. Porque, assim como os cargos do Serpro, é que eles são cargos muito*

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



técnicos. É diferente você pegar um eletromecânico do Serpro, pegar um eletromecânico de um prédio predial, porque os equipamentos são diferentes, então não é só o requisito, é de papel que ele tem, que fala que ele está apto. A gente precisava fazer um teste prático com ele pra saber se realmente ele estava apto nesse teste prático, alguns funcionários, eles não atendiam. Para você ter ideia, a gente teve funcionário que ele tinha mais 12 anos como eletricitista, ele tinha. Ele era auxiliar de climatização. Surgiu uma vaga de eletricitista. Ele tinha o curso, tinha experiência, mas na prova prática ele não soube responder pra gente quase nada da instalação elétrica, então a gente com receio de que ele se acidentasse, com receio que ele viesse a causar um acidente ou ter um acidente, a gente conversou com ele de queria ajudá-lo a desenvolver as habilidades dele, no que ele precisasse, mas que naquele momento ele não estava apto para ser promovido. Então tinha esse cruzamento de informações entre o que ele tinha e o conhecimento realmente que ele tinha ali na prova prática. Isso acontecia em todas as áreas, inclusive na área da civil a gente tinha prova até de solda para saber se o serralheiro realmente sabia soldar, entendeu?” (grifo nosso);

- xvii. questionado ao depoente se havia participação dele nos processos de capacitação, respondeu que: *“Então, o processo de capacitação. O Juliano levantou a mão. Processos, capacitação, a gente tem 2 tipos de processo. A gente tem uns cursos normativos e os cursos de qualificação. A RCS, ela nunca ofereceu o curso de qualificação. Ela oferecia curso normativo que era o quê: NR 10, NR 35, NR 33, que são os cursos necessários para o funcionário desempenhar aquela função. Então, esse tipo de curso, ele acontecia dentro do contrato, agora curso de qualificação técnica, ele executava em alguma escola externa, escola de capacitação.”* (grifo nosso);
- xviii. questionado ao depoente se o processo de promoção era amplamente divulgado para o grupo de empregados da RCS, respondeu que: *“Juliano, ele era divulgado pros encarregados do contrato. Aí, os encarregados eram responsáveis por divulgar para os seus funcionários. (...) Entendeu, inclusive, na documentação que que eu vou mandar pra vocês aí, tem o print dessa divulgação. É eu. É porque assim, como eu deixei de ser funcionário da RCS, eu deixei de ter acesso a muita coisa, mas o pouco que eu consegui salvar de e-mails, dessas coisas, você consegue, você vai conseguir ver lá a divulgação, acho que de 2 ou 3 vagas do engenheiro falando para os encarregados que tem aquela vaga e se eles quiserem, eles podem indicar alguém da equipe que tem interesse, que tem o requisito, mas esse é papel, ele era do encarregado de comunicar a equipe.*

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



Isso não passava pela empresa, tá? Só pra deixar claro, é a gente na empresa quando a vaga ela vinha da empresa, por exemplo, era uma vaga em outro contrato. Aí a empresa divulgava, falava, ó, estou com uma vaga em tal contrato. Aí o engenheiro é que fazia essa análise e aí indicava algum funcionário peça vaga onde a gente teve é um funcionário que ele era do Senado e foi promovido para o Serpro e esse mesmo funcionário foi promovido do Serpro para a [REDACTED]. Então, assim que eu me lembro só teve essa situação de vaga que veio do escritório e foi divulgado entre o pessoal, mas as nossas vagas locais era só entre os encarregados mesmo. E os encarregados comunicaram para a equipe.” (grifo nosso);

- xix. questionado ao depoente como, por qual meio e por quem tomou conhecimento da necessidade do Serpro de realizar a reforma da rede do 3º andar da Sede (Diretoria), respondeu que: “Foi através do encarregado [REDACTED] e do [REDACTED]. Entendeu. Como eu te falei. Eu fui apresentado a essa mudança, o Encarregado [REDACTED] na época, me lixou, falou que tinha essa mudança grande e que ele precisava que eu o auxiliasse. É nessa análise aí, nessa análise mesmo do que seria feito. E aí, a partir desse momento, eu passei a tratar com [REDACTED] sobre o que era, e aí é tudo aquilo que eu já te falei, ele me mandou, eu analisei e respondi, mas veio do encarregado, tá certo?” (grifo nosso);
- a. Registra-se que a declaração do representante legal da Pessoa Jurídica, Senhor Lucas, resume o modo de operação do esquema de uso da empresa RCS para obter demandas de serviços ou de materiais para a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, por meio dos fiscais de contrato do Serpro, a exemplo do Senhor [REDACTED]. A amplitude e diversidade de serviços e materiais eram alcançadas por meio dos diversos Encarregados da RCS, que se reportavam para a figura do “Encarregado Geral” da RCS, no caso concreto, o Senhor Lucas, representante legal da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA.
- xx. questionado ao depoente como ocorreu o processo de seleção da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA para realizar a reforma da rede do 3º andar da Sede (Diretoria), respondeu que: “Então, é. É esse processo aí eu não tenho conhecimento, porque eu lembro que eu mandei a proposta. E eles me perguntaram se eu conseguiria executar. Eu lembro que houve uma reunião lá na sede. É onde estava o [REDACTED]. Eu acho que o [REDACTED] não lembro o nome é [REDACTED] alguma coisa. Ele era chefe do [REDACTED] chefe do [REDACTED] e aí eles, a única coisa que eles me perguntaram foi, falou, ó, você é vocês. Você consegue executar sem ter que parar a diretoria? Eu

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



falei consigo sem problema nenhum aí se eles fizeram a tratativa deles lá dentro, lá eu. Eu não participei da visita das outras empresas. Provavelmente quem acompanhou as outras empresas foi encarregado de lá, que era o [REDACTED] mas quem me passou a informação que eu tinha ganhado foi o Cantídio. Acho que é Cantídio. O nome dele tem uns inglês, ele que me ligou e falou que eu tinha ganhado e pediu o desconto. E daí para frente, estou com um processo, entendeu?" (grifo nosso);

- a. Registra-se que a declaração do representante legal da Pessoa Jurídica, Senhor Lucas, ilustra o favorecimento e o direcionamento da contratação para a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, que possuía contato direto e informações privilegiadas quantos os critérios, necessidades e condições para a contratação dos serviços pelo Serpro, frustrando ou fraudando o caráter competitivo da contratação.
- xxi. questionado ao depoente se o requisito do serviço ser executado sem parar a rede terceiro andar (Diretoria), ou seja, provavelmente em horário fora do expediente, se estava no pedido de cotação de preço, respondeu que: "Não na minha. Eu. Eu não. Eu acho que não. Na minha, eu acho que não. Nas outras, eu não sei." (grifo nosso);
- a. Registra-se que um requisito determinante para a contratação do serviço pelo Serpro não constava das solicitações de cotação de preço enviadas às Empresas licitantes.
- xxii. questionado ao depoente se realizou alguma atividade durante a execução do serviço na rede do terceiro andar da Sede (Diretoria) e quais foram essas atividades, respondeu que: "No dia, no dia da reforma desempenhei. Eu estava trabalhando lá pela LL. (...) Aí eu acompanhei o trabalho todo, executei o trabalho junto com o pessoal, fiz a parte de gestão, de material, porque todo o material desse serviço foi comprado e foi guardado numa sala separada da sala da RCS. Foi numa sala em frente à CAG ali na Sede, que era antiga sala do seu Adamo. Então se você, se vocês conseguirem constar, não sei se vocês têm acesso às imagens, mas você vai ver que teve funcionário da LL que trabalhou lá durante a semana, no horário comercial. É dentro dessa sala, então o material ficou todo guardado ali. O pessoal da LL que trabalhou durante a semana. Eles trabalharam dentro dessa sala e eu ficava na regional nesse período, eu só ia para Sede após o horário das 18. Nos dias em trabalhou após os 18 e no final de semana. Nesse serviço da diretoria e teve outros serviços também que eu prestei para. Que eu tinha me esquecido. Que não foi direto com o Serpro. Foi para

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



uma empresa que tinha pegado um serviço de ar-condicionado lá na CAG que foi prestado também fora do horário comercial. Lidoar o nome da empresa.” (grifo nosso);

- a. Registra-se que na declaração do depoente é citado outro serviço prestado pela empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA ao Serpro, por meio de subcontratação realizada pela empresa Lidoar, relativa ao Contrato RG n.º 81.419 - LIDOAR (BFK), que demonstra mais um serviço obtido pela empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA em função de sua posição como “Encarregado Geral” na empresa RCS.
- xxiii. questionado ao depoente se contratou algum empregado ou já tinha eles contratados para realização da reforma, respondeu que: “Não, nenhum desses funcionários foram contratados, eram funcionários que trabalhavam por diária. Eles, até mesmo porque é como você não sabia como seria a dinâmica de serviço da RCS, se não tinha como você firmar um horário, certo. Então a RCS, tinha demanda que chegava sexta-feira, 5 horas da tarde da diretoria, para poder ser executada no sábado, no domingo. Então, como a prioridade desses funcionários sempre foi RCS. Porque era o trabalho fixo deles. A gente nunca podia fazer, contrato direto de 1 mês ou alguma coisa do tipo, então era na diária. Se aquele funcionário, ele estava escalado no final de semana, ele não trabalhava. Se ele estava de folga e ele falava Lucas, estou de folga a, assim como ainda acontece, não é. Às vezes, eu peguei serviço fora do Serpro, o funcionário, ele me falava, ô Lucas, esse final de semana eu vou estar de folga, se tiver alguma coisa, você me fala. Porque assim são funcionários que um salário deles é muito baixo, então eles fazem muito bico para poder complementar o salário. Então, como eu tinha vários serviços fora, isso era algo assim comum, de funcionários me abordarem perguntando se eu tinha algum serviço fora para eles executarem fora desse horário de trabalho deles. Ele pra ir lá na RCS, entendeu? Mas era sempre, é o acordo era sempre esse, diária ou empreita de serviço. Era bem pontual.” (grifo nosso);
- a. Registra-se que na declaração do depoente é explanado como era realizados os acordos para uso dos empregados da empresa RCS para executarem serviços pela empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, tanto para serviços contratados pelo Serpro quanto para outros clientes da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA. Esse modo de operação evidencia a vantagem competitiva e estratégica da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA nos processos de seleção de fornecedores para a prestação de

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



serviços ao Serpro, fazendo uso de empregados que já trabalham no Serpro e possuem conhecimento e acesso privilegiado na empresa.

- xxiv. questionado ao depoente quantos empregados possuem a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, desde a sua criação: “Nenhum, só. Só eu sou dono mesmo. (...) Não, é porque é igual. Estou te falando, tem serviço aí, eu era microempreendedor, então assim, eu usava a empresa para fazer serviços pequenos. É para comprar material como peça é, não é uma empresa grande, entendeu? Esse serviço da diretoria mesmo, eu acho que esse serviço não durou um mês, entendeu? Não me recordo muito bem, mas acho que foram 2 semanas. A gente trabalhou de 2 finais de semana lá e uma semana a gente trabalhou no período noturno. Então, assim, são serviços pontuais pequenos. Entendeu?” (grifo nosso);
- a. Registra-se que na declaração do depoente é afirmado que a empresa não possuía empregados contratados, apenas prestadores de serviços avulsos, obtidos por meio da sua condição de empregado da empresa RCS, na posição de “Encarregado Geral”. Ainda, esse fato, evidencia a ausência de histórico de capacidade técnica na prestação de serviços.
- xxv. questionado ao depoente por que tomou conhecimento das cotações de preço efetuadas por outras empresas para a realização da reforma do 3.º andar da Sede do Serpro, respondeu que: “Não. Não. Eu tomei conhecimento disso aí no processo. Que eu acho que no processo tem as cotações, mas eu nunca, nunca soube nem quem estava participando e nem quais eram os preços delas, entendeu? Eu não sabia nem que eu tinha ganhado. Igual estou te falando, isso aí foi um processo que durou é uns 3 meses. O pessoal é fez um planejamento para fazer o serviço e aí começou a discutir sobre o serviço, parou, ficou tudo parado. Quando eu imaginei que nem ia ser feito o serviço mais eu recebi a ligação do Cântidio dizendo que que eu tinha sido escolhido. Então assim é. Não, não foi algo próximo, uma semana, 2 semanas. Foi um período bem grande, até porque é como era na diretoria. Tinha muito esse impedimento, né? De horário que podia fazer com que podia fazer, se estava autorizado ou não, então foi um processo bem longe. Aí de uns, acho que uns 2 ou 3 meses.” (grifo nosso);
- xxvi. questionado ao depoente se realizou Estágio Curricular do curso de Engenharia Elétrica, nas dependências do Serpro, sob a supervisão da empresa RCS, respondeu que: “Eu realizei estágio obrigatório que é o estágio obrigatório. É aquele estágio que você tem que cumprir horas na área da sua formação. Então que eu iria relatar ali e já eram as atividades

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



que eu executava como encarregado no dia a dia. E se ele poderia assinar o meu estágio e aí ele falou pra mim que sim, e aí assim foi feito. Eu preenchi no meu estágio todas as atividades que eu executava como encarregado, ele assinou. A gente mandou para faculdade, a faculdade validou e pronto. Acabou, entendeu? Estágio obrigatório.” (grifo nosso). Na sequência, questionado se algum empregado do Serpro conhecia a realização de estágio e se alguém havia autorizado a realização do estágio, respondeu que: “Não. (...) Não, que eu sei que sabia desse estágio, era um engenheiro que foi ele quem assinou.”;

- xxvii. questionado ao depoente se a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA foi subcontratada por alguma outra empresa para a prestação de serviços no Serpro, respondeu que: “Fui subcontratado pela Lidoar para fazer serviços na Sede. E pela El Shaddai, para fazer serviço na Regional. Na Sede, foi um serviço de cabeamento de elétrica da troca do chilers que eles estavam fazendo, e na Regional, foi um serviço que o senhor Suelismar e o senhor Madson Ricelli. Eles tinham sido contratados pela empresa El Shadai para fazer montagem de baias na Regional. E aí, trabalharam um dia para El Shaddai, e aí a El Shadai falou para eles que não poderia mais estar utilizando a mão de obra deles ali porque eles precisavam subcontratar uma empresa. Aí o Seu Suelismar, Seu Matos me procurou e perguntou se eu podia pegar esse serviço pela minha empresa e subcontratar eles. Aí eu falei que podia, só que aí o Madson ele desistiu, depois dessa contratação, ele desistiu de fazer serviço e o senhor Suelismar trabalhou alguns dias para mim na diária, nesses serviços aí prestados para El Shaddai.” (grifo nosso);
- xxviii. questionado ao depoente com se deu a subcontratação pela Lidoar da LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, respondeu que: “Então, a Lidoar, ela fez esse serviço na Sede. Como era um serviço de grande impacto, eu fui chamado para poder avaliar todo o impacto e participar do planejamento. E aí o próprio engenheiro da Lidoar, que o nome dele era Júlio também. Ele me perguntou se eu executava esse tipo de serviço que eu tinha uma empresa, se eu executava esse tipo de serviço, eu falei para ele que sim, e aí ele me contratou e eu realizei.” (grifo nosso);
- xxix. questionado ao depoente quem do Serpro tinha conhecimento ou tinha participado da subcontratação da LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, para a execução desses serviços, respondeu que: “Não do processo, ninguém. O Serpro tinha conhecimento porque era enviado o lista de acesso, né? Então, para o Serpro, serviço da regional de montagem de base, foi enviado uma lista de acesso dos funcionários que trabalhavam ali.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



O Serpro sempre tinha, é o controle do pessoal, da segurança, de quem entrava, de quem saía e o Serpro ele tinha que autorizar esses funcionários a trabalhar fora do horário da RCS, porque o crachá deles era bloqueado. Então, por exemplo, no horário que um funcionário da RCS ia trabalhar de folga é, tinha que ter uma autorização na portaria para liberar esse funcionário para entrar, porque se não ele não entrava, aí tinha que ser mandado uma lista antes, para o Serpro mandar para a segurança autorizando para poder entrar esses funcionários. Então o Serpro ele ficava sabendo a partir disso. Eles não participavam de negociação. Essa da Lidoar mesmo. Ninguém participou e da El Shadai também ninguém participou. Foram as próprias empresas que entraram em contato comigo. Só que é igual. Eu te falei, isso aí é algo comum dentro do Serpro que antes de eu chegar aí já acontecia. Hoje ainda acontece. Nunca foi formalizado para ninguém que os funcionários do RCS são proibidos de prestar serviços para outras empresas em horário de folga aí dentro. Então assim, eu vejo isso com uma complexidade muito grande. Porque o pessoal não tem ninguém. Eu não tive informação de que isso é não pode, entendeu? É igual sobre a questão de prestar serviço para funcionário do Serpro, diversos profissionais das empresas subcontratadas, eles prestam serviços para funcionário do Serpro, principalmente da área de civil. Pintura, serralheria, tem funcionários do Serpro que contratam eles. Eu não consigo te dizer nome porque eu não tenho nem como provar, mas diariamente, ali naquela conversa de corredor, na conversa do dia a dia, você escuta, você presencia os funcionários falando, prestou serviço para alguém, para fulano, para beltrano, mas eu nunca vi ninguém prestar serviço no horário de trabalho da RCS. Tudo isso que eu estou te relatando aqui, de prestação de serviços para funcionários do Serpro ou de prestação de serviços para outras empresas dentro do Serpro, são em horários de folga deles da RCS. Isso aconteceu demais, entendeu? Esses serviços mesmo que teve aí de instalação do Wi-Fi, tem funcionário da RCS que foi contratado para poder tirar o forro para colocar o forro, porque para as empresas que trabalham, que pegam serviço, aí isso é muito cômodo que você está pegando. Você está contratando um funcionário que já conhece o prédio, está contratando um funcionário que já sabe é, é como tirar, como colocar, então, isso é muito cômodo para eles. Então, quando a empresa, ela pega um serviço, por exemplo, de redes. Ele, quando é quando você vai iniciar o serviço, não é? Geralmente, a empresa chega ali para fazer o planejamento dela. Quem é que acompanha ela? Quem acompanha é o encarregado e o técnico de redes. Então, a empresa, ela já faz esse convite, quer trabalhar para mim nesse serviço não? E aí, o técnico, ele, dependendo das possibilidades dele, ele acaba aceitando. Isso acontece em todos os segmentos. Civil elétrica é de redes, então isso é bem comum, tá? E o que eu posso te dizer

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



desse período todo é que eu nunca vi ninguém fazer nesse horário de trabalho, mas fora do horário de trabalho, isso aí acontece muito. (...) É igual tô te falando. Se dava dessa forma. A empresa, ela chegava para realizar um serviço de elétrica. Então no dia a dia, ele trabalhando com a empresa, trabalhando com seus funcionários da empresa, a própria empresa já começa a ver o seu trabalho e tal, e aí ele acaba te fazendo essa proposta. Você quer trabalhar para eles no horário de folga, entendeu? É quando eles começam a fazer o planejamento. Quando começa o serviço, entendeu? (...) Não. Como LL, eu era convidado como pessoa física. E aí no depois que realmente eu vi que a minha disponibilidade cabia, eu falava para eles que eu tinha uma empresa que se eles quisessem fazer o contrato com a empresa, pra mim é não tinha diferença. Era até melhor, aí acontecia. Para essas 2 empresas, né?” (grifo nosso);

a. Registra-se que na declaração do depoente, novamente, é explanado como era realizados os acordos para uso dos empregados da empresa RCS para executarem serviços pela empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA. Esse modo de operação evidencia a vantagem competitiva e estratégica da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, seja para ser subcontratada por outras empresas que tinham contratos com o Serpro, seja nos processos de seleção de fornecedores para a prestação de serviços ao Serpro, fazendo uso de empregados que já trabalham no Serpro e possuem conhecimento e acesso privilegiado na empresa.

xxx. questionado ao depoente com se apresentou algum empregado da RCS como empregado da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA para a prestação dos serviços contratados pelo Serpro, respondeu que: “Já, apresentei no horário de folga, apresentei. (...) Suelismar, trabalhou para mim, para outras empresas. O Danilo Furtado, que ainda trabalha no Serpro hoje trabalhou para mim para outras empresas. (...) Então o Danilo trabalhou, o Suelismar trabalhou, o Sergio trabalhou, o seu João trabalhou desses 2 serviços. É, teve uns 2 funcionários que eram da parte do protocolo. Aí que trabalhou também nesse serviço das baias lá em cima, o José Benedito, se eu não me engano, José Benedito trabalhou, não tenho certeza, mas a gente consegue confirmar isso no e-mail de solicitação de acesso. Entendeu o que eu mandei. Um e-mail com o nome de todos eles antes.” (grifo nosso);

a. Registra-se que na declaração do depoente, novamente, é confirmado o uso de empregados da RCS, que já trabalhavam no

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



Serpro e possuem conhecimento e acesso privilegiado na empresa, para execução de serviços como empregados da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA.

- xxxi. questionado ao depoente o que motivou a emissão de Notas Fiscais com valores unitários diferentes para o mesmo produto em curto período, respondeu que: *“Então, Saulo, o que que acontece? Eu não sou uma empresa de venda de material, eu sou uma empresa de venda de serviço, então o que que acontece é igual eu te falei no começo, a gente tinha demandas de funcionários do Serpro. É aleatória. E eu fazia a cotação diária no meu fornecedor, então não tenho vários fornecedores. Aí chega uma demanda que de um orçamento, eu ligo no meu fornecedor mais barato. Faça uma cotação com ele. Esse fornecedor pode ter todo o material que eu preciso ou não. Ele pode ter só a metade aí o que que acontece? Eu compro metade desse material desse fornecedor e vou ter que comprar outra metade de um fornecedor que é mais caro. Então, como eu não tinha estoque, isso era uma cotação diária que eu fazia com vários fornecedores. Eu não tinha controle de preços, então um dia eu comprava uma coisa que era mais barata naquela loja A. Só que no outro dia eu queria comprar o mesmo material, loja A, já não tinha mais. Eu tinha que comprar na loja B, então tinha essa variação de preço. E o orçamento que eu fazia, porque eu apresentava para o Serpro, eu sempre apresentava um valor global. Ó, eu consigo te fornecer esse material por esse valor global, entendeu? Quando o Serpro falava para mim assim: é beleza, a gente vai fechar. Na emissão da nota fiscal é que saía os itens unitários com os valores unitários, então assim, eu não tinha essa preocupação de a esse item aqui na nota A saiu a 2 reais. Na nota B, saiu a 2,50 porque eu vi eu visualizava o valor global, eu pegava o meu custo, eu acrescentava o meu bdi e apresentava o valor global por Serpro, entendeu? Era assim que funcionava, só que podia ser que hoje eu comprasse no meu fornecedor mais barato e amanhã eu comprasse no fornecedor mais caro. Isso acontecia porque eu não tinha estoque e às vezes acontecendo eu comprar o material em 2 lojas diferentes com preços diferentes, entendeu? Então, isso era. Era muito dinâmico, era muito. É, eu não tinha controle, até mesmo porque eu não sabia. Eu comprava o material para o Serpro hoje, sem saber que amanhã vai vim outro funcionário de outro setor que vai solicitar o mesmo serviço quando chegava no outro dia ou 2 dias depois chegava os funcionários solicitar uma demanda do mesmo material. Então, aconteceu também até da gente comprar o material para o serviço UM e como o serviço DOIS era mais urgente, o pessoal fala, não executa o DOIS, entendeu? Porque o material era o mesmo, era a mesma coisa, executava os DOIS e aí o pessoal tinha que se que se preparar e tal, para adquirir o serviço do UM, então isso era muito dinâmico. Era muito*

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



aleatório, não tinha um controle, entendeu? Por isso que tem essa divergência aí que você. Você está citando?” (grifo nosso);

- xxxii. questionado ao depoente sobre o uso de valores globais e unitários, respondeu que: “Não, mas os valores eram emitidos unitários. Todas as notas, valores são unitários. Agora, que preocupação eu tenho de que esse valor seja o mesmo, entendeu? Se eu fiz um acordo global é, eu não tinha, eu não tenho conhecimento do processo de compra do Serpro. O Serpro, ele sai no seu caixinha diário. Chega ali, ele compra na Cecin Sarkis, mas ele pode não comprar lá e comprar na Só Reparos. Então, assim, a visão que eu tinha era essa visão de loja, como se não é como se eu fosse uma loja ali na W3 e ele está indo lá comprar. A Só Reparos, a Cecin Sarkis, ela não sabe qual o processo de compra do Serpro e na minha visão, o limite, a linha do limite do que era, do que deveria ser ou não era um comprador. Se eu emito nota fiscal, apresento pro setor de compras, o pessoal olha ali e não me fala nada. Eu não tenho conhecimento do processo do Serpro. Ele deveria ter ou tem, não sei. Ele me validava, não está tudo o que realizava o pagamento eu ir embora. Então, assim, nesse processo, eu estava agindo como uma loja e as lojas não têm conhecimento disso, de que tem que ser o mesmo valor unitário, entendeu?” (grifo nosso);
- xxxiii. questionado ao depoente se houve por parte do Serpro orientação para a emissão das notas fiscais e cotações. Ainda, se houve alguma crítica sobre o envio com valores globais e quem recebeu essas cotações e notas, respondeu que: “Não. Não, nenhuma. Nenhuma orientação. O que me era solicitado é, você fornece esse tipo de material, sim. Então, apresenta uma cotação para gente. Eu fazia a cotação enviada valor global. Aí eu falava, não, a gente vai querer que você forneça. E eu simplesmente pegava, comprava material, emite a nota, entregava pronto, acabou. Processo era assim. (...) Olha dos materiais de fusão ou era, é aí vai depender do material em si. Mas era [REDACTED] Era [REDACTED] O que eu tinha esquecido nome é o seu [REDACTED] Também foi fiscal da gente por um período. Então assim, eram esses o setor de compra. do Serpro. Na regional, a gente direcionava para [REDACTED]. Eram esses 3. Na Sede, o pessoal direcionava para o [REDACTED] Entendeu o que eu sei, é isso.” (grifo nosso);
- xxxiv. questionado ao depoente se ao final da reforma realizada pela LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA na rede do terceiro andar, houve a especificou de algum material a ser adquirido pelo Serpro para troca dos espelhos das tomadas, respondeu que: “Sim. É como eu te falei. O meu serviço contratado e o objeto do meu contrato e a minha proposta era a

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



reforma da rede lógica. Inclusive, houve um conflito muito grande aí com relação ao termo tomada. É onde as pessoas confundem tomada de rede com tomada elétrica. São 2 coisas distintas. Se você olhar a minha proposta, minha proposta, ela prevê tomada de rede lógica, que é a tomada 2P, que é a tomada RJ45 fêmea. E lá no contrato, eu confesso para você que eu não vi. Mas no contrato aparece lá aleatoriamente, tomada 2P+T, que é tomada elétrica. O objeto do contrato que eu fui contratado era puramente rede lógica. Na proposta, não aparece tomada elétrica em nenhum lugar, mas no contrato, não sei se foi cópia e cola de alguma coisa na hora de editar. Ali ficou esse termo na tomada elétrica, mas você não tem isso na proposta. E você não tem isso na relação de material do contrato, você só tem lá no texto. No texto aparece esse item, então assim, eu fiz a reforma da rede lógica do terceiro andar. Ala inteira com fornecimento de cabeamento de infraestrutura de rack até o ponto de rede lógica fêmea, que é isso que fica na sua baia até ali. Foi tudo eu que fiz durante esse trabalho de afastar móvel, de olhar atrás de ponta, essas coisas. Tirar foto tudo eu identifiquei que os espelhos elétricos, de tomada elétrica e de interruptor estavam muito feios e fora de padrão. Aí eu peguei e comuniquei o seu [REDACTED] sobre essa questão. Falei pra ele, ó, tá muito feio, tá fora de padrão. O ideal seria trocar, só que isso não envolveu, não envolvia o meu. Desculpa. Eu finalizei o meu serviço e fui embora. O encarregado [REDACTED] depois me através de mensagem me solicitou Lucas, aquele material do terceiro andar, que tem que trocar de elétrica e tomada. Você tem a lista deles aí, porque como eu já tava trabalhando ali no terceiro andar, eu tirei foto das tomadas do interruptor, tirei foto de tudo e registrei, aí o [REDACTED] depois, me solicitou isso. Eu passei essa listagem para ele, falei, ó [REDACTED] pelo levantamento que eu fiz aí sem você, tem que comprar daí para frente. Eu não sei mais o que aconteceu. Eu só sei aquela questão da proposta que te relatei aqui no depoimento que o material tinha ficado mais caro, eu apresentei proposta e mesmo assim não foi feito, entendeu?" (grifo nosso);

- xxxv. questionado ao depoente se tomou conhecimento das cotações de preço efetuada pelo Serpro junto a outras empresas para fornecimento dos espelhos de tomadas elétricas, respondeu que: "Desses espelhos, eu tomei conhecimento do orçamento da Cecin Sarkis e de outro orçamento, porque era mais barato para validar para o senhor [REDACTED]. Se o orçamento mais barato, o material estava correto, só que o orçamento mais barato, o material estava incorreto, que foi aquilo que eu relatei para você, que aí eu achei o orçamento da Cecin Sarkis muito caro, e perguntei para ele se ele queria que eu apresentasse proposta pela minha empresa. Ele falou que eu poderia apresentar, eu fiz. A cotação ficou 4.000 reais e pouco. Eu

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



mandei para ele e não sei o que aconteceu, porque não foi contratado esse item.” (grifo nosso). Na sequência, questionado ao depoente se tomou conhecimento a partir do Senhor ██████ respondeu que: “Partiu do ██████ como encarregado da RCS, né?” (grifo nosso);

- xxxvi. questionado ao depoente se foi realizada alguma atividade ou prestado algum serviço ou fornecido algum material, equipamento, pela RCS, após a realização do serviço pela LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, respondeu que: “Desse escopo de rede lógica não. A RCS realizou outros serviços lá do escopo dela de elétrica, de civil, mas não ligado a esse serviço em si. Esse serviço, ele ficou totalmente concluído. É, foi recebido pelo seu ██████. Tinha um fiscal do trabalhando com a gente lá o tempo todo. Quando não era o ██████ era ele. Então ele trabalhou com a gente o tempo todo. Ele viu como que o serviço começou e ele viu como que o serviço terminou. Ele também deu o aval dele. Não ficou absolutamente nada pendente sem ser realizado pela LL. Nesse escopo, tudo que era escopo dela foi realizado. A RCS, ela executou serviços posteriores sobre outros outras coisas, outros escopos que não estava ligado a essa questão que já é da manutenção dela.” (grifo nosso);
- xxxvii. questionado ao depoente se atuava, dentro das instalações do Serpro, para a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA. Ainda, se fez uso de algum equipamento do Serpro para esses fins, respondeu que: “Então, o que aconteceu é de atuação, foi essa questão de responder e-mails, é as vezes realizar uma cotação, porque pra mim isso era muito natural. É do mesmo jeito que a gente, como encarregado, tinha a obrigação de realizar orçamentos fora do Serpro. Todos os encarregados tinham essa obrigação de realizar o orçamento dos materiais de serviço. Eu meio que entendia que não haveria problema, como já realizava com outras empresas, eu realizar da minha empresa nesse escopo, entendeu? Então imaginei que fosse a mesma coisa. E acabei respondendo alguns e-mails em horário que eu estava trabalhando pela RCS, fazendo alguma cotação. (...) Não, não, não, porque desde o primeiro dia que eu entrei no Serpro, eu uso meu notebook. Eu não uso nem equipamento da RCS. E nem usava equipamento do Serpro, era o meu notebook. Por conta da limitação dos computadores que eram fornecidos para manutenção. Que era computadores muito lentos, que vivia travando, então atrapalhava muito serviço e aí eu optei por usar o notebook pessoal. Entendeu? Tinha um computador do Serpro lá que era usado quando eu estava na Sede para abrir a ordem de serviço, mas na regional eu não usei. Temos. Usava só os usuários mesmos, os técnicos.” (grifo nosso);

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- xxxviii. encerradas as questões prévias da Comissão, foi questionado ao depoente, visando esclarecer resposta da anteriormente, sobre a compra dos 5 produtos de desentupir, mas que foi apresentada nota fiscal com valor de 2 unidades, respondeu que: *“Para esse, para esse produto, só foi fornecido uma vez. Não existe 2 notas fiscais para o Mick30. Existe uma nota, a nota fiscal de 5 unidades do Mick 30. Ela não foi nem enviada pro Serpro. Que foi uma nota emitida errada. A nota que foi enviada para o Serpro, foi a de 2 unidades, então o Serpro, ele só comprou comigo 2 unidades do Mick30, entendeu?”* (grifo nosso);
- xxxix. passada a palavra ao depoente, para suas declarações finais, foram feitos os seguintes registros: *“Certo, certo, obrigado. O que eu quero dizer que é o seguinte, a gente tinha um contrato com 57 pessoas, então existem. É quando você pega todas as denúncias que foram realizadas, que foram 3 denúncias. Quando eu tiver acesso ao processo, eu vi que foram 3 denúncias. Você vê que existe ali um objetivo pessoal dessas denúncias. Então você tem 57 pessoas dentro de um contrato e você vai ter aí, não sei, 20 pessoas que ficaram insatisfeitas conforme o contrato, ele aconteceu. E as outras, 37 pessoas, né? Elas também estavam trabalhando ali. Elas também acompanhavam as coisas. Você tem diversos funcionários que foram promovidos, que nunca trabalharam para a LL. Eles nunca prestaram serviço para LL. Então assim quando surgiu essa questão de denúncia, isso foi uma apresentação do Serpro. O Serpro fez um workshop na sede. Convidou todos os terceirizados, fez um Workshop sobre assédio moral e sobre denúncia. E o Serpro, ele abriu ali os canais de denúncia do Serpro, para que o que os funcionários eles precisassem, eles podiam denunciar. Exatamente no mesmo dia em que o Serpro fez Workshop, começou-se uma discussão entre os corredores de que agora os encarregados estariam na mão dos funcionários ou a empresa ou engenheiro, isso aconteceu. Depois disso, vocês podem verificar. É, houve uma denúncia da empresa da limpeza, onde a encarregada, ela foi denunciada por assédio moral. A encarregada que trabalhava no Serpro, acho que mais de 15 anos e foi mandada embora, foi demitida. E as informações que chegaram até mim depois disso é que o próximo seria eu. Eu não tinha o que fazer com relação a isso. É, eu realmente nesse processo de venda de material para o Serpro, eu não imaginei que tivesse algo errado nisso. É tanto que, a partir do momento que eu tomei conhecimento disso, eu cessei toda a prestação de serviço para o Serpro. Só que, infelizmente. É, são pessoas que criaram esse cenário todo desde o início. Essa questão do Mick 30. Ela foi solicitada por mim para ser comprada pela própria pessoa que realizou a denúncia. As fotos que estão no processo do Mick 30, foram fotos tiradas no dia que o Mick 30 foi comprado. Então, assim, essa pessoa, ela criou todo esse*

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



cenário, tudo que está acontecendo para chegar nesse ponto, certo. É essa pessoa, inclusive, foi mandado embora pela RCS. É quando trocou de engenheiro. Eu havia achado uma injustiça, ela ser mandada embora, e solicitei um engenheiro. Surgiu uma vaga, eu falei muito bem dela. Para o engenheiro e falei, ó, contrata essa pessoa que ela é uma pessoa muito boa, muito competente, essa pessoa. Ela Foi recontratada pela RCS. Só que infelizmente hoje, quando eu vejo, quando eu vejo a denúncia, quando eu vejo o que foi colocado de prova na denúncia, eu vejo que as pessoas fizeram essa denúncia, elas estavam já mais intencionadas há muito tempo. A gente tinha engenheiros do Serpro fiscalizando o nosso serviço. 24 horas por dia. Na parte de civil, a gente tinha o [REDACTED] tinha [REDACTED], tinham Seu [REDACTED]. Na parte do CPD, a gente tinha o [REDACTED], tinha o [REDACTED], tinha o seu [REDACTED] é, já trabalhei com a [REDACTED], já trabalhei com seu [REDACTED]. Então assim, são 9 anos e meio que eu trabalhei dentro do Serpro. Então, nesses 9 anos e meio em que eu trabalhei no Serpro, que a RCS, trabalhou, e nenhum funcionário do Serpro viu nada do tipo. Então assim é, o que eu quero deixar é isso, é esse registro, sabe por que, infelizmente, não tem como você se precaver ou se prevenir de algo que é uma inverdade. E no dia a dia, quando você trabalha, ninguém é perfeito. É claro que uma coisa ou outra vai acontecer, porque a gente não é. Eu sou ser humano, é só que eu só soube que existe a insatisfação dos encarregados no dia que aquela denúncia surgiu porque em todas as reuniões nunca foi falado. Nenhuma reclamação de nenhum encarregado, nenhum encarregado nunca foi cerceado de nada ali dentro. Só que, como eu recebia a mensagem é, está sendo preparado, algo que vai te impedir de continuar no Serpro. O que eu respondi foi, eu não posso fazer nada até o dia que surgiu aquela denúncia. É infelizmente, o que eu passei na minha vida por conta dessa denúncia aí, eu não desejo para ninguém. Porque isso nunca mais vai ser apagado. Independente da decisão para o Serpro tome, existem pessoas hoje que falam mal de mim, sem nunca ter me conhecido por conta daquela denúncia, porque isso que a gente está tratando hoje aqui não é nem 10% do que realmente foi denunciado. Então, o que eu quero deixar claro nesse depoimento, e o que eu sempre é quis, é que essas coisas sejam levadas em consideração, porque é muito difícil. Primeiro você ser chefe é. É de manutenção, porque as pessoas que estão executando ali você enfrenta muito hostilidade. Segundo você está trabalhando dentro do Serpro, então você tem que garantir um nível de serviço, uma qualidade de serviço e muito das vezes os funcionários, eles não estão nem ai para isso. E infelizmente, você pega as pessoas que eram qualificadas, as pessoas que foram promovidas por mim eram pessoas que eram formadas em engenharia elétrica, igual Seu [REDACTED] Quando funcionário que era formado em engenharia elétrica virou encarregado. O Danilo era eletromecânico,

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



eletrotécnica, virou encarregado. Quando você pega as pessoas que foram promovidas e as pessoas que não foram promovidas, você vê que as pessoas que foram promovidas eram pessoas que se qualificavam e isso foi conversando pelo engenheiro, o tempo todo para as pessoas se qualificarem, para as pessoas correrem atrás. E o que eu posso dizer da RCS, e que a RCS, ela sempre fez a mais, eu não posso ser injusto. Ela sempre fez a mais do que o que ela precisava fazer dentro do contrato do Serpro? Se a gente fosse cumprir o contrato de manutenção no Serpro, hoje, o G20 não estava acontecendo no Serpro. Porque o trabalho que terminou no G20 hoje ele começou lá atrás. A gente reformou todos os quadros, a gente trocou todos os quadros de alimentação do CPD. Então assim, é quando você pega o que foi feito nesse contrato e o que está sendo denunciado, você vê que não bate. Por que quem era que estava planejando isso? Quem é que estava preocupado com isso? Quem é que estava trabalhando nisso? Entendeu? Então assim é eu não tenho absolutamente nada contra as pessoas que fizeram essa denúncia. Para mim são pessoas muito infelizes na vida delas. E eu não tenho, eu não estou aqui para piorar a vida de ninguém. E um desses denunciantes na eu tenho um áudio dele falando que ia me pegar aqui no meu celular, quando ele foi mandado embora. Áudio me xingando, áudio me ameaçando. Ele me esperou nos fundos do Serpro, eu saí do meu horário de trabalho, ele saiu da casa dele na Santa Maria e foi lá no Serpro para brigar comigo. Não sei se ele estava armado, como que ele estava. Por quê? Porque era o tipo de trabalho dele. Ele tinha 15 anos dentro Serpro, 20 anos, não sei como é que era. Então a RCS, ela trouxe uma mudança radical, o Serpro ele teve uma mudança radical. A gente saiu de um gestor para 6 gestores, então foi se exigindo mais qualificação. Foi se exigido mais, comprometimento com os serviços que estavam sendo realizado. E, infelizmente, nesse processo, tiveram pessoas que não quiseram aceitar. Só encarregados demitidos, por roubo, por furto, a gente teve 2 funcionários que estavam envolvidos em esquema de furto dentro do Serpro. A gente teve mais 2, teve funcionário do Serpro foi é exonerado por conta disso. Então assim, esse processo foi um processo muito delicado. Ao longo desse tempo todo. E eu, eu dei o azar de ser a pessoa comum entre 3 engenheiros. Porque houve a mudança de 3 engenheiros. Então essas pessoas, elas atribuíam a mim essa questão de está exigindo mais coisas por causa do Lucas. A gente vai ser mandado embora por causa do Lucas, mas não é. Foi um processo do Serpro, de melhoria do corpo técnico dele. A gente no primeiro contrato tinha auxiliar de elétrica no segundo, a gente já não tinha, tinha só eletricista. Agora nem eletricista não tem mais, é só eletrotécnica. Isso foi um processo natural. Nenhuma das pessoas que foram desligadas do Serpro, elas foram desligadas por perseguição pessoal. Não, não foram. Eu te digo isso com

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



toda a convicção do mundo. Independentemente do resultado que que saia desse processo. A minha vida, ela não vai mudar nada, porque eu não tenho controle sobre o que as pessoas fazem comigo. Eu tenho controle sobre o que eu faço com elas, e eu lamento muito que hoje o Serpro teve que estejam perdendo o tempo dele. Eu esteja perdendo meu. A empresa esteja passando por tudo isso. Porque tudo que eu fiz desde o começo, junto com a RCS, foi tentar fazer as coisas da forma correta. Só que eu não tenho controle com uma pessoa no meu primeiro ano de trabalho que eu nem era encarregado geral, ela me pede para comprar um produto, tirar uma foto e guarda isso por 4 anos, por 3 anos, por 2 anos, para criar uma denúncia, usar isso comprova. É muito, é muito lamentável. Eu tenho que dizer. Então assim agradeço vocês por pelo, pelo trabalho de vocês que vocês estão realizando aqui. Peço desculpa por qualquer coisa e por estar desabafando aqui, mas eu fiquei muito tempo, esperando por isso. E é isso, só tenho a agradecer a vocês, agradecer ao Serpro, o período que eu trabalhei aí foi muito bom para mim. Questão de aprendizagem. Hoje eu saí do Serpro, entrei no Serpro, eu não era formado. Hoje eu tenho 2 faculdades. Sou formado em Sistema da Informação. Sou formado em engenharia elétrica. Então assim, o que o Serpro me entregou de bom, eu tentei retribuir de bom. Mas infelizmente eu não tenho como controlar o que as pessoas me entregam, tá bom? Peço desculpa aí pelo desabafo e agradeço por tudo. É isso.” (grifo nosso);

4.3. No dia 26 de junho de 2024 (quarta-feira), foi realizada reunião da comissão, com análise do depoimento do representante legal da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, Senhor Lucas Pereira de Lima, do conjunto probatório juntado aos autos do processo. E foi deliberado e aprovado por todos pela indicição e citação da Pessoa Jurídica. Assim, deu início a elaboração dos termos de indicição e de citação (**folha 3.071 e 3.072 dos autos**).

5. DA INDICIAÇÃO E DA DEFESA ESCRITA

5.1. No dia 17 de julho de 2024 (quarta-feira), foi enviada para a Pessoa Jurídica, por meio dos endereços eletrônicos, e-mails lsolucoesengenhari Ltda@gmail.com e llcprojetoseexecucoes@gmail.com, a intimação contendo o Termo de Indicição e o Termo de Citação para apresentação de defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio e recebimento da notificação. O representante legal da Pessoa Jurídica, foi orientado sobre seu direito de ser assistido por advogado, sendo oportunizado a habilitação no processo de procurador(es), visando garantir seu direito a ampla defesa. Contudo, o representante legal da Pessoa Jurídica informou que ele próprio faria a defesa da Pessoa Jurídica, vindo a constituir procurador/advogado somente após a Indicição.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



5.2. No dia 19 de julho de 2024 (sexta-feira), foi confirmado o recebimento da intimação, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação da defesa escrita, até o dia 18 de agosto de 2024, domingo. O prazo foi prorrogado até o dia 26/8/2024, por erro material na disponibilização integral dos autos ao procurador constituído pela Pessoa Jurídica.

5.3. Na indicição, a Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, foi indiciada pelos seguintes fatos:

- i. uso da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 08.220.952/0001-22, para ocultar ou dissimular seus reais interesses na prática de atos lesivos contra o Serpro, tais como: a) fraude nos processos de seleção de fornecedores; b) fraude no processo licitatório para contratação de serviço de reforma; c) fraude no contrato RG n.º 131.765, com não execução da integralidade da especificação do objeto contratual, com consequente proposta de fornecimento de material para complementação do serviço contratado; d) e venda de materiais com valores superfaturados ao Serpro;
- ii. beneficiária de fraudes ou frustração nos procedimentos de cotações de preço e seleção de fornecedores, em prejuízo ao Serpro, na fase interna do Serpro para a elaboração de Projeto Básico de Aquisição (SUPCS n.º 00794/2022) e seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de reforma com aquisição de materiais, com consequente celebração do contrato RG n.º 131.765 entre Serpro e a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, fraudando e frustrando, por meio de ajustes, combinações ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo das contratações e aquisições do Serpro;
- iii. fraudou o contrato RG n.º 131.765, com a não execução da integralidade da especificação do objeto contratual (item 2.2 do Anexo 1 do Contrato 131.765: “ ... substituição das tomadas 2P+t já existentes, de forma que fiquem com o mesmo padrão em todas as salas.”) e conseqüentemente, foi beneficiária de fraude ou frustração do caráter competitivo, por meio de ajustes, combinações ou qualquer outro expediente, para o fornecimento de material em complementação ao serviço anteriormente contratado (contrato RG n.º 131.765) e não integralmente realizado; e
- iv. beneficiária de fraudes ou frustração nos procedimentos de cotações de preço e seleção de fornecedores, em prejuízo ao Serpro, na venda de materiais com valores superfaturados ao Serpro.”

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



5.4. No dia 26 de agosto de 2024 (segunda-feira), às 23:47 horas, foi recebida pela Comissão Processante, a defesa escrita, enviada pelo senhor Davi Magalhães, OAB/DF 66.298, por meio do e-mail de endereço eletrônico dmagalhaes.advogado@gmail.com, assinada eletronicamente pelo remetente e datada do mesmo dia.

5.5. Recebida a defesa escrita, a Comissão iniciou a análise de seu conteúdo e foi dada a continuidade da elaboração do Relatório Final da comissão, conforme segue abaixo.

5.6. A peça defensiva se inicia, após sua qualificação, com a análise da TEMPESTIVIDADE contida no item “I – DA TEMPESTIVIDADE”, na qual alega que, *in verbis*:

“A intimação para apresentação da Defesa Escrita ocorreu em 17.7.2024, tendo sido a ciência registrada em 19.7.2024. Assim, o prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do item 4.6.2.4.1 da Norma TR-001 (v.08) do SERPRO e do artigo 7º, §1º, do Decreto nº 11.129/20222, teve início em 20.7.2024, tem término em 19.8.2024.

2. Contudo, o prazo foi dilatado para o dia 26.8.2024, em razão da defesa ficar sem acesso aos autos do processo administrativo, conforme comunicação e pedido de dilação de prazo direcionado ao Sr. Saulo Alves Martins, Coordenador da Comissão de PAR. Diante do deferimento concedido por ele, tem-se que a presente defesa escrita é tempestiva.”

5.7. Esse é o argumento trazido pela defesa em sua análise da TEMPESTIVIDADE.

5.8. A Comissão ratifica a tempestividade da defesa escrita, nos termos alegados pela Defesa, considerando o fato da Comissão ter citado a Pessoa Jurídica no dia 17 de julho de 2024, ter recebido a ciência no dia 19 de julho de 2024, ter dilatado o prazo até o dia 26 de agosto de 2024 e de ter recebido a peça defensiva no mesmo dia 26/08/2024, estando assim dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil da ciência de recebimento da citação e do prazo dilatado.

5.9. Analisada a TEMPESTIVIDADE, passamos para a análise do MÉRITO contido na defesa escrita em seu item “II – DA SÍNTESE DA DEMANDA”.

5.10. No MÉRITO, as alegações presentes na defesa escrita no item “II – DA SÍNTESE DA DEMANDA”, em suma, são as seguintes:

- i. que: “8. Diante de todo o apurado na investigação realizada pelo órgão correicional

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



do Serpro, podemos dividir esta defesa em 3 (três) núcleos. 9. O primeiro núcleo se assenta na alegada condescendência da “Engenharia do Serpro” e da empresa RSC com os supostos atos lesivos praticados pelo proprietário da LL Engenharia, o qual exercia cargo hierárquico de confiança naquela empresa. 10. Para tanto, alegada anuência da restaria comprovada, em primeiro lugar, tão somente, pelo posto hierárquico que Lucas detinha na RCS. 11. Tanto e que, segundo a peça investigatória, Lucas se auto intitulava “Encarregado Geral do Contrato”, cargo que inexistia, segundo aponta a investigação, em razão da previsão da Cláusula 6.1. do Contrato-RG 62979 (Serpro - RCS).”;

- registra-se que resta comprovado nos autos, por meio de um conjunto de provas indiciárias e de todo o contexto de provas documentais, testemunhais e do próprio depoimento do representante legal da Pessoa Jurídica que, além de condescendência, havia conluio para que a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA pudesse ser privilegiada e contratada pelo Serpro para o fornecimento de materiais e para a prestação de serviços, em detrimento do caráter competitivo do processo de aquisição/contratação do Serpro;
- ii. que: “12. Outro elemento que reforçaria o privilégio de Lucas e a condescendência da RCS e do Serpro com os supostos atos lesivos praticados pela LL Engenharia seria o fato de suposta omissão e inércia da RCS ao tomar conhecimento, em 8.3.2023, da denúncia de supostos abusos cometidos por Lucas dentro da RCS. Segundo consta naquela denuncia, tais abusos seriam evidenciados: (i) pela sobrecarga de trabalho e no desvio de função, atribuindo demandas alheias ao cargo para qual o demandado foi contratado pela RCS, fato que violaria os termos do Contrato-RG 62979 (Serpro - RCS). Para tanto, a comprovação desse fato para a IPS estaria nas diversas trocas de e-mail, os quais Lucas demandava atividades relativas ao cargo de assistente administrativa a funcionária da RCS [REDACTED] que, era contratada pela RCS para exercer a função de Auxiliar Meca nico de Refrigeração. (i) nas promoções indevidas de funcionários da RCS que prestavam serviços a LL Engenharia, isso porque essas promoções de cargos não atendiam as exigências do Contrato-RG 62979. Para a IPS, tal fato restaria comprovado em razão da amostra de 3 (três) funcionários, a saber [REDACTED] de [REDACTED], terem sido promovidos, sem que cumprisse os requisitos mínimos exigidos pelo Contrato-RG 62979. (i) na alteração do registro eletrônico de ponto da RCS, a fim de lançar horas extras e banco de horas para funcionários da RCS, de modo a viabilizar a saída destes para prestação de serviços na LL Engenharia, quais sejam [REDACTED] [REDACTED] o próprio Encarregado Lucas. Segundo narra a IPS, tal fato restaria comprovado no e-mail enviado em 6.10.2020 pelo preposto da RCS, engenheiro Tiago Ávila à funcionária Áurea, proibindo que fosse inserido na folha de

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



ponto de qualquer funcionário a batida manual sem sua prévia autorização.”:

- registra-se que resta comprovado nos autos, por meio de um conjunto de provas indiciárias e de todo o contexto de provas documentais, testemunhais e do próprio depoimento do representante legal da Pessoa Jurídica que, além de condescendência, havia conluio para que a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA pudesse ser privilegiada e contratada pelo Serpro para o fornecimento de materiais e para a prestação de serviços, em detrimento do caráter competitivo do processo de aquisição/contratação do Serpro;
 - registra-se ainda que os indícios de sobrecarga, desvio de funções, promoções indevidas e alterações no registro eletrônico de pontos, foram analisados pela Comissão Processante, contudo não foram determinantes para a formação de juízo quanto às condutas da Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, havendo outros elementos de prova para formação do juízo da Comissão, frente às condutas e imputações contidas na indicição.
- iii. que: “14. O segundo núcleo se assenta na alegação de que a LL Engenharia se utilizava desses privilégios para obter vantagens competitivas junto ao setor de compras do Serpro, que fazia a aquisição de diversos materiais por meio do Cartão Corporativo (Crédito Rotativo), e, desse modo, repassar materiais/produtos superfaturados.”;
- registra-se que resta comprovado nos autos, por meio de um conjunto de provas indiciárias e de todo o contexto de provas documentais, testemunhais e do próprio depoimento do representante legal da Pessoa Jurídica, que a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA gozava de acesso privilegiado a informações, contatos e uma “rede de encarregados da empresa RCS”, para obter vantagem e ser selecionada para o fornecimento de materiais e para a prestação de serviços ao Serpro, em detrimento do caráter competitivo do processo de aquisição/contratação, bem como do Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, a Legislação Anticorrupção e da Legislação de Contratações Públicas;
- iv. que: “15. Por fim, o terceiro núcleo se volta as alegações de que a LL Engenharia teria se utilizado daquele privilegio para obter vantagem competitiva no Projeto Básico SUPCS 00794/2022, referente a dispensa de licitação (Contrato-RG 131765) promovida pelo Serpro, alterando a forma de prestação do serviço contratado, uma vez que deixou de instalar as tomadas (2P+), bem como reduzindo seus custos ao

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



se valer de mão-de-obra, material e ferramentas pertencentes ao Contrato-RG 62979, celebrado entre a RCS e o Serpro.”;

- registra-se que resta comprovado nos autos, por meio de um conjunto de provas indiciárias e de todo o contexto de provas documentais, testemunhais e do próprio depoimento do representante legal da Pessoa Jurídica, que a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA teve tratamento diferenciado e acesso privilegiado a informações, para ser contemplada com o contrato RG n.º 131.765. Ainda, descumpriu o contrato ao não atender, explicitamente, os itens 3.1.1, 3.1.3 e 14.2, bem como o item 2.2 do Anexo 01. Ato contínuo, fez levantamento e participou de cotação de preço, para fornecer material para execução de parte do objeto não executado do contrato RG n.º 131.765. Se valendo, novamente, da “rede de encarregados da empresa RCS” e dos Fiscais de Contrato do Serpro, para obter vantagem e ser selecionada para o fornecimento dos materiais ao Serpro, em flagrante descumprimento de obrigações previstas inclusive no referido contrato RG n.º 131.765, vejamos: “Item 14.10: “O Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO deverá ser consultado pela CONTRATADA no sítio <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/etica>, a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro no sítio <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/integridade> e a Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações no sítio https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-econtratos/documentos/Cartilha_paq_verso_final_diagramada.pdf”.
- v. que “16. Essas acusações infundadas devem ser veementemente rechaçadas, pois carecem de qualquer fundamento na realidade fática. Isso porque, tais acusações resultam de uma tentativa de manchar a honra do proprietário da LL Engenharia e de comprometer a reputação e integridade da referida empresa.”
- registra-se que as acusações realizadas por meio das denúncias enviadas à Corregedoria do Serpro, restam comprovadas nos autos, por meio de um conjunto de provas indiciárias e de todo o contexto de provas documentais, testemunhais e do próprio depoimento do representante legal da Pessoa Jurídica.

5.11. Esses foram os argumentos trazidos pela defesa no item “II – DA SÍNTESE DA DEMANDA” da peça defensiva.

5.12. Quanto às alegações presentes no item “II – DA SÍNTESE DA DEMANDA”

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



da peça defensiva, a Comissão impugna todas elas, motivadamente, pelas motivações e fatos supracitados no item 5.10 deste relatório;

5.13. Analisada as alegações presentes no item “II – DA SÍNTESE DA DEMANDA”, passamos para a análise das alegações de MÉRITO presentes no item “III – DA SUPOSTA CONDESCENDÊNCIA DA RCS E DA “ENGENHARIA DO SERPRO” COM OS ALEGADOS ATOS LESIVOS PRATICADOS PELA LL ENGENHARIA. DO ALEGADO PRIVILÉGIO DE LUCAS NA RCS.”;

5.14. Nas questões MÉRITO, as alegações presentes na defesa escrita no item “III – DA SUPOSTA CONDESCENDÊNCIA DA RCS E DA “ENGENHARIA DO SERPRO” COM OS ALEGADOS ATOS LESIVOS PRATICADOS PELA LL ENGENHARIA. DO ALEGADO PRIVILÉGIO DE LUCAS NA RCS.”, em suma, são as seguintes:

- i. alegação: “III.1 – DA ELUCIDAÇÃO ACERCA DO SISTEMA DE COMPRAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/PRODUTOS PELO SERPRO POR MEIO DO CARTÃO CORPORATIVO. DA AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA DE LUCAS NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/PRODUTOS PELO SERPRO. 21. Ab initio, cumpre esclarecer que nunca foi tarefa atinente ao contrato da RCS, tampouco de Lucas, realizar a aquisição de produtos e/ou materiais, como também de contratar serviço. Tais atribuições de compra e contratação era de responsabilidade, única e exclusivamente, do Serpro, fato ignorado sobremaneira na peça investigatória e no juízo de admissibilidade feitos pelo órgão correicional. 22. Isso porque a compra e a contratação, quando realizadas, decorriam sempre de um pedido de serviço (OS) aberto por um funcionário do Serpro, que detinha um tramite procedimental rigoroso assentado na transparência e na fiscalização por seus próprios servidores. Diante disso, e imperioso elucidar, minuciosamente, como e quando ocorriam as compras e contratações no Serpro. De início, qualquer servidor do Serpro (frise-se, apenas servidores) abria uma solicitação de serviço requerendo material, produto ou serviço, feito por meio do Sistema GOVI (govi@serpro.gov.br). Senão vejamos: (...) 24. Para elucidar melhor, pegaremos um caso concreto. Veja-se a tela do sistema do Serpro após a emissão da Ordem de Serviço (OS) ser aberta pelo servidor Edmilson Azevedo Camacho para a realização do serviço relativo à fusão de fibra ótica. 25. Aberta pelo servidor, o próprio sistema do Serpro envia a O.S via e-mail (Doc. 7) para a empresa RCS. Caso fosse uma demanda da competência do Engenheiro ele mesmo tratava; se fosse uma demanda que era de competência da equipe técnica, os encarregados abriam uma O.S no sistema Neovero (Sistema de controle da manutenção contratado pelo Serpro) e direcionava para o técnico responsável pela execução. 26. Recebendo a demanda designada pelo encarregado, o técnico se dirigia para o lugar requisitado e levantava os recursos e materiais necessários para a realização do serviço, repassando tal informação ao encarregado responsável. 27. O Encarregado, por sua vez, verificava se o material necessário para a execução do serviço existia no almoxarifado do Serpro. Caso não existisse, enviava um e-mail

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



para os fiscais do Serpro comunicando a requisição de materiais, bem como preenchia uma planilha online, a qual era compartilhada diretamente com a “Engenharia do Serpro”, a fim deles terem ciência acerca do controle de materiais e serviços. 28. Nessa planilha compartilhada com a “Engenharia do Serpro”, constava informações tais como a descrição do material, a loja e o valor em que poderia ser adquirido. 29. Salienta-se para o fato de que os orçamentos iniciais eram realizados pelos próprios técnicos que cumpriam a OS, podendo ser realizado em qualquer loja, seja ela física ou virtual. A partir daí, era incumbência da “Engenharia do Serpro” e do setor de compras desse órgão federal adquirir o produto para a realização do serviço. 30. Quando o material era adquirido ele era entregue diretamente para a engenharia do Serpro ou para os encarregados solicitantes, que, por sua vez, entregavam aos técnicos para execução do serviço. 31. Assim, após a execução do serviço, os técnicos acessavam novamente o sistema Neovero, descreviam o serviço executado, o material e o tempo gastos e informava seu encarregado, a fim de que este requeresse do solicitante uma consideração final acerca do serviço e, estando tudo conforme o solicitado, o encarregado sinalizava para que o técnico fechasse a O.S. 32. Quando o técnico fechava a O.S, todos os encarregados tinham a responsabilidade de monitorar esse fechamento, cada um monitorando da sua área. Assim que era fechado, o e-mail inicial que o Serpro havia enviado com o chamado era respondido informando que a O.S havia sido atendida. 33. A partir daí o próprio Serpro se encarregava de fechar o chamado e, assim que essa O.S era fechada no sistema GOVI, o solicitante recebia um e-mail informando que o chamado havia sido fechado e tinha a opção de aceitar ou retornar o chamado para atendimento. 34. A empresa RCS mensalmente emitia um relatório com todas as ordens de serviço, materiais, insumos e mão de obra utilizados no mês, sendo enviado a “Engenharia do Serpro”, que por sua vez, tinha total autonomia de questionar qualquer incoerência de serviço executado e material gastos. 35. Portanto, todas as compras realizadas eram baseadas em algum chamado aberto por funcionário do Serpro e todo o material gasto era fiscalizado pelo solicitante que precisava aceitar a demanda quando finalizada. Além disso, o Serpro podia fiscalizar o serviço executado e o material utilizado na O.S, acessando o sistema Neovero a qualquer tempo. 36. Diante disso, a peça indiciária, com as mais respeitadas vênias, se equivoca ao concluir que a empresa LL Engenharia se utilizava de supostos privilégios concedidos pela RCS para obter vantagens competitivas junto ao setor de compras do Serpro, a fim de realizar vendas superfaturas por meio do Cartão Corporativo (Crédito Rotativo), e no Projeto BASICO SUPCS 00794/2022, referente a dispensa de licitação (Contrato-RG 131765). 37. Pelo simples motivo: para conseguir tal feito, teria Lucas que agir em conluio com o servidor do Serpro que abriu a O.S, o encarregado da RCS que recebeu e direcionou o serviço ao técnico responsável, os Engenheiros gestores do contrato (“Engenharia do Serpro”), os servidores do Setor de Compras do Serpro e os Fiscais do Serpro, os Coordenadores e Gestores do Contrato perante a RCS, em suma, todo mundo, o que, com as mais respeitadas vênias, seria de um poder corruptivo de causar espanto.”

➤ analisada as questões e alegações supra, registra-se que não restou

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



comprovada a narrativa realizada pela defesa que de o fluxo de contratação do Serpro, envolvendo a empresa RCS, a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA e os empregados do Serpro, ocorreu em pleno atendimento ao processo de aquisição do Serpro, às Normas de Contratação e à Legislação correlata. Ao contrário do alegado pela defesa, há vasto conjunto probatório demonstrando que a narrativa realizada pela defesa não ocorreu no caso concreto e aqui analisado no presente processo. Pelo contrário, o que se verificou foi o não atendimento do que preconiza o processo de aquisição, as normas e a legislação. Notadamente, verifica-se que as condutas da RCS, da LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA e dos empregados do Serpro envolvidos, não asseguravam a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, que deveriam observar os princípios da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do juízo objetivo;

- no contexto da apuração realizada, é flagrante e imperativo a que a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA deveria ter se absterido de participar das licitações/contratações, por ter tido acesso a informações privilegiadas ou vantagens que comprometeram a lisura ou a isonomia do processo de contratação do Serpro;
- registra-se ainda que a responsabilidade objetiva da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, não é afastada em função de erros, falhas ou não cumprimento de etapas do processo de aquisição, por parte dos empregados do Serpro. Assim, a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), estabelece a responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, caso que o Serpro se enquadra como Empresa Pública. Isso significa que a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA pode ser responsabilizada independentemente de culpa ou dolo. De acordo com o Art. 2º da Lei Anticorrupção, as pessoas jurídicas são responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na lei, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

- ii. alegação: “III.2 – DAS INFUNDADAS COMPROVAÇÕES RELATIVAS À ANUÊNCIA DA RCS E DO SERPRO COM OS ALEGADOS ATOS LESIVOS. 38. Os alegados prestígio e condescendência com os supostos atos lesivos praticados pela LL Engenharia, por meio de seu proprietário Lucas, estariam comprovados (i) pela

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



suposta posição omissa da RCS frente a denúncia ocorrida em 8.3.2023, em que se denunciou supostos abusos perpetrados por Lucas na RCS; (ii) pelo suposto cargo hierárquico de Encarregado Geral que detinha o proprietário da LL Engenharia na RCS; e (iii) pela intrincada relação entre Lucas com o Serpro, ora atuando como Encarregado, ora como fornecedor e/ou prestador de serviço pela LL Engenharia, ora como subcontratado da BFK.

- registra-se que resta comprovado nos autos, por meio de um conjunto de provas indiciárias e de todo o contexto de provas documentais, testemunhais e do próprio depoimento do representante legal da Pessoa Jurídica que, além de condescendência, havia conluio para que a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA pudesse ser privilegiada e contratada pelo Serpro para o fornecimento de materiais e para a prestação de serviços, em detrimento do caráter competitivo do processo de aquisição/contratação do Serpro;
- registra-se que a conduta de empresa RCS, sendo omissa ou não em relação à denúncia ocorrida em 08/03/2023, não afasta a responsabilidade objetiva da LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, frente a suas condutas irregulares e ilegais, a luz do que preconiza a Lei n.º 12.846/2013, a Lei n.º 13.303/2016, a Lei 8.666/1993, a Lei n.º 14.133/2021, o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, a Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações do Serpro e os próprios contratos RG n.º 62.979 e RG n.º 131.765.
- registra-se que resta comprovado nos autos, por meio de um conjunto de provas indiciárias e de todo o contexto de provas documentais, testemunhais e do próprio depoimento do representante legal da Pessoa Jurídica, que a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA gozava de acesso privilegiado a informações, contatos e uma “rede de encarregados da empresa RCS”, para obter vantagem e ser selecionada para o fornecimento de materiais e para a prestação de serviços ao Serpro, em detrimento do caráter competitivo do processo de aquisição/contratação, bem como do Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, a Legislação Anticorrupção e da Legislação de Contratações Públicas. Tais vantagens e acessos privilegiados só eram possíveis pela posição hierárquica e estratégica ocupada pelo proprietário da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA e por sua relação com os empregados do Serpro, da RCS e outros fornecedores/empresas que prestavam serviços ao Serpro. Registra-se ainda que os atos praticados foram em interesse ou benefício da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, sendo exclusivo ou não;

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- iii. alegação: “III.2.1 – DA ALEGADA OMISSÃO DA RCS FRENTE A DENÚNCIA OCORRIA EM 8.3.2023. 39. A alegação de que a denúncia feita à ouvidoria da RCS não teve consequência ao encarregado Lucas é desconhecer da realidade. 40. Isso porque a denúncia chegou ao conhecimento da RCS no dia 8.3.2023 e dois dias depois, portanto, em 10.3.2023, o proprietário da LL Solução Engenharia foi demitido por justa causa conforme documento anexo (doc. 8). 41. Em 13.3.2023, Lucas foi chamado a RCS, onde foi informado que após avaliação da empresa sobre os fatos e argumentos apresentados e com base no bom histórico profissional, a demissão teria sido revertida em advertência, uma vez que ao argumento da empresa o u nico desvio de Lucas estaria assentado no fornecimento de produtos ao Serpro sem anuência da RCS, o que causaria competição com o empregador (artigo 482, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 5.452/1943). Sena o vejamos o momento em que Lucas informa sua esposa acerca da sua readmissão. 42. Ou seja, não há que se falar que a RCS se manteve inerte ou omissa perante a denúncia ocorrida em 8.3.2023. Ocorre que, ao apurar no âmbito administrativo da RCS todas as inverdades reverberadas, a empresa entendeu que inexistia qualquer ato lesivo praticado por Lucas ao utilizar a sua empresa para fornecer produtos ou prestar serviço ao Serpro, fato que ensejou sua readmissão. 43. Forçoso lembrar que naquela denuncia imputava-se a Lucas supostos abusos cometidos por ele dentro da RCS. 44. Segundo consta da peça investigatória, tais abusos seriam evidenciados, na (i) sobrecarga de trabalho e desvio de função promovidos por Lucas; (ii) promoções indevidas de funcioná rios da RCS que trabalhariam para a empresa LL Engenharia; e (iii) alterações no ponto eletrônico de forma a favorecer os funcioná rios da RCS que prestavam serviços a LL Engenharia. 45. Trata-se, entã o, o primeiro ato abusivo da sobrecarga de trabalho e no desvio de função, atribuindo demandas alheias ao cargo para qual o demandado foi contratado pela RCS, fato que violaria os termos do Contrato-RG 62979 (Serpro - RCS). 46. Ocorre que o órgão correicional alude que tal fato seria comprovado nas diversas trocas de e-mail, os quais Lucas demandava atividades relativas ao cargo de assistente administrativa à funcionária da RCS [REDACTED], que era contratada pela RCS para exercer a função de Auxiliar Mecânico de Refrigeração. 47. A atribuição de ilícito ao fato de Lucas realizar demandas administrativas junto a funcionária [REDACTED] em nada se enquadra na realidade daquela empresa. Isso porque era de conhecimento de todos que a funcionária [REDACTED] nunca exerceu cargo de Auxiliar Mecânico de Refrigeração o, mas sim de auxiliar administrativo na RCS. 48. Ou seja, Lucas não detinha ingerência em nada acerca da forma de contratação dos funcionários da RCS, fato que na o pode ser lhe imputado como promotor de sobrecarregar ou mesmo desviar função de funcionários como forma de coagir funcionários da RCS a trabalhar para a LL Engenharia, isso porque sequer a funcionária [REDACTED] prestava serviços para sua empresa. 49. Assim, a própria peça investigatória se volta para a necessidade de aprofundamento da investigação acerca desse ponto, inclusive excluindo possível ingerência de Lucas na questão. Veja-se. 50. O segundo ato abusivo relatado seria o fato de ocorrer diversas promoções indevidas de funcioná rios da RCS os quais prestavam serviços a LL Engenharia, tendo tais promoções ocorridas aquêm dos requisitos mínimos do Contrato-RG 62979 (Serpro-RCS). 51. Para a investigação, tal fato restaria

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



comprovado em razão da amostra de 3 (três) funcionários, a saber [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] terem sido promovidos, sem que cumprisse os requisitos mínimos exigidos pelo Contrato-RG 62979. 52. Importante destacar que a participação dos encarregados – como e o cargo de Lucas - nas promoções se restringia a avaliação de comportamento, aptidão e domínio técnico, repassando tais informações ao Engenheiro da RCS, tendo ele a inteira autonomia e poder de decisão para realizar as aludidas promoções. 53. Dado o papel do encarregado na promoção dos funcionários, oportuno realizar um cotejo dos funcionários que foram promovidos e seus respectivos encarregados, os quais realizavam tais avaliações. 54. É possível notar que nem todos os profissionais promovidos prestaram serviços a LL Engenharia; outro ponto é que [REDACTED] mesmo tendo prestado serviços a LL Engenharia, não foi promovido pois foi submetido a uma prova; [REDACTED], promovido de eletrotécnico a Encarregado nunca prestou serviços a LL Engenharia; Sergimar, promovido de Eletricista a Eletrotécnico e depois a Encarregado, nunca prestou serviço a LL Engenharia, dentre outros; [REDACTED] que prestou serviço a LL Engenharia, não foi promovido no primeiro processo que concorreu pois outro concorrente o [REDACTED] obteve melhor nota que ele na prova, vale lembrar que [REDACTED] nunca prestou serviços a LL Engenharia. 55. Na o se nega o fato de que funcionários da RCS prestavam serviços a LL Engenharia. Contudo, destaca-se que tais serviços foram realizados exclusivamente nos horários de folga desses profissionais, na o afetando, em nada, o contrato que detinha a RCS com o Serpro e na o ferindo nenhum regimento interno do Serpro inexistente na e poca ou Lei que proíba tal ação. 56. Oportuno dizer que essa pra tica sempre ocorreu no Serpro, seja pela LL Engenharia seja por outras empresas contratadas pelo órgão federal, as quais também subcontratavam serviços particulares de funcionários da RCS, a fim de prestar serviços dentro ou fora do Serpro, inclusive após esta denúncia, no ano de 2024, funcionários da manutenção continuam sendo contratados por empresas prestadoras de serviço ao Serpro, como ocorreu no serviço de movimentação de armários realizado em 2024. 57. A LL Engenharia prestou serviços no Serpro para a empresa Elshaday, na montagem de baias na regional, e para a empresa Lidoar, na montagem de infraestrutura ele trica na sede. Além desses serviços, destaca-se o contrato de reforma da rede logica do 3º andar, firmado diretamente entre o Serpro e a LL Engenharia. 58. Quanto ao alegado e-mail relativo ao pedido de reequilíbrio financeiro-econômico, não há conhecimento do remetente por parte de Lucas Pereira de Lima. O contato com a empresa mencionada ocorreu exclusivamente com o Engenheiro [REDACTED], responsável pela obra do contrato de nu mero RG n° 81419, que subcontratou a LL Engenharia para alguns serviços. Não há conhecimento de como o remetente obteve o e-mail de Lucas, tampouco o motivo do envio da mensagem. Este e-mail era destinado ao Sr. [REDACTED] e por isso não foi respondido. 59. Tanto era comum aquelas práticas de contratação que, em todos esses serviços, o Serpro sempre acompanhou diretamente, inclusive fiscalizando documentações, acessos e o próprio serviço, pois todos os trabalhos noturnos eram previamente autorizados a segurança do Serpro, o órgão tem acesso a todos os e-mails trocados entre os fiscais e as empresas de segurança onde pode constatar os acompanhamentos. 60. Assim, em momento algum, nunca foi informado pelo Serpro

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n° 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



que os funcionários precisariam de outro crachá para acessar as dependências do órgão federal, fato que nem a própria segurança do órgão nunca questionou. 61. Ressalta-se que os serviços prestados pela LL Engenharia foram realizados por funcionários que tinham ou não vínculo com a RCS, sendo que aqueles com vínculo realizavam os trabalhos em seus horários de folga, sem utilizar materiais, ferramentas, EPIs ou uniformes da RCS. 62. Outro ponto relevante é que nunca foi informado que terceirizados não poderiam prestar serviços diretos para funciona rios do Serpro em seus hora rios de folga. 63. Acredita-se que, para evitar tais práticas, que a Corregedoria considera inaceitáveis, e essencial que todos os profissionais terceirizados recebam orientações claras do Serpro e que essas diretrizes sejam formalizadas com a assinatura dos envolvidos, garantindo que todos estejam cientes anteriormente das proibições. 64. O terceiro ato abusivo alegado seria suposta alteração do registro eletrônico de ponto da RCS, a fim de lançar horas extras e banco de horas para funciona rios da RCS, de modo a viabilizar a saí da destes para prestação de serviços na LL Engenharia, quais sejam

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] e o próprio Encarregado Lucas. 65. Segundo narra a IPS, tal fato restaria comprovado no e-mail enviado em 6.10.2020 pelo preposto da RCS, engenheiro

[REDACTED] a funciona ria [REDACTED] proibindo que fosse inserido na folha de ponto de qualquer funcionário a batida manual sem sua prévia autorização. 66. E fato ignorado pela averiguação que [REDACTED] e [REDACTED] nunca prestaram serviço a LL

Soluço es Engenharia LTDA, em períodos que trabalharam para a RCS, apenas [REDACTED] que prestou apo s ter seu contrato encerrado com a RCS, outro ponto

que e ignorado e o fato de que o e-mail informa que o engenheiro solicita a [REDACTED] que na o seja lançado marcação de ponto, o que se restringia a situações onde o

funciona rio esquecia de marcar o seu ponto e solicitava ao encarregado que estivesse visto seu horário de entrada e saí da que solicitasse a alteração. 67. O

Serpro ignora de forma profunda, o fato de que, todas as horas extras e banco de horas só eram aprovados pelo próprio Serpro, ou o Serpro aceitava pagar horas extras sem que ele tivesse autorizado previamente? Todos os pagamentos de hora

extras eram previamente autorizados pelo Serpro, e só existiam quando o próprio Serpro solicitava algum serviço que na o pudesse ser executado em horário comercial. 68. Novamente o Serpro ignora o fato de que era atribuição dos fiscais

funcionários do Serpro fiscalizar a assiduidade dos funcionários no dia a dia e através das folhas de ponto que eram enviadas mensalmente, onde cabia ao próprio fiscal

questionar qualquer ausência de funciona rio, seja no dia a dia, seja ao avaliar a documentação enviada para prestação de contas que continha as folhas de ponto,

conforme consta nos autos do processo, enviado pelos fiscais do Serpro em diligência. 69. Ou seja, somente o Serpro podia autorizar horas extras e cabia ao

Serpro fiscalizar a assiduidade dos funcionários, também cabe ao Serpro informar em quais folhas de ponto foram encontradas divergências entre o horário trabalhado

na folha de ponto e o acesso via catracas de acesso ao prédio, uma vez que o próprio Serpro possui acesso a ambos os documentos.”

➤ registra-se que a conduta de empresa RCS, sendo omissa ou não em

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



relação à denúncia ocorrida em 08/03/2023, não afasta a responsabilidade objetiva da LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, frente a suas condutas irregulares e ilegais, a luz do que preconiza a Lei 12.846/2013, a Lei n.º 13.303/ 2016, a Lei 8.666/1993, a Lei n.º 14.133/2021, o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, a Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações do Serpro e os próprios contratos RG n.º 62.979 e RG n.º 131.765;

- registra-se que as condutas de empregados do Serpro, sendo omissas, negligentes, imprudentes, imperitas ou não em relação a suas gestões, obrigações, processos e atividades, não afasta a responsabilidade objetiva da LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, frente a suas condutas irregulares e ilegais, a luz do que preconiza a Lei 12.846/2013 (Art. 5º, inciso “III”; Art. 5º, inciso “IV”, alínea “a”; e Art. 5º, inciso “IV”, alínea “d”), a Lei n.º 13.303/2016 (Artigos. 83 e 84), a Lei 8.666/1993 (artigos. 87 e 87), a Lei n.º 14.133/2021 (Art. 155, inciso “XII” e Art. 156), o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO (itens 2.2.3.6, 2.2.3.7, 2.2.4.1, 2.2.4.2, 2.2.4.5, 3.3.1, 3.3.3, 3.3.14, 3.3.19, 3.3.20 e 3.3.22), a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro (item 5.2, 5.9, 5.13 e 5.14), a Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações do Serpro (itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4) e os próprios contratos RG n.º 62.979 e RG n.º 131.765.

- iv. alegação: “III.2.2 – DO SUPOSTO PRIVILÉGIO RELATIVO CARGO HIERÁRQUICO DE “ENCARREGADO GERAL” QUE DETINHA O PROPRIETÁRIO DA LL ENGENHARIA NA RCS. 70. O segundo argumento relativo a suposta condescendência da RCS e do Serpro com os ditos atos lesivos seria o fato de Lucas ser alçado ao cargo de Encarregado Geral. 71. Nesse ponto, cabe esclarecer que foi o engenheiro da RCS [REDACTED] quem ofereceu tal incumbência à Lucas, em razão do seu desempenho profissional e pelo fato de ser o único, dentre os encarregados, com ensino superior. 72. A atribuição repassada pelo engenheiro [REDACTED] em nada oneraria o contrato da RCS com o Serpro, isso porque não recebeu nenhum aumento salarial ou bônus para que desempenhasse as funções de auxílio na gestão técnica junto ao engenheiro [REDACTED]. 73. Tanto e que, apesar de estar na posição de “Encarregado Geral”, Lucas recebia um salário inferior aos dos encarregados [REDACTED]. Além disso, suas responsabilidades aumentaram quando foi integrado ao contrato fixo do Serpro, passando a atuar como encarregado geral, sem receber qualquer benefício ou privilégio por parte da RCS. 74. Ou seja, a alegação de que Lucas detinha certo privilégio em razão de seu cargo hierárquico em nada tem assento na realidade, uma vez que ignora os fatos e as circunstâncias reais em torno da posição ocupada por Lucas na RCS. 75. Isso porque, a escolha de Lucas para o cargo não foi arbitrária ou baseada em favoritismo.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



Quem o indicou para o cargo foi o engenheiro da RCS, [REDACTED] que reconheceu o desempenho profissional de Lucas. Além disso, Lucas era o único dos encarregados que possui a ensino superior, o que justificava sua escolha para o posto. 76. Importante destacar que essa atribuição não acarretou nenhum custo adicional para a RCS no contrato com o Serpro, visto que Lucas não recebeu aumento salarial ou bônus por assumir funções adicionais na gestão técnica. 77. Assim, fica plenamente comprovado que não existia privilégio ou condescendência por parte da RCS em relação aos supostos atos lesivos praticados por Lucas.”

- registra-se que as ações ou omissões da empresa RCS em relação ao seu contrato com o Serpro (RG n.º 62.979) ou em relação com seu empregado, Senhor Lucas Pereira de Lima, sendo condescendente ou não com as ações desse, não afasta a responsabilidade objetiva da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, frente a suas condutas irregulares e ilegais, a luz do que preconiza a Lei 12.846/2013, a Lei n.º 13.303/2016, a Lei 8.666/1993, a Lei n.º 14.133/2021, o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, a Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações do Serpro e os próprios contratos RG n.º 62.979 e RG n.º 131.765;
- registra-se que são incoerentes e contraditórias as alegações da defesa de que o Senhor Lucas Pereira de Lima foi “reconhecido” por seu desempenho profissional, recebendo mais atribuições com o cargo informal de “Encarregado Geral”, recebendo um salário inferior a outros encarregados e com maiores responsabilidades. O que se verifica na realidade, é que a posição “central” da figura de “Encarregado Geral” era confortável para a empresa RCS, que possuía um ponto central de comunicação entre seus Engenheiros e os demais Encarregados (sem custos adicionais) e era benéfica e oportuna para o Senhor Lucas Pereira de Lima, que obtinha, de forma centralizada em si mesmo, todas as informações, demandas e necessidades de contratação de serviços e materiais oriundas dos demais Encarregados da RCS e Fiscais do Serpro, que resultaram em benefício e vantagens para a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA;

5.15. Esses foram os argumentos trazidos pela defesa no item “**III – DA SUPOSTA CONDESCENDÊNCIA DA RCS E DA “ENGENHARIA DO SERPRO” COM OS ALEGADOS ATOS LESIVOS PRATICADOS PELA LL ENGENHARIA. DO ALEGADO PRIVILÉGIO DE LUCAS NA RCS.**” da peça defensiva.

5.16. Quanto às alegações de **MÉRITO** presentes no item “**III – DA SUPOSTA CONDESCENDÊNCIA DA RCS E DA “ENGENHARIA DO SERPRO” COM OS**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



ALEGADOS ATOS LESIVOS PRATICADOS PELA LL ENGENHARIA. DO ALEGADO PRIVILÉGIO DE LUCAS NA RCS.” da peça defensiva, a Comissão impugna todas elas, motivadamente, pelas análises, registros e fatos supracitados no item 5.14 deste relatório;

5.17. Analisada as alegações presentes no item **“III – DA SUPOSTA CONDESCENDÊNCIA DA RCS E DA “ENGENHARIA DO SERPRO” COM OS ALEGADOS ATOS LESIVOS PRATICADOS PELA LL ENGENHARIA. DO ALEGADO PRIVILÉGIO DE LUCAS NA RCS.”**, passamos para a análise das alegações de **MÉRITO** presentes no item **“IV – DAS VENDAS PAGAS PELO CARTÃO CORPORATIVO DO SERPRO. DAS SUPOSTAS VENDAS DE MATERIAIS E PRODUTOS COM PREÇOS SUPERFATURADOS.”**.

5.18. Nas questões **MÉRITO**, as alegações presentes na defesa escrita no item **“IV – DAS VENDAS PAGAS PELO CARTÃO CORPORATIVO DO SERPRO. DAS SUPOSTAS VENDAS DE MATERIAIS E PRODUTOS COM PREÇOS SUPERFATURADOS.”**, em suma, são as seguintes:

- i. alegação: *“78. Narra a peça indiciária que a LL Engenharia se utilizava os prestígios concedidos pela RCS para obter vantagens competitivas nas compras feitas pelo Serpro, mediante o uso do Cartão Corporativo (Crédito Rotativo). Com isso, aduz que os produtos e/ou materiais vendidos pela LL Engenharia ao Serpro estariam superfaturados. 79. De início, a IPS colaciona um quadro-resumo de todas as relações comerciais relativas ao Cartão Corporativo, no período de janeiro/2021 a junho/2023, ocorridas entre o Serpro e a LL Engenharia, após consultas em seus sistemas internos. 80. O valor apurado para o período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses se perfaz no montante de R\$ 30.656,01 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e um centavo), consoante a 12 (doze) compras, incluindo materiais e/ou produtos, feitas pelo Serpro na LL Engenharia. Senão vejamos: (...) 81. Para firma convicção acerca de que todas essas vendas feitas pela LL Engenharia ao Serpro estariam superfaturas, a peça investigatória se utiliza de supostas divergências quanto ao preço e duplicação de notas fiscais (NFs 53 e 54 – doc. 9 e 10, respectivamente) relativas à venda feita ao Serpro pela LL Engenharia de um produto para desentupir vasos sanitários e mictórios (Mic-30 Mastertreat). 82. A peça investigatória aduz que, embora houvesse duas notas fiscais relativas à venda do mesmo produto (Mic 30 – Mastertreat), somente a NF nº 54 constava na prestação de conta do Crédito Rotativo (carta o corporativo), sendo isso indício suficiente para constatar o superfaturamento das vendas feitas pela LL Engenharia ao Serpro. 83. Para essa conclusão, aduz que (i) a NF nº 53 apresentava um valor 92,86% maior que a NF nº 54, sendo ambas emitida no mesmo dia para o mesmo produto e quantidade, (ii) na o haveria que se falar em erro material em razão da NF nº 53 não ter sido cancelada e/ou retificada, (iii) as especificações do produto vendido pela LL Engenharia teria um correspondente no mercado cujo valor seria bastante menor, e (iv) em 17.8.2022, cerca dois meses após a venda constante na NF nº 54, a LL*

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



Engenharia orçou o mesmo produto, mas com o valor bastante distinto do primeiro fornecimento. 84. Com o devido respeito e acatamento ao procedimento investigatório, em nada, o alegado tem assento na realidade fática, conforme se passa a demonstrar. Isso porque, primeiramente, o procedimento para a aquisição do produto tomado como indicio de vendas superfaturadas, se faz mediante o seguinte tramite administrativo, amplamente demonstrado no item anterior, mas retomado aqui. Veja-se: (...) 85. Nesse tramite de aquisição de materiais/produtos, o cargo que ocupava o proprietário da LL Engenharia em nada tinha interferência, pois a avaliação da demanda e da necessidade de compra ou não de materiais/produtos para solucioná-la ficava a cargo do Encarregado Setorial e do Técnico que avaliava a OS aberta pelo Serpro. 86. Com isso, verifica-se que o fornecimento do Mic-30 para Serpro não foi por discricionariedade da LL Engenharia, que poderia ter fornecido um outro de menor valor, conforme apontou a peça investigatória. A requisição partiu, única e exclusivamente, do Encarregado Setorial e do Técnico que avaliou a pertinência do uso de tal produto para solucionar uma demanda no Serpro. Senão vejamos a mensagem enviada pelo técnico [REDACTED] na qual requer o orçamento do produto a ser feito pela LL Engenharia. 87. Incorre em erro a IPS ao cotejar dois produtos distintos, para afirmar que a LL Engenharia teria superfaturado a venda. Isso porque se trata de produtos com especificações técnicas a atuação bastantes distintas, cuja discricionariedade pertence única e exclusivamente do técnico que executa o serviço, não de quem fornece. 88. Explicando, o primeiro (Mic-30) e um aditivo para desobstruir mictórios e vasos sanitários entupidos com ureia e orgânicos. Já o segundo, e um químico desentupidor de pias e ralos, cuja ação se dá mediante espessante, enquanto primeiro tem ação desintegradora. 89. Diante disso, se equivoca o procedimento investigatório ao deduzir que existiria outro produto no mercado cujo valor seria muito menor, vale dizer o Mic-30 cerca de 140,00 (cento e quarenta reais) e o Diabo Verde cerca de R\$ 20,00 (vinte reais), ambos com preços relativos à unidade. 90. Com as mais respeitosas vênias, a investigação comparou produtos distintos e deixou de levar em consideração que o fornecimento se dá mediante requisição específica do técnico. 91. Comparando corretamente, vale dizer cotejando produtos que se equivalem, tendo a mesma forma de atuação, qual seja, em lugares cuja concentração de Ureia e orgânicos seria alta, teremos que o produto fornecido pela LL Engenharia foi pelo menor preço de mercado. Sena o vejamos: (...) 92. Outrossim, aduz a peça investigatória que o superfaturamento estaria evidenciado na emissão de duas notas cujo valor para o mesmo produto se distinguiria, daí porque não teria como se falar em erro material. Com as mais respeitosas vênias a investigação, tal alegação não condiz com a verdade dos fatos. 93. Havia sido pedido, inicialmente, pelo Técnico [REDACTED] um kit com 5 (cinco) unidades do produto, sendo orçado pela LL Engenharia o valor global de R\$ 540,00, saindo cada unidade a um valor de R\$ 108,00. Entretanto, somente foi autorizado a compra de 2 (duas) unidades do produto, tendo sido vendida pelo valor de R\$140,00 cada. Senão vejamos: (...) 94. Ocorre que na emissão nota fiscal, Lucas se confundiu ao colocar no valor unitário o valor global da venda, conforme justificado ao técnico [REDACTED] e retificado por ele depois, ao mandar a nota fiscal certa (NF 54), que consta na prestação de conta. 95. Bem, se procedesse a alegação de superfaturamento, qual valor que Lucas ganharia então? Sendo que repassou ao Serpro por valor muito

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



próximo a quele que comprou na loja virtual. Em pesquisa realizada no mercado livre, onde se deu a compra, verifica-se que o preço ainda continua o mesmo do que foi comprado a época. 96. Diante disso, mostra-se pouco razoável a alegação constante ao superfaturamento dos produtos revendidos pela LL Engenharia ao Serpro. 97. Por fim, o último elemento que a investigação aduz como indício de vendas superfaturadas pela LL Engenharia seria uma nova proposta de fornecimento do mesmo produto enviada ao Serpro dois meses após a primeira venda do Mic-30. (...) e) Localizou-se e-mail datado de 17/08/2022, as 18:47, na caixa [REDACTED]@serpro.gov.br em que Lucas Pereira Lima, durante seu expediente como encarregado – Técnico em Eletrotécnica da RCS (Contrato RG n.º 62979), prestando serviço ao Serpro (Registro de Ponto 8:27-12:20/13:30-19:14 – vide Doc. 10), aborda o empregado do Serpro [REDACTED] para fornecer novamente o desentupidor. Frise-se que agora o material sairia a R\$120,00 a unidade, valor 14,28% menor que o vendido pelo Lucas ao Serpro dois meses antes. No entanto, ainda assim, com valor 129,89% maior ao apurado na pesquisa efetuada (R\$52,20 – valor unitário para a compra de 5 potes). 98. Irrazoável é a alegação constante na peça investigatória, uma vez que o primeiro fornecimento era de 2 (dois) produtos cujo valor unitário era de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Já o segundo fornecimento requerido seria de seria de”;

- registra-se que, no contexto da apuração realizada, é flagrante e imperativo que a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA deveria ter se abster de comercializar com o Serpro, por ter tido acesso a informações privilegiadas ou vantagens competitivas que comprometeram a lisura ou a isonomia do processo de compra do Serpro, independentemente de ter havido sobrepreço ou superfaturamento, sendo a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA responsável, objetivamente, por essa conduta;
- registra-se que as vendas fracionadas realizadas pela empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA ao Serpro, contrariam o processo, as normas, as orientações e a legislação das contratações públicas do Serpro, sendo a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA responsável, objetivamente, por essa conduta;
- registra-se que, ao contrário das alegações da defesa, há sobrepreço ou superfaturamento na venda ao Serpro, pela LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, do produto MIC-30. A defesa faz narrativa confusa e inverídica, gerando confusão ao julgador do presente processo, pois os fatos verificados nos autos são os seguinte: **a) o preço UNITÁRIO vendido ao Serpro foi no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); b) o valor UNITÁRIO orçado na época da investigação preliminar variava de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) a R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos); e c) o valor UNITÁRIO orçado e contido na peça de defesa é de R\$ 69,75 (sessenta e nove e setenta e cinco centavos).**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



Do exposto, se verifica um sobrepreço ou superfaturamento igual ou superior a 200% do valor UNITÁRIO orçado em diferentes momentos, para o mesmo produto. Assim, o Serpro poderia ter comprado 02 (duas) unidades do MIC-30, mesmo hoje em dia, com o preço que pagou em 01 (uma) unidade do mesmo produto à empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, à época;

- regista-se que a comparação entre o produto MIC-30 e o produto “Diabo Verde”, feita e registrada na IPS, e citada na peça defensiva, **não** afasta ou invalida ou deixa de caracterizar o sobrepreço ou superfaturamento na venda realizada pela empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA ao Serpro. Sendo, portanto, a empresa Pessoa Jurídica responsável, objetivamente, por essa conduta.
- Regista-se que, ao contrário das alegações da defesa, o trâmite de aquisição de materiais/produtos realizado, no caso concreto, resultou na venda o produto MIC-30 pela empresa do “Encarregado Geral” ao Serpro, apesar da alegação de que “nada tinha de interferência” nesse processo. Contudo, foi beneficiado nesse processo, por meio da atuação de empregados do Serpro e da empresa RCS. Sendo, portanto, a empresa Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, responsável, objetivamente, por essa conduta, considerando que ela deveria se abster de comercializar com o Serpro.

5.19. Esses foram os argumentos trazidos pela defesa no item **“IV – DAS VENDAS PAGAS PELO CARTÃO CORPORATIVO DO SERPRO. DAS SUPOSTAS VENDAS DE MATERIAIS E PRODUTOS COM PREÇOS SUPERFATURADOS.”** da peça defensiva.

5.20. Quanto às alegações de **MÉRITO** presentes no item **“IV – DAS VENDAS PAGAS PELO CARTÃO CORPORATIVO DO SERPRO. DAS SUPOSTAS VENDAS DE MATERIAIS E PRODUTOS COM PREÇOS SUPERFATURADOS.”** da peça defensiva, a Comissão impugna todas elas, motivadamente, pelas análises, registros e fatos supracitados no item 5.18 deste relatório;

5.21. Analisada as alegações de **MÉRITO** presentes no item **“IV – DAS VENDAS PAGAS PELO CARTÃO CORPORATIVO DO SERPRO. DAS SUPOSTAS VENDAS DE MATERIAIS E PRODUTOS COM PREÇOS SUPERFATURADOS.”**, passamos para a análise das alegações presentes no item **“V – DA SUPOSTA VANTAGEM COMPETITIVA NO PROJETO BÁSICO SUPCS 00794/2022, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO-RG 131765).”**.

5.22. Nas questões de **MÉRITO**, as alegações presentes na defesa escrita no item

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n° 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



“V – DA SUPOSTA VANTAGEM COMPETITIVA NO PROJETO BÁSICO SUPCS 00794/2022, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO-RG 131765).”, em suma, são as seguintes:

- i. alegação: “99. Por fim, a peça indicia ríia volta suas alegações no fato de que a LL Engenharia teria se utilizado de todo aquele suposto privilegio para obter vantagem competitiva no Projeto Básico SUPCS 00794/2022, referente a dispensa de licitação (Contrato-RG 131765) promovida pelo Serpro, alterando a forma de prestação do serviço contratado, uma vez que deixou de instalar as tomadas (2P+t), bem como reduzindo seus custos ao se valer de mão-de-obra, material e ferramentas pertencentes ao Contrato-RG 62979, celebrado entre a RCS e o Serpro. 100. Cabe salientar que o presente contrato tem por objeto a contratação de serviços com fornecimento de materiais e instalação de infraestrutura dedicada para rede logica da Diretoria - SEDE. 101. Embora inclua-se a troca de tomadas 2P+T, que são elementos elétricos e não parte de uma rede logica dedicada. Ressalta-se que não há previsão de tomadas 2P+T (Que são Tomadas Elétricas) como material na proposta apresentada pela LL Soluções Engenharia e nem nas propostas existentes nos autos do processo o que deixa claro que em nenhum momento foi levantado este requisito de fornecimento. (...)102. Outro Fato ignorado na investigação e que a própria proposta em anexo ao contrato não prevê nem na listagem de serviços e nem nos materiais, nada relacionado a instalações elétricas, portanto a responsabilidade de redigir o contrato com base na proposta é do Serpro, ainda que em confiança ao órgão contratante não tenha lido, em todos os processos a proposta apresentada e anexa ao contrato não prevê nada a respeito. Portanto, a inclusão deste texto no contrato, que não estava previsto originalmente, sugere a inserção de clausulas que não fazem parte do escopo inicial. 103. O contrato menciona o "fornecimento e instalação de todos os materiais necessários para a conclusão do serviço", referindo-se especificamente ao objeto contratual e aos serviços relacionados na proposta, como buchas, parafusos, abraçadeiras de nylon, fitas de identificação dos cabos, etiquetas de identificação a cada 3 metros nos cabos, e fitas isolantes para passagem dos cabos. Estes itens estão diretamente ligados ao escopo do contrato. 104. O material solicitado posteriormente, relacionado a infraestrutura elétrica, faz parte do escopo de fornecimento do próprio Serpro e a mão de obra deste serviço do contrato da RCS portanto, se o Serpro realmente tivesse contratado este serviço ai sim estaria lesando a si, pois estaria pagando por um serviço já previsto no contrato vigente da RCS, o contrato da LL Soluções Engenharia LTDA, trata de sistemas distintos, com objetos e escopos diferentes. Essa distinção pode ser verificada na lista de material solicitada posteriormente onde nenhum dos itens estão no escopo da proposta apresentada por nenhuma das concorrentes. 105. Este item evidencia uma falha na avaliação e uma afirmação sem comprovação, uma vez que a prova apresentada no processo omite informações relevantes. O atestado em questão foi emitido para meio período, o que, conforme prática em Brasília, se refere a atestados de comparecimento, acompanhamento ou consulta. No entanto, isso só poderia ser verificado com o acesso aos atestados. Nos dias mencionados, o funcionário Danilo não trabalhou no contrato da SEDE durante o horário comercial da RCS e nem

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n° 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



durante o horário noturno para a LL Soluções Engenharia LTDA o que pode ser constatado através do controle de acesso das catracas do próprio Serpro Sede. 106. Os atestados são os seguintes: (i) 12/01/2021 (período vespertino): não há registro de acesso do funcionário a SEDE neste dia ou noite. O acesso ocorreu em 15/01/2023, as 17h35, sendo que a jornada pela RCS se encerrou as 17h00, indicando que a jornada pela LL Soluções Engenharia LTDA começou após o encerramento do expediente na RCS. (ii) 18/01/2023 (período vespertino): não há registro de acesso a SEDE. (iii) 20/01/2021 (período matutino): O funcionário trabalhou na SEDE em 19/01/2021, com entrada as 18h16 e encerramento as 18h54. A jornada pela LL Soluções Engenharia LTDA ocorreu fora do horário comercial da RCS. 107. Portanto, não há relação entre o atestado apresentado e o trabalho realizado, e não se justifica a acusação de adulteração de ponto. Os relógios de ponto utilizados pela RCS eram certificados pelo Ministério do Trabalho, com lacre registrado, permitindo inserções não registradas apenas com um "*" ao lado. Essa informação pode ser confirmada nas folhas de ponto de todos os funcionários que constam na documentação enviada mensalmente pela RCS ao Serpro, para prestação de contas e algumas já constam no processo na pasta "Registro de Ponto obtidos no Contrato Processo Verde". 108. O acesso ao controle físico das catracas pode ser verificado na pasta: "Doc 7. Diligência Controle de Acesso Físico - Terceirizados RCS mencionados 2021.2022 – Arquivo 2.1 Anexo Danilo da Silva Furtado – Arquivo DANILO DA SILVA – SEDE.CSV". Outro ponto e que é ignorado ao longo da investigação todos os e-mails tratados entre os funcionários do Serpro, onde em nenhum momento foi informado que os funcionários da RCS não poderiam prestar serviço a LL Soluções engenharia LTDA, como pode ser visto no e-mail de solicitação de acesso a equipe da LL Soluções Engenharia LTDA. Ainda é possível observar que a proposta de horário de trabalho no respectivo contrato da LL Soluções Engenharia LTDA com o SERPRO, fica estipulado em horário fora do horário comercial e em finais de semana, como pode ser observado no seguinte trecho do e-mail: (...) 109. Com relação ao cronograma de serviços e possível observar que a proposta de hora rio de trabalho no respectivo contrato da LL Soluções Engenharia LTDA com o SERPRO, fica estipulado em horário fora do horário comercial e em finais de semana, como pode ser observado no seguinte trecho do e-mail: (...) 110. No mesmo trecho do texto e possível ver que a lista de funcionários seria enviada posteriormente. No dia 23/09/2023 o Sr. [REDACTED] envia um e-mail, informando a escala dos funcionários do SERPRO que iriam trabalhar acompanhando os serviços da empresa LL SOLUÇOES ENGENHARIA LTDA na diretoria. Segue a escala informada por ele no e-mail: 23 de set. de 2022, 11:45. (...) 111. No dia 23/09/2022 Lucas Pereira de Lima, envia o e-mail com a lista dos funcionários que iriam trabalhar no final de semana do dia 23,24 e 25 de setembro das 2022 a s 16:34. (...) 112. E possível ver que o Sr. [REDACTED] autoriza a lista de acesso. (...) 113. No mesmo dia 23/09/2024 as 19:34 e solicitado o acréscimo de mais dois profissionais: (...) 114. Como pode ser visto na resposta do e-mail, enviada pelo Sr. [REDACTED], a autorização é concedida. (...) 115. De todos esses funcionários relacionados apenas 02 eram contratados da Empresa RCS e prestavam serviços no Serpro em horário comercial, eram eles: [REDACTED] CPF: [REDACTED] e [REDACTED] CPF: [REDACTED]. Como pode ser visto no controle de ponto de ambos,

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



nas datas do dia 23,24 e 25 de setembro de 2022, eles estavam de folga, não receberam hora extra nestas datas e nem banco de horas conforme registro. (...) 116. Cabe Ressaltar ainda que, esses dois funcionários na o trabalharam em todos os dias de serviço da LL Soluções Engenharia, portanto basta o Serpro avaliar o controle de acesso e ver se nos horários de trabalho da empresa acusada, esses funcionários trabalharam também, e se receberam banco de horas ou hora extra nos mesmos dias, vale ressaltar ainda que pode ser confrontando seu trabalho com o sistema de ordem de serviço Neovero, que nos seus dias de trabalho, registra os seus trabalhos, através e login e senha de uso pessoal. 117. No dia 26/09/2024 as 12:03 foi enviado um e-mail informando que devido a produção alcançada com o trabalho do final de semana, apenas 01 funcionário iria trabalhar em horário comercial e que não seria necessário trabalhar durante a semana do dia 26/09/2024 no período noturno como agendado inicialmente. Este funcionário foi o [REDACTED], seu acesso consta no processo "3. Terceirizados RG 131765 23.09.22-16.10.22", como é possível ver, através de seu controle de acesso, este funcionário trabalhou durante o horário comercial para a LL Soluções Engenharia LTDA. (...) 118. No dia 29/09/2024 as 11:41 foi enviado um e-mail informando sobre o novo cronograma de trabalho, e sobre serviços que seriam necessários realizar mesmo não estando no escopo do contrato e não tendo sido contratados, serviços que a empresa LL Soluções Engenharia LTDA se comprometeu a fazer zelando pela boa parceria com o SERPRO. (...) 119. No dia 07/10/2022 as 17:03 e mandado um e-mail enviando uma nova lista de funcionários: (...) 120. Desta vez o acesso e liberado pelo funcionário [REDACTED], conforme imagem a seguir: (...) 121. Em outro e-mail, o Sr. [REDACTED] solicita ao Sr. [REDACTED] que o "Gabin" seja informado do cronograma para autorização do serviço. Ao que parece Gabin era o Gabinete da Diretoria. (...) 122. Em Resposta ao Sr. [REDACTED], informa que o cronograma já havia sido autorizado pelo "Gabin" que ao que parece e o gabinete da diretoria, portanto, confirma que todo o trabalho foi não só acompanhado por vários funcionários do SERPRO, como evidencia que não houve trabalho em horário comercial no local, apenas nos cronogramas acordados fora de horários comerciais, isso pode ser comprovado através da agenda do setor que não houve interrupção nos trabalhos. (...) 123. Neste mesmo e-mail, e possível verificar que o senhor [REDACTED] questiona sobre quando serão trocadas as tomadas do 3º Andar Ala A, que é a Diretoria/Presidência do Serpro, onde foi realizado os serviços. (...) 124. Em resposta ao questionamento dele, Lucas Pereira de Lima informa que o material excedente deverá ser providenciado pelo SERPRO, e será instalado pela RCS que era a responsável pela manutenção, uma vez que tanto o material quanto o serviço extrapolam o contrato da LL Soluções Engenharia LTDA com o SERPRO. (...) 125. Em resposta ao e-mail enviado, [REDACTED] responde. (...) 126. No dia 02/11/2024 a s 15:04 [REDACTED] envia um e-mail cobrando a lista de material (...) 127. E Lucas Pereira de Lima responde seu e-mail com a lista de material excedente que na o estava no contrato da LL Soluções Engenharia LTDA fornecer, conforme proposta anexa ao contrato nº131765. (...) 128. Após o envio dessa lista o Sr. [REDACTED] envia um e-mail com um orçamento da ELETROSIA, solicitando verificar se o material estava correto, porém o orçamento estava incompleto, com relação a lista enviada. (...) 129. Como o orçamento estava errado Lucas Pereira de Lima informa ao Sr. [REDACTED] via

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



telefone sobre a não abrangência de todo o material no orçamento e [REDACTED] solicita uma proposta de fornecimento do material que foi enviada conforme consta nos autos no valor global de R\$3.630,00. 130. Após isso Lucas Pereira de Lima desconhece o que aconteceu pois o material nunca foi adquirido com a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA. E possível ver que o material da proposta da Eletrosia e diferente dos demais materiais a proposta da Cecin Sarkis e da LL Soluções Engenharia LTDA. (...) 131. Proposta da Eletrosia. (...) 132. Proposta da LL Soluções Engenharia LTDA. (...) 133. Outro ponto que pode ser levado em consideração em todo este processo, que trouxe uma certa confiança em Lucas Pereira de Lima, de que não havia nada de errado nos processos de aquisição do SERPRO, e o fato de um ex-funcionário do SERPRO, o Senhor [REDACTED] também fornecer serviços ao SERPRO através da empresa [REDACTED], através do crédito rotativo, e consta nos autos do processo, que uma das propostas fornecidas para o serviço ao qual a LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA foi contratada veio do próprio Sr. [REDACTED] conforme página 51 da IPS, o Sr. [REDACTED] trabalhou como funcionário do SERPRO e desempenhava a função de Fiscal técnico, pertencente ao corpo de Engenharia do Serpro, portanto acreditou-se que sendo os funcionários do Serpro conhecedores das regras e processos e não tendo alertado em nenhum momento sobre nenhum problema, acreditou-se que está tudo dentro do processo legal. 134. Por fim e possível ver que o aceite do serviço foi dado pela fiscalização e até a presente data 26/08/2024 quase 2 anos após a execução do serviço, não houve nenhum chamado para acionamento da garantia do serviço, evidenciando a qualidade do serviço prestado e a confiabilidade. Conforme pode ser visto segue a validação dos serviços e termo de aceite do serviço, ATESTADO DE CAPACIDADE TE CNICA. (...).”

- registra-se que resta comprovado nos autos, por meio do conjunto de provas indiciárias e de todo o contexto de provas documentais, testemunhais e do próprio depoimento do representante legal da Pessoa Jurídica, que houve conluio e combinação para que a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA pudesse ser privilegiada e contratada pelo Serpro para o fornecimento de materiais e prestação de serviço de reforma da rede da Diretoria do Serpro, no 3.º Andar do Edifício Sede, em detrimento do caráter competitivo do processo de aquisição/contratação do Serpro, Houve combinação, com “jogo de planilhas”, entre o empregado [REDACTED] do Serpro, a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, por meio de seu representante legal, Sr. Lucas Pereira de Lima. Ainda, a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA recebeu informação privilegiada de requisito para a contratação, relativa à necessidade de não se executar o serviço em horário comercial, de funcionamento da Diretoria do Serpro. Também, tinha condição privilegiada de conhecimento da infraestrutura do 3.º andar da Sede, bem como fazendo uso de empregados da empresa RCS, que já trabalhavam no Serpro, podendo diminuir seus custos

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



operacionais, ganhando de forma ajustada e combinada, por meio da ação do Senhor [REDACTED] no processo de cotação de preços, a dispensa de licitação por menor valor;

- registra-se que a declaração do representante legal da Pessoa Jurídica, Senhor Lucas, ilustra o favorecimento e o direcionamento da contratação para a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, que possuía contato direto e informações privilegiadas quantos os critérios, necessidades e condições para a contratação dos serviços pelo Serpro, frustrando ou fraudando o caráter competitivo da contratação.
- registra-se ainda que a não execução integral do objeto do contrato RG n.º 131.765, por parte da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, foi direcionada para que a própria empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA fosse a fornecedora do material necessário para a execução do serviço. Caracterizando, além da fraude na execução contratual, fracionamento e direcionamento de processo de seleção de fornecedor. Vejamos: 1) durante a execução do serviço contratado, o próprio senhor Lucas Pereira de Lima, afirma que realizou o levantamento de todos os pontos de tomadas 2P+T que deveriam ser trocadas e repassou o levantamento para o senhor [REDACTED] fiscal do Serpro. O mesmo senhor [REDACTED] juntamente com o encarregado da empresa RCS, fizeram as tratativas internas no Serpro, visando dar aparente legalidade no processo, para a fornecimento do material por parte da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA. Nesse processo, visando obter o menor preço por parte da empresa do senhor Lucas Pereira de Lima, foram feitas cotações com outras empresas e enviadas ao senhor Lucas Pereira de Lima, para que ele pudesse conhecer e realizar a cotação de menor preço. Assim, nesse processo, foram enviadas para o processo de contratação apenas a cotação de maior preço, Cecin Sarkis, e da LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, de menor preço.
- registra-se que a não contratação posterior para a compra do material não executado no serviço do RG n.º 131.765, ocorreu por motivos alheios aos interesses do senhor Lucas Pereira de Lima e do Senhor [REDACTED] não afastando assim a responsabilidade objetiva da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA por fraudar o processo de contratação do Serpro.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- registra-se que o Projeto Básico PB n.º SUPCS 00794/2022, que resultou na Dispensa de Licitação e o contrato RG n.º 131.765, previa, desde a sua concepção a padronização de toda as tomadas das salas do 3.º andar da Sede, Ala da Diretoria. Não há que se falar que o contrato previa apenas a substituição dos pontos lógicos (tomadas de rede/RJ-45). O fato de as cotações de preço não contemplarem a integralidade do objeto contratual, evidencia a fraude e o direcionamento do processo de contratação, bem como a fraude contratual, não afastando a responsabilidade objetiva da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, que tinha o interesse e o obteve o benefício da contratação.

5.23. Esses foram os argumentos trazidos pela defesa no item **“V – DA SUPOSTA VANTAGEM COMPETITIVA NO PROJETO BÁSICO SUPCS 00794/2022, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO-RG 131765).”** da peça defensiva.

5.24. Quanto às alegações de **MÉRITO** presentes no item **“V – DA SUPOSTA VANTAGEM COMPETITIVA NO PROJETO BÁSICO SUPCS 00794/2022, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO-RG 131765).”** da peça defensiva, a Comissão impugna todas elas, motivadamente, pelas análises, registros e fatos supracitados no item 5.22 deste relatório;

5.25. Analisada as alegações de **MÉRITO** presentes no item **“V – DA SUPOSTA VANTAGEM COMPETITIVA NO PROJETO BÁSICO SUPCS 00794/2022, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO-RG 131765).”**, passamos para a análise das alegações presentes no item **“VI – DAS CONCLUSÕES”**.

5.26. As alegações contidas no item **“VI – DAS CONCLUSÕES”**, que traz síntese das alegações contidas nos itens **“II”**, **“III”**, **“IV”** e **“V”**, que já foram analisadas, discutidas e impugnadas nos itens **“5.10”**, **“5.14”**, **“5.18”** e **“5.22”** do presente relatório final;

5.27. Nas questões de **MÉRITO**, as alegações presentes na defesa escrita no item **“VI – DAS CONCLUSÕES”**, em suma, são as seguintes:

- i. alegação: *“135. Conforme exposto na defesa, os argumentos apresentados demonstram que as alegações contra a LL Engenharia carecem de fundamento e de provas substanciais.”*
- registra-se que as provas e os fundamentos estão contidos nos autos e apontadas no item **“3.3”** do presente Relatório Final, e foram

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- exaustivamente apontados e discutidos no presente relatório.
- registra-se que não restou comprovadas as alegações da defesa, de ausência ou carência ou erros nos fundamentos e nas provas relativas às imputações contidas na IPS e na Indiciação, bem como no presente processo administrativo de responsabilização;
- ii. alegação: *“136. Primeiramente, é essencial destacar que as acusações de convivência do SERPRO e da RCS com supostos atos lesivos praticados pela LL Engenharia não encontram respaldo na realidade dos fatos. A investigação se baseia em presunções infundadas, sem considerar adequadamente o contexto operacional e as práticas comuns das empresas envolvidas.”*
- registra-se que não restou comprovadas as alegações da defesa, de ausência de realidade fática das imputações contidas na IPS e na Indiciação. Ao contrário do alegado pela defesa, foi demonstrado que a realidade fática é contrária à narrativa apresentada pela defesa, que buscou atribuir a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, aos empregados do Serpro. Nessa busca, involuntariamente e indiretamente, confessa ou confirma a conduta contrária ao Direto, às Normas, às Leis e aos Regulamentos do Serpro;
 - registra-se que, ao contrário do alegado pela defesa, tanto a investigação preliminar quanto a presente Comissão, analisaram todo o contexto e as práticas dos empregados do Serpro, da empresa RCS e da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, e resta comprovado que ambos, agiram em conluio, com ações e omissões dolosas, visando benefícios e interesses próprios. Não executaram os processos e atividades de contratação e aquisição conforme os princípios norteados da Contratações Públicas e do Serpro. Buscaram revestir de aparente legalidade ações de direcionamento na seleção de fornecedor e prestador de serviço.
- iii. alegação: *“137. Ademais, não houve oitiva de pessoas que trabalhavam diretamente na engenharia do SERPRO, o que prejudica a formação de um juízo justo e equilibrado. A ausência dessas testemunhas é crucial, pois são elas que poderiam esclarecer os procedimentos internos e a real dinâmica das operações.”*
- registra-se que foi dado prazo para que a Pessoa Jurídica especificasse as provas que deseja produzir, inclusive testemunhal.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n° 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- registra-se que a comissão processante considera a produção probatória documental, testemunhal e o depoimento do representante legal da Pessoa Jurídica, suficiente para a formação do juízo contante na Indiciação e no presente relatório final.
- iv. alegação: *“138. Além disso, se houvesse qualquer intenção de praticar atos ilícitos por parte da LL Engenharia, certamente não haveria uma abundante prova documental. Pelo contrário, a documentação apresentada e os processos internos do SERPRO demonstram que todas as operações ocorreram dentro da legalidade, seguindo os trâmites administrativos regulares.”*
- registra-se que a intenção, ou seja, o dolo ou culpa, não afasta a responsabilidade objetiva da Pessoa Jurídica frente às condutas de empregados do Serpro, de empregados da empresa RCS e do próprio representante legal da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA.
 - registra-se que a abundância de provas documentais, que foram ratificadas pelas provas testemunhais e no depoimento realizado, não afasta a responsabilidade objetiva da Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA. Pelo contrário, demonstra a percepção dos agentes envolvidos, de que não haveria responsabilização, em face à aparente legalidade revestida no processo de contratação do Serpro, nos casos em que envolvia a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA.
- v. alegação: *“139. Em suma, diante da falta de provas concretas e da ausência de elementos que sustentem as alegações de fraude, requer-se a absolvição da LL Engenharia, reconhecendo-se a inexistência de atos lesivos ao SERPRO.”*
- registra-se, novamente, que as provas e os fundamentos estão contidos nos autos e apontadas no item **“3.3”** do presente Relatório Final, e foram exaustivamente apontados e discutidos no presente relatório.
 - a Comissão Processante impugna a alegação e indefere o pedido de absolvição da Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, motivadamente, pelo fato de que o conjunto probatório e o enquadramento nas hipóteses legais e normativas, demonstraram a ocorrência de atos lesivos ao Serpro, conforme a previsão da Lei n.º 12.846/2013.
- vi. alegação: *“140. A defesa reafirma que todas as atividades realizadas pela empresa*

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



ocorreram de forma transparente, dentro dos limites legais e contratuais. Assim, solicita-se que a presente defesa seja acolhida e que se proceda ao arquivamento do processo administrativo em questão.”

- a Comissão Processante impugna a alegação e indefere o pedido de arquivamento do processo administrativo de responsabilização da Pessoa Jurídica, motivadamente, pelos fatos já analisados e discutidos exaustivamente no presente relatório e ao longo do processo, notadamente, quanto a demonstração de que houve ajustes, combinações e direcionamento das contratações do Serpro, em benefício da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, conforme pode ser visto no conjunto probatório e o enquadramento nas hipóteses legais e normativas, demonstrando a antijuridicidade das condutas no caso concreto ora apurado.
- vii. alegação: “141. Ademais, requer-se abertura de prazo para apresentação de complementações a esta defesa, de modo a elucidar minuciosamente todos os pontos do juízo indiciário.”
- a Comissão Processante impugna a alegação e indefere o pedido de abertura de prazo para apresentação de complementações à defesa apresentada, motivadamente, por inexistir fato novo trazido pela defesa ou novas provas produzidas pela Comissão. Ainda, não há previsão Legal ou Normativa para abertura de novo prazo para complementação da defesa.

5.28. Quanto às alegações e pedidos contidos no item “VI – DAS CONCLUSÕES”, a Comissão impugna e indefere todos eles, motivadamente, pelos fatos, análises e registros contidos no item 5.27 do presente relatório, bem como pelas provas constantes dos autos do presente processo e os pontos destacados abaixo.

- i. não restou comprovadas as alegações da defesa, de improcedência das acusações contidas na indicição e no presente processo administrativo de responsabilização e tampouco há razões para o a absolvição e arquivamento do processo;
- ii. ao contrário das alegações e pedidos, restou comprovadas as irregularidades e ilícitos praticados pela Pessoa Jurídica, havendo robustas e exaustivas evidências da autoria e materialidade das condutas da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA e os empregados do Serpro e da empresa RCS, que foram submetidas ao contraditório e à ampla defesa, não sendo desconfiguradas ou

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n° 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- afastadas. Conforme consta nos autos e foram listadas no presente relatório no item “3.3”;
- iii. todos os atos e procedimentos correccionais realizados foram legais, motivados, com justa causa e conforme os limites e ritos dos normativos do Serpro (Norma TR-001 vigente) e da Legislação (Lei 12.846/2013, Decreto n.º 8.420/2015, Portaria CGU n.º 910/2015, Portaria CGU n.º 1.970);
 - iv. o direito ao contraditório e a ampla defesa foram garantidos e exercitados pela defesa, conforme pode ser verificado na Notificação Prévia do representante legal da Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, na abertura de prazo para produção probatória, nos requerimentos apresentados e motivadamente respondidos, nas oitivas de testemunhas, no depoimento da Pessoa Jurídica e na defesa escrita; e
 - v. Por fim, a Comissão **indefere todos os pedidos** de absolvição e arquivamento do presente Processo Administrativo de Responsabilização, frente a comprovação das irregularidades e ilícitos que caracterizam atos lesivos contra o Serpro.

5.29. Verifica-se, assim, que a Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA cometeu irregularidades e ilícitos que afrontam e violam os normativos do Serpro e a Legislação Anticorrupção. Contudo, buscou se defender relativizando seus atos, alegando ser responsabilidade de terceiros, no caso empregados do Serpro e justificando sem comprovação fática e de direito, vindo a admitir os atos irregulares e ilícitos praticados em conluio com encarregados da empresa RCS e empregados Fiscais do Serpro.

5.30. Ainda, ao analisar a conduta da indiciada sob a ótica do elemento subjetivo, ou seja, se houve a intenção de praticar os atos contrários às normas, às leis e aos princípios da Administração Pública, demonstra-se que houve **dolo, apesar da responsabilidade objetiva da Pessoa Jurídica.**

5.31. Assim, esta comissão mantém o entendimento fixado no termo de indicição de que a Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA violou expressamente o seguinte conjunto Normativo e Legal:

1. **Art. 5.º, inciso “III” da Lei n.º 12.846/2013:** “*Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.*”;

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



2. **Art. 5º, inciso “IV”, alínea “a” da Lei nº 12.846/2013:** “Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.”; e
3. **Art. 5º, inciso “IV”, alínea “d” da Lei nº 12.846/2013:** “Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.”.

As tipificações simultâneas das condutas listadas no item “3.2” do presente relatório, são as seguintes:

- A. **Art. 31 da Lei nº 13.303/2016:** “As licitações realizadas e os contratos celebrados por **empresas públicas** e sociedades de economia mista destinam-se a **assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento**, devendo observar os **princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo**.”;
- B. **Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações do Serpro**, itens:
 - i. **1.2.1:** “Quanto ao atendimento à legislação: **Cumprir os marcos legais vigentes, incluindo as leis trabalhista, fiscal, anticorrupção, responsabilidade social e ambiental, bem como qualquer outra legislação aplicável; conhecer o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro**, disponível no Portal Corporativo do Serpro.”;
 - ii. **1.2.2:** “Quanto ao atendimento ao Serpro: **Agir com ética e transparência, mantendo uma comunicação clara em todas as fases do processo de planejamento, de contratação e de gestão contratual**.”; e
 - iii. **1.2.3:** “Quanto às práticas anticorrupção: **Abster-se de participar de licitações caso tenha ou venha a ter acesso a informações privilegiadas ou vantagens que possam comprometer a lisura ou a isonomia do processo de contratação**; Não participar de divisão de mercado, fixação e/ou combinação de preços com outros concorrentes, ou mesmo de alocação de mercado ou de clientes; Estar comprometido com a ética, integridade, transparência e ações anticorrupção e combate à fraude e ao ato ilícito; Não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.”.

C. **Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro**, itens:

- i. **2.2.3.6:** “A preservação da imagem, do patrimônio e dos **interesses da Organização**.”;
- ii. **2.2.3.7:** “A **valorização e o estímulo à adoção de atos, comportamentos e atitudes voltados à preservação da ética e da integridade no serviço público**.”;
- iii. **2.2.4.1:** “A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e **confidencialidade das informações pertinentes à Empresa e seus clientes**.”;
- iv. **2.2.4.2:** “A exigência de que as **empresas prestadoras de serviços e seus empregados respeitem os princípios éticos, de integridade e as regras de conduta estabelecidos neste Código**.”;
- v. **2.2.4.5:** “O **repúdio ao estabelecimento de qualquer relação comercial ou institucional que configure ato criminoso, ilícito, corrupção, lavagem de dinheiro ou fraude**.”;
- vi. **3.3.1:** “**Ser conivente ou omissos em relação à prática de fraudes e corrupções no Serpro, a erros e infrações a este Código ou às disposições legais e regulamentares vigentes, independente do envolvimento de superiores hierárquicos**.”;
- vii. **3.3.3:** “**Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa**.”;
- viii. **3.3.14:** “**Fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, ou informação de qualquer natureza que não seja de amplo conhecimento público ou cuja divulgação acarrete risco ou prejuízo ao negócio**.”
- ix. **3.3.19:** “**Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades do Serpro**.”;
- x. **3.3.20:** “**Priorizar e preservar interesses pessoais, de clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas, em detrimento dos interesses do Serpro**.”; e
- xi. **3.3.22:** “**Facilitar ou praticar deliberadamente ações que possam resultar em prejuízo ou dano para a Empresa ou agente público**.”.

D. **Contrato RG n.º 131.765:**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- i. **item 3.1.1:** “**Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado**, independentemente da atuação da fiscalização, cumprindo rigorosamente as especificações técnicas, as normas vigentes pertinentes a fornecimento de materiais, instalações, mão de obra, serviços e correlatos, as exigências estabelecidas neste contrato, em perfeitas condições de operação, no endereço e prazo mencionados no Anexo 01.”;
- ii. **item 3.1.3:** “**Prover os recursos humanos e materiais necessários a execução do objeto no prazo e condições estabelecidos neste contrato.**”;
- iii. **item 3.1.6:** “**Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente ao ocorrido e por escrito**, qualquer tipo de acidente ou fato extraordinário ou anormal que eventualmente venha a ocorrer durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.”
- iv. **item 3.1.7:** “**Atender as notificações recebidas da fiscalização do SERPRO, observando/atendendo as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo gestor/fiscal do SERPRO além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada.**”;
- v. **item 3.1.9:** “**Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados nas dependências do SERPRO, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens do SERPRO.**”;
- vi. **item 3.4.6:** “**Franquear ao SERPRO a vistoria, a qualquer tempo, dos equipamentos, materiais, utensílios, documentos e quaisquer outros, utilizados para a execução do objeto.**”;
- vii. **item 3.5.1:** “**Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano que venha a provocar ao SERPRO e seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto.**”;
- viii. **item 5.4:** “**A fiscalização pelo SERPRO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do SERPRO ou de seus agentes e prepostos.**”;
- ix. **item 5.6:** “**Quaisquer entendimentos entre a Fiscalização do SERPRO e a CONTRATADA serão feitos por correspondência, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.**”;

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- x. **item 6.4.8:** “Os pagamentos efetuados a CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao objeto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.”;
- xi. **item 14.1:** “A CONTRATADA e o SERPRO notificarão por escrito, um ao outro, sobre qualquer anormalidade constatada durante a entrega do objeto.”;
- xii. **item 14.2:** “A ação ou omissão da fiscalização do SERPRO, total ou parcial, **não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo objeto.**”;
- xiii. **item 14.5:** “As correspondências emitidas e recebidas em razão do objeto ora contratado farão parte integrante do processo de gestão do contrato.”;
- xiv. **Item 14.10:** “O Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO deverá ser consultado pela CONTRATADA no sítio <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/etica>, a Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro no sítio <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/integridade> e a Cartilha de Integridade do Processo de Aquisições e Contratações no sítio https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/documentos/Cartilha_paq_verso_final_diagramada.pdf”;
- xv. **Item 14.11:** “Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SERPRO, disponível no sítio www.serpro.gov.br, do Decreto 8.945/16 e da Lei 13.303/16, com suas posteriores alterações.”;
- xvi. **Anexo 01:** “Características da Contratação”:
 - i. **Item 2.1.1:** “Contratação de empresa especializada para instalar, com fornecimento de materiais, infraestrutura dedicada para rede lógica da Diretoria no SERPRO Sede.”;
 - ii. **item 2.1.2:** “A Contratada será responsável pelo fornecimento de material e prestação de serviços para a instalação de nova infraestrutura de rede lógica do 3º andar, Ala A, do SERPRO Sede.”; e
 - iii. **item 2.2:** “Da descrição dos serviços: - Fornecimento e instalação de 90 (noventa) pontos de dados e voz; - Construção da nova infraestrutura, interligando o 3º andar ala “A” até a sala técnica do 4º andar; - Lançamento do cabeamento de rede Cat.6, 100% cobre certificado, incluindo a crimpagem dos conectores, identificação com etiquetas termoplásticas e certificação da rede; -

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



*Fornecimento e instalação dos espelhos e módulos dos RJ 45 Cat.6 fêmea nos pontos indicados nas paredes, **além da substituição das tomadas 2P+t já existentes, de forma que fiquem com o mesmo padrão em todas as salas**; - Organização dos Patch Cords dentro do rack, com as devidas identificações; - Teste e certificação de todos os pontos lógicos instalados, em velocidade giga fornecida pelo cliente; - Retirada do cabeamento antigo; - Fornecimento e Instalação de 01 Rack de 20U, com chaves ou aproximação a ser validado com o cliente; - Fornecimento e instalação de todos os materiais necessários para a conclusão do serviço; - Reconstituição dos forros, estruturas metálicas ou de alvenaria que vierem a ser danificadas durante o serviço.”.*

5.32. As condutas e os enquadramento caracterizam como atos lesivos contra o Serpro, face a legislação anticorrupção e aos normativos do Serpro.

6. DA PRESCRIÇÃO

6.1. Não há nenhum elemento de caráter temporal que inviabiliza a aplicação de penalidade disciplinar à Pessoa Jurídica.

6.2. Com efeito, a Autoridade Instauradora tomou ciência da irregularidade em 24 de agosto de 2023 (quinta-feira).

6.3 A instauração do processo acusatório interrompeu a prescrição em 27 de setembro de 2023 (quarta-feira).

6.4. O prazo prescricional somente começou a correr depois de 360 dias da instauração, ou seja, voltou a correr em 21 de setembro de 2024 (sábado).

6.5. Como consequência, o prazo prescricional que incide sobre as condutas praticadas, conforme itens 4.6.2.3.6, 4.6.2.3.7 e 4.6.2.3.8 da Norma TR-001 versão 8, é o seguinte:

- i. Prazo prescricional para as penalidades apuradas: **5 (cinco) anos**;
- ii. Data de prescrição: **17 de agosto de 2029 (sexta-feira)**.

7. DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.1 Com base nas provas e nas análises dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados nas defesas em face do Termo de Indiciamento, esta Comissão

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n° 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



submete à Gerente do Departamento de Corregedoria, de forma CONCLUSIVA, a sua convicção das responsabilidades administrativas da pessoa jurídica indiciada, conforme a seguir.

7.2 Pela RESPONSABILIZAÇÃO da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, devidamente identificada e qualificada nos autos, pelo cometimento das seguintes irregularidades funcionais:

1. A empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, fez uso da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 08.220.952/0001-22, para ocultar e dissimular seus reais interesses na prática de atos lesivos contra o Serpro, revestindo a conduta de aparente legalidade. O proprietário e único dono da LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, Lucas Pereira de Lima (Sócio Administrador), ocupa o cargo hierárquico de Encarregado Técnico Eletrotécnico no contrato RG n.º 62.979 da RCS TECNOLOGIA LTDA com o Serpro. Conforme identificado ao longo do processo, Lucas Pereira de Lima exerce posição diferenciada na execução do contrato da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA junto ao Serpro, posição essa que o colocou em condições de praticar atos enquanto empregado da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA que resultaram na venda de produtos e prestação de serviços da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA ao Serpro, em posição privilegiada em relação a outras empresas ou em prejuízo ao caráter concorrencial do processo de aquisição e licitatório.
2. A empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, foi beneficiada nos procedimentos de cotações de preço e seleção de fornecedores, em prejuízo ao Serpro, a exemplo do ocorrido na fase interna do Serpro para a elaboração de Projeto Básico de Aquisição (SUPCS n.º 00794/2022) e seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de reforma com aquisição de materiais, com conseqüente celebração do contrato RG n.º 131.765 entre Serpro e a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, direcionando e prejudicando, portanto, por meio de ajustes, combinações ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo das contratações e aquisições do Serpro.
3. A empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, foi beneficiada nos procedimentos de cotações de preço e seleção de fornecedores, em prejuízo ao Serpro, ao fraudar o

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



contrato RG n.º 131.765 celebrado com o Serpro, não executando a integralidade do objeto do serviço contratado (item 2.2 do Anexo 1 do Contrato 131.765: “... substituição das tomadas 2P+t já existentes, de forma que fiquem com o mesmo padrão em todas as salas.”) para, posteriormente, solicitar e participar da oferta e seleção dos materiais objeto do contrato anteriormente celebrado. Em desconformidade com a legislação, a LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, de modo fraudulento, realizou alterações na forma de prestação do serviço contratado (RG n.º 131.765), tornando-o menos oneroso para si, reduzindo seus custos. Ainda, fez valer de mão-de-obra do contrato RG n.º 62.979 da RCS TECNOLOGIA LTDA com o Serpro, cujo representante da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA ocupa o cargo hierárquico de Encarregado Técnico Eletrotécnico e, portanto, possui posição privilegiada para atendimento dos interesses de sua empresa. Frustrando, portanto, os princípios norteadores das aquisições e contratações públicas como impessoalidade, moralidade, interesse público, probidade administrativa, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

4. A empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, foi beneficiada nos procedimentos de compras de materiais, em prejuízo ao Serpro, ao fornecer materiais com valor expressivamente superior aos preços de mercado, fornecer materiais com valores unitários significativamente divergentes em curto espaço de tempo, fazendo uso da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 08.220.952/0001-22, para ocultar e dissimular seus reais interesses na prática de atos lesivos contra o Serpro, revestindo a conduta de aparente legalidade ao realizar a venda de materiais com valores expressivamente superiores aos preços de mercado sem qualquer justificativa para tal. Além de aviltar a boa-fé ao efetuar propostas com valor global, sem a discriminação dos itens de serviços e materiais que deveriam ser apresentados de forma individual para evitar jogo de planilhas e permitir a comparação de preços.

8. DA CONCLUSÃO

8.1. Com base nas provas e nas análises dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados nas defesas em face do Termo de Indiciamento, e, ainda, de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, a Comissão submete, de forma CONCLUSIVA, a sua convicção da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica indiciada, conforme a seguir:

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

www.serpro.gov.br

Página 82 de 91.



Autenticado digitalmente por SAULO ALVES MARTINS - SEM CARGO DE CHEFIA / ANGTD.
Documento N.º: 150047-9479 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.serpro.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=150047-9479>

[Clique aqui para consultar a autenticidade](#)



SERPRORCA202500198A

- i. a pessoa jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, fez uso da empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 08.220.952/0001-22, **para ocultar ou dissimular seus reais interesses na prática de atos lesivos contra o Serpro**, tais como: a) fraude nos processos de seleção de fornecedores; b) fraude no processo licitatório para contratação de serviço de reforma; c) fraude no contrato RG n.º 131.765, com não execução da integralidade da especificação do objeto contratual, com conseqüente proposta de fornecimento de material para complementação do serviço contratado; d) e venda de materiais com valores superfaturados ao Serpro (**Art. 5º, inciso “III” da Lei n.º 12.846/2013**);
- ii. a pessoa jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, foi **beneficiária de fraudes ou frustração nos procedimentos de cotações de preço e seleção de fornecedores, em prejuízo ao Serpro**, na fase interna do Serpro para a elaboração de Projeto Básico de Aquisição (SUPCS n.º 00794/2022) e seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de reforma com aquisição de materiais, com conseqüente celebração do contrato RG n.º 131.765 entre Serpro e a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, fraudando e frustrando, por meio de ajustes, combinações ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo das contratações e aquisições do Serpro (**Art. 5º, inciso “IV”, alíneas “a” e “d” da Lei n.º 12.846/2013**);
- iii. a pessoa jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, **fraudou o contrato RG n.º 131.765, com a não execução da integralidade da especificação do objeto contratual (item 2.2 do Anexo 1 do Contrato 131.765: “ ... substituição das tomadas 2P+t já existentes, de forma que fiquem com o mesmo padrão em todas as salas.”)** e conseqüentemente, foi **beneficiária de fraude ou frustração do caráter competitivo, por meio de ajustes, combinações**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



ou qualquer outro expediente, para o fornecimento de material em complementação ao serviço anteriormente contratado (contrato RG n.º 131.765) e não integralmente realizado (**Art. 5º, inciso “IV”, alínea “d” da Lei n.º 12.846/2013**); e

- iv. a pessoa jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20, foi **beneficiária de fraudes ou frustração nos procedimentos de cotações de preço e seleção de fornecedores, em prejuízo ao Serpro, na venda de materiais com valores superfaturados ao Serpro (Art. 5º, inciso “IV”, alíneas “a” e “d” da Lei n.º 12.846/2013)**.

8.2. Por todo o exposto, esta comissão entende que, à Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, deve ser aplicada as seguintes penalizações:

8.2.1. Multa no valor total de **R\$ 12.965,00 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, conforme a seguintes dados e memória de cálculo, realizada no site <https://epad.cgu.gov.br/Publico/calculadora/calcPAR.html> no dia 04/03/2025 (terça-feira):

Parâmetros do Decreto n.º 11.129/2022:

- a. Ano de instauração do PAR: **2023**
- b. Ano do último faturamento: **2022**
- c. Base de cálculo (faturamento excluídos os tributos), do exercício anterior ao PAR (art. 20): **R\$ 135.375,90** (cento e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)
- d. Vantagem indevida auferida: **R\$ 12.965,00** (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais), relativos a 10% (**lucro**) da soma dos valores de notas fiscais (páginas 82 e 2.118 dos autos do processo), referentes a comercialização de produtos da empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA para o Serpro e a contrato entre o Serpro e a empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



- e. Vantagem indevida pretendida: **R\$ 3.930,00** (três mil, novecentos e trinta reais), relativos à proposta comercial enviada para aquisição de materiais não empregados na execução do objeto do contrato RG n.º 131.765 (página 1.705 dos autos do processo).

Agravantes (art. 22):

- f. Concurso dos atos lesivos (**2,5%**): **R\$ 3.384,40** (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Análise sugerida - critério do "concurso dos atos lesivos"				
Quantidade de condutas ilícitas praticadas (concurso de condutas)	Quantidade de tipos de atos lesivos cometidos (concurso de espécies de atos lesivos)			
	1	2	3	4 ou mais
1	-	0,5%	1,0%	1,5%
2	0,5%	1,0%	1,5%	2,0%
3	1,0%	1,5%	2,0%	2,5%
4	1,5%	2,0%	2,5%	3,0%
5	2,0%	2,5%	3,0%	3,5%
6	2,5%	3,0%	3,5%	4,0%
7 ou mais	3,0%	3,5%	4,0%	4,0%

- g. Tolerância/ciência do corpo diretivo ou gerencial (**3%**): **R\$ 4.061,28** (quatro mil e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)

Análise sugerida - critério da "tolerância ou ciência do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica"	
Tolerância ou ciência dos sócios, acionistas ou administradores da pessoa jurídica (ex.: membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal).	3,0%
Tolerância ou ciência do corpo gerencial ou funcionário ocupante de função de grau hierárquico imediatamente inferior ao dos administradores da pessoa jurídica, conforme descritos na linha anterior.	2,5%
Tolerância ou ciência do corpo gerencial ou funcionário ocupante de função de grau hierárquico imediatamente inferior ao dos dirigentes ou funcionários descritos na linha anterior.	2,0%
Tolerância ou ciência do corpo gerencial ou funcionário ocupante de função de grau hierárquico imediatamente inferior ao dos dirigentes ou funcionários descritos na linha anterior.	1,5%
Tolerância ou ciência do corpo gerencial ou funcionário ocupante de função de grau hierárquico imediatamente inferior ao dos dirigentes ou funcionários descritos na linha anterior.	1,0%
Ausência de conhecimento do ilícito pelo corpo diretivo e gerencial do ente privado.	0%

Atenuantes (art. 22):

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> > .



h. Infração foi consumada (0%): **R\$ 0,00** (zero reais)

Critério da "não consumação da infração"	
Consumação do ato lesivo.	0%
Não consumação do ato lesivo.	0,5%

 i. (b) Inexistência/falta de comprovação de vantagem auferida e de danos resultantes do ato lesivo (1%): **R\$ 1.353,76** (mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)

Análise sugerida - critério da "comprovação da devolução espontânea pela pessoa jurídica da vantagem auferida e do ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo"	
Ausência de devolução espontânea da vantagem auferida estimada e do ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo identificados.	0%
Devolução espontânea da vantagem auferida estimada sem o ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo identificados; ou	0,5%
Ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo identificados, sem a devolução espontânea da vantagem auferida estimada.	
Devolução espontânea da vantagem auferida estimada e ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo identificados; ou	1,0%
Devolução espontânea da vantagem auferida estimada e inexistência ou falta de comprovação de danos resultantes do ato lesivo; ou	
Ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo identificados e inexistência ou ausência de estimativa da vantagem auferida; ou	
Inexistência ou falta de comprovação de vantagem auferida e de danos resultantes do ato lesivo.	

 j. Grau de colaboração com a investigação (1,5%): **R\$ 2.030,64** (dois mil e trinta reais e sessenta e quatro centavos)

Critério do "grau de colaboração da pessoa jurídica"	
Ausência de colaboração da pessoa jurídica.	0%
A pessoa jurídica: (i) admitiu a ocorrência do ato lesivo, mas não reconheceu a sua responsabilidade; ou (ii) forneceu tempestivamente os elementos requisitos durante a investigação preliminar ou do PAR; ou (iii) renunciou aos prazos processuais.	0,5% - 1,0%
A pessoa jurídica: (i) admitiu a ocorrência do ato lesivo, mas não reconheceu a sua responsabilidade; (ii) forneceu tempestivamente os elementos requisitos durante a investigação preliminar ou do PAR; e (iii) renunciou aos prazos processuais.	1,5%

Resultado Calculadora: R\$ 12.965,00 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais)

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n° 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



Cálculo da Multa de PAR		
Parâmetros Decreto 11.129/2022		
Ano de instauração do PAR:		<input type="text" value="2023"/>
Ano do último faturamento:		<input type="text" value="2022"/>
Base de cálculo (faturamento excluídos os tributos):	Do exercício anterior ao PAR (art. 20)	R\$ <input type="text" value="135.375,00"/>
Base de cálculo atualizada pelo IPCA:	IPCA acumulado de 0%	R\$ 135.375,00
Vantagem indevida auferida:		R\$ <input type="text" value="12.965,00"/>
Vantagem indevida pretendida:		R\$ <input type="text" value="3.936,00"/>
Agravantes (art. 22)		
Concurso dos atos lesivos:	<input type="text" value="2,5"/> %	R\$ 3.184,40
Tolerância/ômissão do corpo diretivo ou gerencial:	<input type="text" value="3"/> %	R\$ 4.061,28
Interrupção de serviço público, obras contratadas, entrega de bens ou serviços essenciais ou descumprimento de requisitos regulamentares:	<input type="text" value="0"/> %	R\$ 0,00
Situação econômica: Solvência Geral maior que 1, Liquidez Geral maior que 1 e Luoro Líquido positivo:	<input type="text" value="Não (0%)"/> %	R\$ 0,00
Reincidência (nova infração) em menos de 5 anos:	<input type="text" value="Não (0%)"/> %	R\$ 0,00
Montante de contratos/convenções/acordos/ajustes/outras instrumentos:	<input type="text" value="Sem instrumentos ou até R\$ 500 mil (0%)"/> %	R\$ 0,00
Atenuantes (art. 23)		
Infração foi consumada:	<input type="text" value="Sim (0%)"/> %	R\$ 0,00
(a) Comprovação de devolução espontânea da vantagem auferida e do ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo; ou (b) Inexistência/falta de comprovação de vantagem auferida e de danos resultantes do ato lesivo. OBS: No caso da alínea (a), somente pode ser atribuído o percentual máximo em caso de devolução integral.	<input type="text" value="1"/> %	R\$ 1.353,78
Grau de colaboração com a investigação:	<input type="text" value="1,5"/> %	R\$ 2.030,64
Admissão voluntária da responsabilidade objetiva. OBS: Somente pode ser atribuído percentual máximo quando a admissão ocorrer antes da instauração do PAR.	<input type="text" value="0"/> %	R\$ 0,00
Comprovação de possível e aplicar um programa de integridade. OBS: Somente pode ser atribuído percentual máximo quando o plano de integridade for anterior à prática do ato lesivo.	<input type="text" value="0"/> %	R\$ 0,00
Limite Mínimo da Multa		
Valor da vantagem auferida:	R\$ 12.965,00	R\$ 12.965,00
(a) Um décimo por cento da base de cálculo (art. 20); ou (b) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) (art. 21):	R\$ 135,37	R\$ 12.965,00
Limite Máximo da Multa		
Três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida (o que for maior):	R\$ 38.895,00	R\$ 27.075,18
(a) Vinte por cento da base de cálculo (art. 20); ou (b) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (art.21):	R\$ 27.075,18	R\$ 27.075,18
Valor Final da Multa (sem Termo de Compromisso)		
Valor	Aplicado o limite mínimo:	R\$ 12.885,00
Termo de Compromisso (antigo Julgamento Antecipado) Portaria Normativa 155/2024		
Fase do processo:		<input type="text" value="Termo de Compromisso não celebrado"/>

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n° 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> > .



Tipificação e enquadramento na Lei n.º 12.846/2013:

- Art. 5º, inciso “III” da Lei n.º 12.846/2013 (“*Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.*”);
- Art. 5º, inciso “IV”, alínea “a” da Lei n.º 12.846/2013 (“*Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.*”); e
- Art. 5º, inciso “IV”, alínea “d” da Lei n.º 12.846/2013 (“*Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.*”).

8.2.2. **Publicação extraordinária da decisão condenatória**, nos termos do Art. 28. do Decreto n.º. 11.129, de 11 de julho de 2022 e do Art. 6º a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos**, considerando que a empresa investigada incorreu nos ilícitos administrativos insculpidos nos incisos II e III do Art. 84 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, com base na sanção prevista no inciso III do Art. 83 da mesma Lei.

8.3. Dessa forma, a Comissão sugere a aplicação das penalidades de: i) **multa** no valor de **R\$ 12.965,00 (doze mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**; ii) **publicação extraordinária da decisão condenatória**; iii) e de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos**, à Pessoa Jurídica, empresa LL SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.033.115/0001-20.

10. RECOMENDAÇÕES FINAIS

10.1 Ao longo da instrução processual, outros fatos desconexos dos apurados neste processo disciplinar foram identificados pela Comissão Processante, como supostamente irregulares, razão pela qual se recomenda que se adote as seguintes

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória n.º 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



providências:

10.2. Observou-se ao longo da apuração dos atos e fatos a existência de possíveis irregularidade nos processos e nas atividades executadas e relativas às contratações do Serpro, quais sejam:

- i. Irregularidades no atendimento das previsões do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro (Deliberação LA-008/2024), quanto aos seguintes itens:
 - a. **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DE CONTRATAÇÃO - Art. 3º** Os profissionais de contratação envolvidos nos procedimentos mencionados neste Regulamento deverão possuir qualificação técnica para o desempenho de suas funções, inclusive as funções técnicas para a adequada execução das tarefas, compreendendo, equipes de planejamento e de especificação técnica, compradores, gestores de contrato, fiscais administrativos, gestores técnicos e fiscais técnicos, os quais deverão possuir formação profissional e conhecimento condizente com a execução de suas atividades.
 - b. **SEÇÃO VI - DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES - Art. 13** Em observância ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo profissional para atuação cumulativa nas etapas de planejamento, contratação, fiscalização técnica e fiscalização administrativa do mesmo processo de contratação, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
 - c. **SEÇÃO VIII - DAS VEDAÇÕES - Art. 16** É vedado ao agente público designado para o cumprimento do disposto neste Regulamento, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. §1º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Regulamento não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação ou da execução do contrato na condição de licitante ou de contratado. §2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. §3º Em todas as fases do processo licitatório e da execução e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses após ou no exercício de suas funções no Serpro, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.3. Do exposto, recomenda-se o envio dos autos desse processo, com o devido tratamento dos dados protegidos por sigilo, para a Superintendência de Aquisições e Contratos (DIRAF/SUPGA) e para a Superintendência de Gestão Logística (DIRAF/SUPGL), para análise desses atos e das condutas observadas na presente apuração, que podem configurar como ilícitos administrativos e, caso sejam identificados elementos mínimos e necessários para a configuração dos possíveis outros ilícitos, que seja encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

10.4. Por derradeiro, a teor do disposto no Art. 15 da Lei nº 12.846/2013, c/c Art. 9º, § 5º, I, do Decreto nº 8.420/2015, recomenda-se o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Federal para adoção das medidas de sua alçada.

11. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE JULGADORA

11.1. Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR n.º 18870.000732/2023-11-B, submete os autos do presente processo à apreciação da autoridade julgadora, nos termos do item 4.6.3.3 da Norma TR-001 versão 8, com **sugestão da aplicação das penalidades de multa, publicação extraordinária da decisão condenatória e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos**, nos termos o item 8 do presente relatório.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.



11.2 Por fim, convictos de que envidamos todos os esforços na busca da verdade dos fatos e cumprimento da tarefa que nos foi conferida, submetemos o relatório final da comissão e os autos do processo para apreciação e análise jurídica de regularidade e mérito e posterior julgamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.846/2013, c/c art. 9º, § 3º, do Decreto nº 8.420/2015, ao mesmo tempo em que agradece a honrosa indicação que lhe foi confiada.

Brasília/DF, 12 de março de 2025.



Bruna de Mattos Oliveira
Membro da Comissão



Juliano Couto Gondim Naves
Membro da Comissão



Saulo Alves Martins
Coordenador da Comissão

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

